AS ALMAS NÃO LHE IMPEDEM A CIÊNCIA
BIBLIOTECA
DO EXÉRCITO

Augusto Ernesto. Barão de Wiederhold

N 15 1-9

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Bibliotéca do E. M. E.)
N.º 16.334 Custo
Aumentado em
Livro N.º Pag.

C. 6

16334/1
1159
2º ex.

REGULAMENTO

PARA O EXERCICIO, E DISCIPLINA
DOS REGIMENTOS

DE CAVALLARIA

DOS EXERCITOS
D E

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA,

FEITO POR ORDEM DO MESMO SENHOR
P O R

SUA ALTEZA

O CONDE REINANTE DE SCHAUMBOURG LIPPE,

MARECHAL GENERAL.

Authorizado pelo Alvará de 25 de Agosto de 1764.

BIBLIOTECA DO EXERCITO
16334

LISBOA,
NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
ANNO M. DCC. LXXXIX.

REGULAMENTO

PARA O EXERCICIO, E DISCIPLINA

DOS REGIMENTOS

DE CAVALLARIA

DOS EXERCITOS

DE

SUA MAGESTADE

FIDELISSIMA,

Feito por ordem do mesmo Senhor

POR

SUA ALTEZA

O Conde Reinante de Schaumburg

Lippe,

Marechal General.

LISBOA,

Na Regia Officina Typografica.

Anno M.DCC.LXXIII.

INDICE
DOS CAPITULOS
Deſte Regulamento.

CAP. I. *Da força de hum Regimento de Cavallaria.* - - - Pag. 1.
CAP. II. *Formatura do Regimento em Eſquadrões.* - - - - - - - - - - 5.
CAP. III. *Do exercicio a cavallo, e dos elementos das evoluções.* - - - - - 10.
CAP. IV. *Do exercicio a pé.* - - 27.
CAP. V. *Das Guardas grandes: Guardas dos Eſtandartes, e interiores: e alguns pontos relativos ao ſerviço em Campanha.* - - - - - - - - - - - 74.
CAP. VI. *Da conſervação, e do trato dos cavallos.* - - - - - - - - - 86.
CAP. VII. *Do ſerviço nas Guarnições, e Quarteis.* - - - - - - - - 99.
CAP. VIII. *Da Aſſemblea das Companhias nos dias de feſta, e nos de pagamento.* - - - - - - - - - - 162.
CAP. IX. *Dos Artigos de Guerra.* 165.
CAP. X. *Dos Caſtigos.* - - - - 176.
CAP. XI. *Dos Interrogatorios, e dos Conſelhos de Guerra.* - - - - - 178.

CAP.

CAP. XII. *Do Juramento de fidelidade aos Eſtandartes.* - - - - - - - 186.
CAP. XIII. *Do modo de prover os póſtos vagos de Officiaes, e Officiaes inferiores.* - - - - - - - - - - - 189.
CAP. XIV. *Do Armamento, Fardamento, Ferramenta, e Inſtrumentos, das Sellas, Freios, Barracas, &c. &c. iſto he, tudo o que eſtá notado nos livros do Regiſtro.* - - - - - - - - - - - 193.
CAP. XV. *Das Recrutas.* - - - 202.
CAP. XVI. *Das licenças abſolutas, e tempo determinado.* - - - - - - 205.
CAP. XVII. *Da ſubordinação.* - 210.
CAP. XVIII. *Obſervações geraes reſpectivas ás obrigações dos Coroneis, ou Chefes dos Regimentos.* - - - - - - - 216.
CAP. XIX. *Da eſcolha dos Cirurgiões: e do cuidado, que deve haver dos Soldados enfermos.* - - - - - - - - 218.
CAP. XX. *Formula do Juramento para os Officiaes, e para os Officiaes inferiores, e Soldados.* - - - - - - 224. e 225.
Artigo para ſe accreſcentar ao Capitulo II. depois do Numero 3. - - - - 227.
Alvará de Confirmação. - - - - 229.
Mappa de acampamento para hum Regimento de Cavallaria.

RE-

REGULAMENTO
PARA O EXERCICIO, E DISCIPLINA
DOS REGIMENTOS
DE CAVALLARIA
DOS EXERCITOS
D E
SUA MAGESTADE
FIDELISSIMA, &c.

CAPITULO I.

Da força de hum Regimento de Cavallaria.

1 O Regimento ſe comporá de oito Companhias.

Primeira do Coronel.

Coronel	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1

Alferes	1
Porta-Eſtandarte	1
Furriel	1
Cabos de Eſquadra	3
Ferrador	1
Trombeta	1
Soldados (no tempo de paz)	30
	41

2 *Segunda do Tenente Coronel igual em tudo á do Coronel.* 41

3 *Terceira do primeiro Capitão.*

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Furriel	1
Porta-Eſtandarte	1
Cabos de Eſquadra	3
Trombeta	1
Ferrador	1
Soldados (na paz)	30
	40

4 *Quarta do ſegundo Capitão em tudo igual á do primeiro Capitão.* 40.

5 *Quinta Companhia do terceiro Capitão.*

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Furriel	1
Cabos de Eſquadra	3
Ferrador	1
Soldados (na paz)	30
	38

6 *Sexta, ſetima, e oitava Companhia:*

Do quarto, quinto, e ſexto Capitão, como a do terceiro 38

7 *Eſtado maior.*

Sargento maior	1
Ajudante, que he Tenente	1
Quartel Meſtre, tambem Tenente	1
Capellão	1

Auditor	1
Cirurgião	1
Ajudantes do dito	4
Timbaleiro	1
Picador	1
Correeiro, ou Selleiro	1
Eſpingardeiro	1
Coronheiro	1
	15

NB. O Coronel, e Tenente Coronel vão nomeados na primeira, e ſegunda Companhia.

8 *RECAPITULAÇÃO.*

Eſtado maior	15
Primeira Companhia	41
Segunda dita	41
Terceira dita	40
Quarta dita	40
Quinta dita	38
Sexta dita	38
Setima dita	38
Oitava dita	38
Total	329

CA-

Hum Esquadraõ em Parada.
Os Officiaes, e Officiaes inferiores aos seus postos

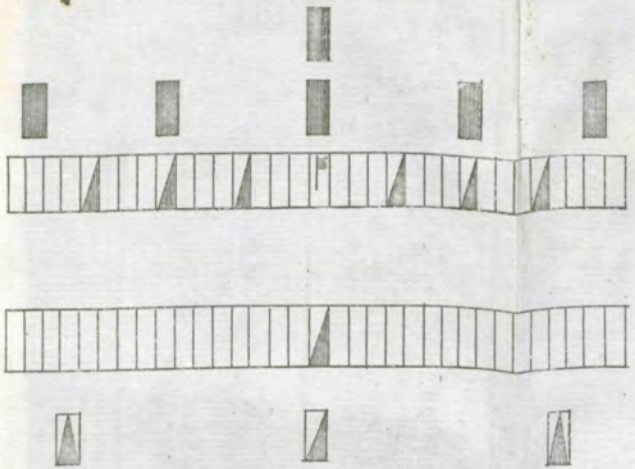

Officiaes
Furrieis
Porta Estandartes
Cabos, ou Anspesaõ
Soldados
Trombet.s

O Regimento em Batalha em os quatro Esquadroes os Officiaes aos seus postos

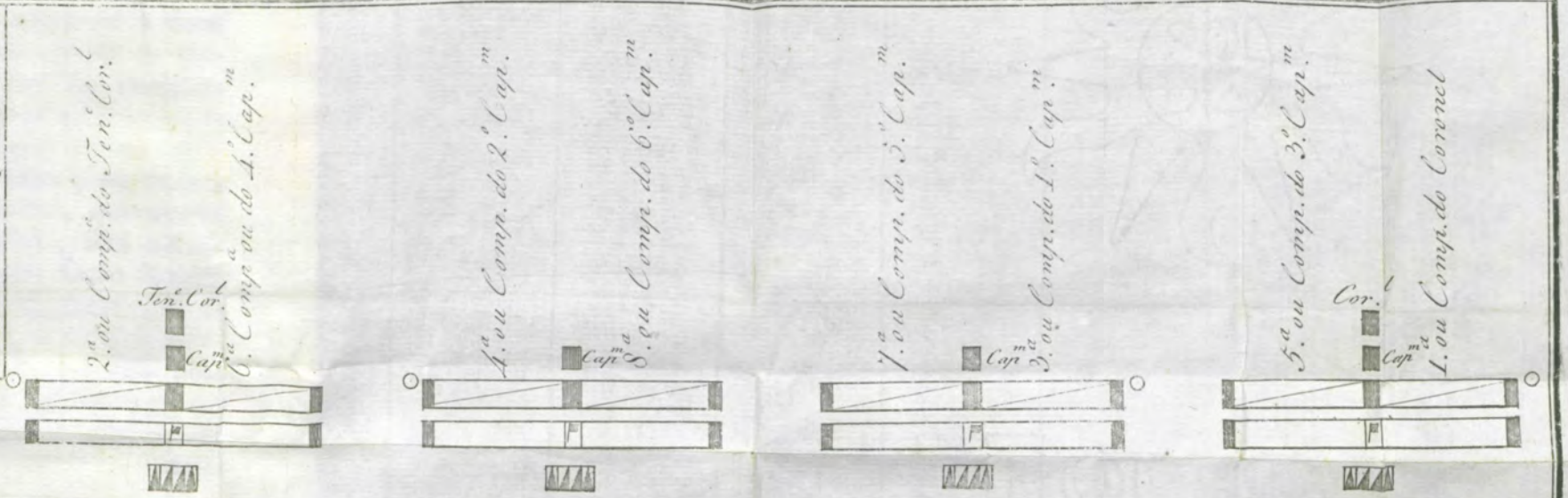

2.o Esquadraõ 4.o Esquadraõ 3.o Esquadraõ 1.o Esquadraõ

CAPITULO II.

Formatura do Regimento em Eſquadrões.

1 O Regimento ſe divide em quatro Eſquadrões. As Companhias ſe formão, mettendo-ſe em batalha pela ordem do riſco ſeguinte. As Companhias devem tambem campar na fórma do meſmo riſco.

2 As filas são regularmente a dous de fundo. Os Eſquadrões porão os melhores cavallos nas fileiras da vanguarda, e eſcolherão deſtes os melhores para os lados de cada fileira.

3 Succedendo ſer huma, ou muitas Companhias mais diminutas, que as outras de ſinco, ou ſeis filas, ſerá neceſſario então que os Chefes fação dividir pelo Ajudante as filas de todo o Regimento em oito, para que os Eſquadrões fiquem com a maior igualdade poſſivel. (*NB. pag.* 227.)

4 Quando o Regimento eſtá aquar-

te-

telado nas caſas dos moradores , e nas cavalhariças da Cidade, ou Villa, e que a ordem eſtá dada para ſe ajuntar por Companhias defronte do Quartel dos Chefes dos Eſquadrões ; então os Soldados ſe ajuntaráõ por Eſquadras a cavallo.

A primeira Companhia diante do Quartel do Commandante do Regimento.

A ſegunda diante do Quartel do Tenente Coronel.

A terceira diante do Quartel do primeiro Capitão.

A quarta diante do Quartel do ſegundo Capitão.

E as outras na meſma ordem.

5 Se as Companhias eſtiverem nos ſeus Quarteis , então as Eſquadras irão ás Praças de Armas particulares a cavallo dous a dous em boa ordem: os Officiaes inferiores dous a dous na frente, formando huma pequena columna : cada Companhia ſe fórma em duas divisões, e marchão neſta ordem.

6 Quando os Commandantes das Companhias tem feito a reviſta , e forma-

mado as ſuas Companhias, ajuntão-ſe todas em Eſquadrões diante do Quartel do Chefe do Regimento, ſegundo o riſco: E logo o primeiro Eſquadrão manda buſcar os Eſtandartes, e timbales a caſa do Commandante. Eſte Eſquadrão tira a eſpada, e toca a trombeta.

7 O Coronel ſe põe na frente do primeiro Eſquadrão, quando o Regimento eſtá em Parada; mas fóra deſte caſo, e do da reviſta, o Coronel póde eſtar em toda a parte do Regimento, para obſervar, que as ordens ſe executem com exactidão. O Major deve fazer o meſmo.

8 Não havendo ordem em contrario, os Eſquadrões terão doze paſſos de intervallo entre ſi.

9 Os Soldados devem eſtar bem direitos com o peito para fóra, e olharáõ ſempre para a direita; no que terão os Commandantes dos Eſquadrões hum cuidado particular.

10 Os Officiaes ſe poſtaráõ na frente de cada Eſquadrão da direita, e eſquerda para o centro, ſegundo a ſua graduação, e antiguidade; hum Alferes

ao

ao pé do Eſtandarte, que ſe põe no centro.

11 Deſte modo póde todo o Regimento deſtroçar por Eſquadrões inteiros, por meios Eſquadrões, e por quartos de Eſquadrão.

12 Quatro Officiaes inferiores ſe poſtaráõ na retaguarda de cada Eſquadrão, para fazer obſervar a ordem na ultima fileira, e impedir que algum Soldado fique para trás. Quando o Eſquadrão ataca, convem poſtar na retaguarda hum Official ſubalterno por Eſquadrão, permittindo-o o numero; iſto he, ſe houver mais de quatro na frente de cada Eſquadrão.

13 O Timbaleiro, e Trombetas ſe poſtão nos lados.

NB. Para tirar a eſpada, e a embainhar.

14 O Commandante manda: (*Voz*)
„ *Eſquadrão*, ou *Companhia*,
„ *Sentido*.

O Soldado, ou Official inferior do lado, ſahe á frente quatro paſſos para fazer os ſignaes.

Tirar a eſpada. — *Tres tempos.* —

No primeiro levão os Soldados rapidamente a mão direita por ſima da eſquerda, que tem a redea, e empunhão a eſpada.

No ſegundo tirão vivamente a eſpada, e a põe direita com a guarda a duas pollegadas defronte dos olhos.

No terceiro tempo abaixão o punho direito até junto ao quadril direito, a ponta da eſpada defronte da eſpadua eſquerda a tres pollegadas.

Para a embainhar: (*Voz*)

Sentido.

= Sahe o Soldado do lado para o ſignal. =

Eſpada na bainha. — *Quatro tempos.* —

No primeiro ſe leva vivamente a eſpada direita com a guarda defronte dos olhos. No ſegundo ſe aponta na bainha. No terceiro ſe mette vivamente na bainha. No quarto os Soldados voltão vivamente as caras á direita, batendo com a mão direita no arção da ſella.

CA-

CAPITULO III.

Do exercicio a cavallo, e dos elementos das evoluções.

1 HE preciſo que os Soldados ſaibão perfeitamente governar os ſeus cavallos, e tellos adeſtrados em todos os movimentos neceſſarios.

2 O Soldado deve aprender a correr a toda a brida, levantando-ſe ſobre os eſtribos, e ficando conſequentemente de todo fóra da ſella.

Eſta poſtura he a que deve ter, atacando com a eſpada na mão: não deve então por modo algum eſtar aſſentado, porque aſſim terá hum partido conſideravel contra aquelle, que eſtiver aſſentado na ſella em igual occaſião. As ſellas devem ſer raſas, ſem arções por diante, nem atrás, não ſervindo eſtes para outra couſa mais, do que para fazer adquirir máos habitos aos Soldados, e impedir que ſe movão com a liberdade neceſſaria.

3 He neceſſario exercitallos tambem

a mudar o ſeu cavallo da direita para a eſquerda, e da eſquerda para a direita, ſem por iſſo perderem o galope.

4 O Soldado deve governar o cavallo principalmente com os joelhos, e as barrigas das pernas, tendo a mão eſquerda com a redea ſempre baixa, e a redea curta na mão, ſem ſe apegar a ella, ou a puxar, deixando jogar o freio: he neceſſario que hum pequeno movimento da mão eſquerda, fazendo impreſſão no freio, faça conhecer ao cavallo, para que parte deve voltar; mas devem-ſe evitar ſempre os ſacões, e as ſoffreadas. O cavallo nunca deve ſentir a mão do Cavalleiro, ſenão quando houver de voltar, ou parar, ou andar mais de vagar. Quando o Cavalleiro quizer voltar a galope, deve carregar fortemente com a barriga da perna da parte para onde quer voltar, e extender a outra perna, para a affaſtar do cavallo, levando ao meſmo tempo a mão eſquerda inſenſivelmente para a meſma parte, e inclinando o corpo para a meſma banda, obſervando apertar os joelhos, e ficar levantado fóra da ſella.

Pa-

5 Para induſtriar bem o Cavalleiro neſta manobra, ſe porão dous pilões a trinta paſſos hum do outro: paſſará, e tornará a paſſar o Cavalleiro a galope ao redor dos ditos pilões alternativamente na diſtancia de dez paſſos, deſcrevendo hum oito de conta. Eſte exercicio ſe deve fazer ſempre com a eſpada na mão, para que o Cavalleiro não poſſa nunca pegar na redea com a mão direita. Algumas vezes ſe mandará ao Cavalleiro, que ſe chegue ao pilão, e lhe dê huma cutilada, ou huma eſtocada; para o que ſe lhe porá em ſima huma cabeça de papelão, ou de palha, ou de outra qualquer couſa, na altura de ſeis, ou ſete pés.

6 Da meſma ſorte ſe enſinará ao Cavalleiro a atirar com a piſtola, e a polla no ſeu lugar, ficando a eſpada pendurada no punho: o que ſe deve tambem fazer a galope.

7 Deve tambem aprender o Cavalleiro a ladear o ſeu cavallo a paſſo, e a pequeno trote, ajudando-o com a mão: e iſto ſerve para fins ſemelhantes ao paſſo obliquo na Infantaria. E quando os ca-

cavallos tiverem aprendido a obedecer ás barrigas das pernas, ſerá facil avançar com preſteza obliquamente, para ſahir de hum desfiladeiro para ſe metter em columna, ou para ganhar terreno para os lados avançando.

8 Devem-ſe exercitar os cavallos a ſaltar fóſſos, vallados, e muros baixos, &c; o que ſe conſegue pouco a pouco, começando por fóſſos pouco largos.

9 Para deſtroçar o Regimento por Eſquadrões, meios, ou quarto de Eſquadrões por quarto de conversão, obſervar-ſe-hão os meſmos mandamentos, que na Infantaria, dizendo: (*Voz*)

» *Regimento*,

» *Quarto de conversão por Eſquadrões* (meio, » ou quarto) *á direita*, *á eſquerda*.

Depois

» *Marcha*.

10 Quando o Eſquadrão (meio, ou quarto) houver de voltar, o Commandante de cada hum manda: (*Voz*)

» *Quarto de conversão á* { *Direita*. / *Eſquerda*.

» *Alto. Perfilar*.

» *Marcha*.

E aſſim para todos os movimentos, que ſe fazem por quarto de conversão a paſſo, a trote, ou a galope, obſervando que o lado, que volta, o deve fazer o mais depreſſa, que he poſſivel, devendo ſempre diminuir o movimento ſobre a frente do Eſquadrão hum quarto, ou meio até ao Soldado do lado, o qual não deve fazer outra couſa no ſeu lugar, ſenão voltar no meſmo, ſem ſahir delle. Logo que o lado der a volta neceſſaria, para que o quarto de conversão eſteja feito, o Commandante mandará: (*Voz*)

» *Alto. Perfilar.*

E ſucceſſivamente

» *Marcha.*

11 Os ſoldados voltão as caras, como eſtá mandado na Infantaria, conſervando ſempre, como na Infantaria, o mais perfeito alinhamento.

12 A Cavallaria tem de mais, que a Infantaria, as meias conversões. Executão-ſe eſtas como os quartos, com a differença que o lado, que volta, deſcreve então hum meio circulo.

RE-

REGRA GERAL.

13 MArchando em frente, ou obliquamente, os Soldados de cada Eſquadrão terão ſempre as caras voltadas para o ſeu Eſtandarte: nas conversões voltão-nas para o lado, que ſe move: marchando em frente, ou ſem Eſtandarte, olharáõ para a direita. Os Soldados nas fileiras não devem, ſem ordem, fazer o minimo movimento: não ſe lhes deve permittir que fallem, que bulão, tuſsão, ou eſcarrem: devem ſer immoveis, e não ſe animar, ſenão á voz do Official que os manda.

14 A vivacidade, e a união fazem os ataques da Cavallaria deciſivos. Para que o Soldado ſaiba atacar a toda a brida, ſem ſe deſunir, he neceſſario, depois de ſaber bem mover o ſeu cavallo, que ſeja exercitado por fileira a cavallo, ao principio com huma fileira de cada companhia, depois com huma fileira de cada Eſquadrão: e tanto que eſtiver perfeito por fileira de Eſquadrão, ſe exercitará com toda a primeira fileira

do

do Regimento, e depois com toda a ſegunda.

15 O que mandar a primeira fileira ou de Companhia, ou de Eſquadrão, ou de Regimento, mandará: (*Voz*) *Marcha.*

Então a primeira fileira, alinhando-ſe, e olhando para a direita, ſe porá em marcha a paſſo. Dizendo o Commandante ſegunda vez = *Marcha* =, a fileira marchará a trote.

16 Obſervar-ſe-ha com o maior cuidado, que nenhuma cabeça dos cavallos eſteja mais avançada na fileira, que as outras; e que nenhuma garupa fique para trás: niſto devem cuidar muito os Officiaes da frente, e o Commandante poſtará na retaguarda os Officiaes, ou Officiaes inferiores para o fazerem obſervar. Quando a fileira tiver aſſim marchado ao trote ſeſſenta paſſos, ſem que nenhum Soldado eſteja mais avançado, que os outros, nem ſe tenha apartado dos lados, e ſem que ſe tenha deixado o minimo intervallo: então o Commandante mandará = *Marcha* = pela terceira vez, e logo a fileira toda deve marchar

a grande galope, e augmentar ſempre o movimento até chegar ao inimigo a toda a brida, conſervando a meſma união, e o meſmo alinhamento, que ſe acaba de preſcrever para o paſſo, e trote.

17 He neceſſario conſequentemente inſtruir os Soldados, que ſe acharem montados em cavallos melhores, e mais ligeiros, que os outros, que não ſe adiantem aos ſeus camaradas, para que todos cheguem ao meſmo tempo ao inimigo.

18 Os Soldados ſe não devem unir bota com bota, devem apenas tocar-ſe, para que os cavallos poſsão livremente extender-ſe correndo, e que os Soldados ſe não embaracem huns com os outros.

19 Depois de terem corrido duzentos paſſos, o Commandante manda: (*Voz*) *Alto.*

A eſta voz a fileira parará, mas não de repente por ſacão, porque iſto perde a boca aos cavallos; baſtará parar depois do mandamento ſinco, ou ſeis paſſos.

NB. Diſſe duzentos paſſos; porém os Regimentos, que puderem atacar a toda a brida, conſervando a ſua união a

quatrocentos, ou quinhentos paſſos, ſerão muito melhores, e convem muito procurar conſeguir eſta perfeição.

20 Depois que o Commandante mandar perfilar, o Eſquadrão ſe alinhará perfeitamente olhando para o Eſtandarte.

21 Far-ſe-hão por fileiras as meias conversões, e quartos de conversão a paſſo, trote, e galope, obſervando com o maior cuidado, que o lado, que ſe move, o faça com a maior rapidez, diminuindo eſta vivacidade por cada Soldado até o do outro lado, que deve ficar abſolutamente no ſeu lugar, e voltar ſobre ſi como hum piáo.

22 He neceſſaria toda a attenção neſtes differentes gráos de vivacidade, que cada Soldado da fileira deve obſervar, fazendo a conversão; porque ſe os do meio forem tão depreſſa como os do lado que volta, tendo menos terreno que andar, fica claro que o lado, que ſe move, deve infallivelmente ficar para trás, e chegar mais tarde: o que deſtroe totalmente a ordem. Quanto maior he a frente, que faz a conversão, tanto maior deve ſer o cuidado, com que ſe deve fazer.

De-

23 Depois devem-ſe ladear as fileiras, como eſtá dito aſſima, fallando dos Soldados em particular.

24 Logo que ſe fizerem bem eſtes exercicios por fileiras, unir-ſe-hão as fileiras para ſe fazerem as meſmas evoluções por Companhias, Eſquadrões, e Regimentos inteiros.

25 A Cavallaria deve ſempre alinhar-ſe para diante, e não fazer nunca recuar os cavallos.

26 Ha muitos caſos tambem, em que convem que as fileiras fação quartos, ou meias conversões por pequenas Divisões, ou Pelotões. Cada fileira ſerá ſempre repartida, como fica dito, em quatro Divisões, e tambem em oito Pelotões; e quando ſe houver de ganhar terreno á direita, ou á eſquerda, o Official mandará: (*Voz*)

1 *Eſquadrões, Sentido.*
2 *Fileiras por Pelot. á* { *Direita* / *Eſquerda* } hum
Quarto = *Marcha.*

A' primeira voz, ſe os Eſquadrões eſtiverem em marcha, farão alto; e á ſegunda voz farão hum quarto, ficando depois em columna ao lado.

27 Se for neceſſario que o Regimento ſe retire, e o terreno não for ſufficiente, para que faça a meia conversão com toda a ſua frente, então o Official mandará: (*Voz*)

1 *Eſquadrões, Sentido. Fileiras por Pelotões á Conversão. Marcha.* } *Direita* / *Eſquerda* meia

A conversão feita, o Regimento fará caras á retaguarda.

28 Eſta evolução ſe fará tambem, quando o Regimento chegar á frente do campamento para ſe recolherem as Companhias ás ſuas ruas.

29 Convem coſtumar os Eſquadrões a buſcar o Eſtandarte logo que ſe desbaratarem: o que póde ſucceder ou deſbaratando o inimigo, ou ſendo rechaçados.

Ha caſos, em que ſe manda ſeguir o inimigo por pequenos Deſtacamentos de Cavallaria, que ſe debandão para matar os que fogem, ou para fazer prizioneiros depois da derrota total do inimigo. Neſtes diverſos caſos he neceſſario poder reunir os Eſquadrões ao Eſtandarte.

Pa-

30 Para executar eſta manobra, o Commandante do Regimento, ou Eſquadrão manda: (*Voz*)

Paſſar a mão direita no fiador.

Depois tirar a piſtola.

Ao ſegundo mandamento os Soldados ſe acharáõ com a eſpada pendurada no pulſo, e a piſtola na mão com a boca para o ar a tres dedos defronte da ponta do chapéo.

31 O Commandante adverte aos Soldados que á voz = *Marcha* = devem correr a galope duzentos, ou trezentos paſſos para diante, debandando-ſe á direita, e á eſquerda, atirando ſeus tiros de piſtola, pegando na eſpada, e movendo os ſeus cavallos para todas as partes cada hum de per ſi.

32 O Commandante fica com o Eſtandarte, e o Trombeta ao pé delle. Quando quer reunir o Eſquadrão, manda ao Trombeta que toque a chamada; e então os Soldados acodem promptamente a formar-ſe em Eſquadrão á direita, e á eſquerda do Eſtandarte, fazendo a meſma frente, que o Porta-Eſtandarte, e Trombeta.

Achan-

33 Achando-ſe reunido o Eſquadrão, ou o Regimento, e em ordem (no que ſe não deve gaſtar muito tempo) o Commandante manda: (*Voz*) *Marcha.*

Então o Eſquadrão, ou o Regimento, marcha ao trote, como ſe diſſe aſſima, por eſpaço de trezentos paſſos: no fim dos quaes o Commandante manda ſegunda vez = *Marcha* =, o que indica o ataque: o Eſquadrão, ou o Regimento ſe põe a grande galope, e depois a toda a brida, como já ſe explicou. No fim de cento e ſincoenta, ou duzentos paſſos, o Commandante manda fazer alto, como eſtá notado.

34 A Cavallaria deve ſaber carregar, e atirar a cavallo com a clavina: quando eſcorvar, deve deitar obliquamente a clavina ſobre a mão eſquerda, paſſando a boca para a eſquerda da cabeça do cavallo: quando atirar, deve apontar de ſorte, que a clavina paſſe por ſima da orelha eſquerda do cavallo.

35 As Patrulhas vedetas, ou ſentinellas, e as pequenas Partidas, tem muitas vezes occaſião de atirar com a clavi-

na

na a cavallo ; mas nos ataques por Regimentos , ou Eſquadrões, não ſe deve uſar da clavina : convem meſmo fazer comprehender ao Soldado , que naquellas occaſiões não deve ſervir-ſe , ſenão da eſpada ; porque a vivacidade , e a união são as que decidem nos ataques da Cavallaria: vantagem, que ſe não póde ter atacando com a clavina.

36 Para coſtumar os cavallos a avançar contra o fogo , o Coronel porá de tempo em tempo Eſquadrões duzentos, ou trezentos paſſos defronte hum do outro , e os fará avançar a trote, a clavina carregada com polvora até ſeſſenta paſſos , e deſcarregar as clavinas huns contra os outros , e continuar a avançar ao trote , e paſſar pelo lado hum do outro; e depois de eſtarem aſſim em diſtancia de duzentos , ou trezentos paſſos, os dous Eſquadrões farão meia converſão , e poderão repetir a meſma manobra. Iſto não he , como já eſtá dito , ſenão hum exercicio ſimples para coſtumar os cavallos a avançar contra o fogo: o que ſe não deve nunca praticar em outra occaſião.

Iſto

Iſto he o que baſta para os principios das evoluções.

37 Deve-ſe obſervar, que hum ataque ſobre o flanco, ou ſobre a retaguarda do inimigo, prefere a qualquer outro: ao que manda, he que pertence julgar do ſeu terreno, e das circumſtancias do inimigo, para ſe procurar eſta vantagem.

38 Ha tambem caſos, em que convem formar-ſe a mais de dous de fundo; mas eſta mudança, que certas occaſiões podem fazer vantajoſa, não ſendo da juriſdicção dos Chefes dos Regimentos, que a não devem praticar ſem ordem ſuperior, não he para eſte lugar.

ADDIÇÃO AO TERCEIRO Capitulo.

39 NOs mezes de exercicio os Regimentos farão o exercicio de dous dias hum, por Soldados, cada hum por ſi, por fileiras, Eſquadrões, e Regimento, como eſtá dito, de ſorte que todo o Regimento (NB. excepto aquelles do Regimento, que ſe acharem aquelle dia no tempo do exer-

ci-

cicio nomeados para o ſerviço, aſſim como Guardas para Sua Mageſtade, ou Familia Real, Piquetes, Deſtacamentos, Patrulhas, Ordenanças, &c.) ſe exercite de dous em dous dias a pé, e a cavallo. Os mezes de exercicio são Junho, Setembro, Outubro, Novembro. Nos mezes de Junho, e Setembro ſe fará o exercicio de tarde pela freſca.

4o Nos outros oito mezes ſahirá o Regimento todo (excepto aquelles, de que ſe fez menção na Nota precedente) para fazer exercicio a pé, e a cavallo, huma vez cada ſemana. Não ſe admittirá Soldado algum nas fileiras, nem para o ſerviço, ſem ſe ter perfeitamente inſtruido, e exercitado a pé, e a cavallo, por tempo de ſeis ſemanas a contar do dia da ſua Praça: em todo eſte tempo ſerá reputado como recruta, e exercitado todos os dias, mas nunca mais de duas horas por dia. No fim das ſeis ſemanas não deve ignorar nada do que pertence aſſim ao exercicio, como ao ſellar, enfrear, veſtir-ſe, e apparelhar-ſe elle, e o ſeu cavallo, e tratar delle, como eſtá ordenado no Capitulo VII.

Os

Os Capitães hão de ſer reſponſaveis da obſervancia exacta de tudo, o que ſe acaba de dizer, cada hum a reſpeito das recrutas da ſua Companhia.

41 Quando os cavallos forem levados ao paſſeio (o que ſe deve fazer de dous dias hum, excepto nos mezes de exercicio, como ſe dirá no Cap. VII.) o Commandante mandará formar o Eſquadrão, ou meio Regimento, a dous de fundo, e mandará atacar a cavallo hum par de vezes a duzentos, ou trezentos paſſos, como eſtá explicado neſte Capitulo.

42 Quando ſe encontra algum obſtaculo, que obrigue a abrir o Eſquadrão, ou que impede a hum, ou dous Eſquadrões de continuar a marcha em frente: os Pelotões, Divisões, ou Eſquadrões inteiros, que ſe acharem defronte de hum tal obſtaculo, marcharáõ obliquamente pela retaguarda dos outros á direita, ou á eſquerda, ou do centro á direita, e eſquerda, conforme as circumſtancias; e ſe tornão a metter em linha, ou batalha, pelo meſmo paſſo, depois de haverem vencido o obſtaculo.

He

43 He preciſo primeiro enſinar aos Regimentos a marchar obliquamente á direita, e á eſquerda, conſervando a união em cada Eſquadrão, o alinhamento em todo, e os intervallos entre Eſquadrão, e Eſquadrão.

CAPITULO IV.

§. I.

Do Exercicio a pé.

DO manejo da arma, que deve fazer a Cavallaria a pé, advertindo que quando os ſoldados ſe apeião para fazer exercicio, antes de pôrem pé em terra, mettem as chaves das bandoleiras nas clavinas, e a bandoleira ſobre o hombro direito; e com ellas neſta figura ſe apeião com as caras viradas para as cabeças dos cavallos. Eſtando formado o Regimento, o Coronel, ou Official mandante mandará.

NB. Se a Parada for de mais de huma Companhia, mandará o Tenente Coronel,

nel, ou o Major, ſe for de huma Companhia o Capitão, e aſſim dos outros Officiaes á proporção.

1 *Juntar a mão direita á clavina.*
— *Hum tempo.* —

Eſte mandamento ſe executa, pegando na clavina com a mão direita, voltando os fechos para a parte de fóra, e tendo ſempre a clavina neſta poſição.

2 *Armas á frente.* — *Hum tempo.* —

Tira-ſe a clavina arrebatadamente do hombro, pegando-lhe com a mão eſquerda juntamente por ſima dos fechos, de modo que o dedo minimo toque a extremidade ſuperior, o dedo pollegar extendido ſobre a coronha, e que a clavina não eſteja muito deſviada do corpo, a mão eſquerda deve ficar na altura dos olhos.

3 *Preparar as armas.* — *Dous tempos.* —

No primeiro volta-ſe a coronha para fóra, pondo o dedo pollegar da mão direita ſobre o cão, o primeiro dedo ſobre o gatilho, e os outros tres detrás do guarda-matto, e levantará o cotovelo direito.

No

No ſegundo ſe armará, abaixando vivamente o cotovelo, tendo ſempre o dedo pollegar ſobre o cão, e o primeiro dedo da mão direita ſobre o gatilho.

4 *Apontar.* — *Hum tempo.* —

Leva-ſe vivamente o calcanhar direito para trás do eſquerdo, o couce da clavina á eſpadua direita, abaixa-ſe hum pouco a boca da clavina, e aſſim ſe tem direita diante de ſi.

5 *Fogo.* — *Hum tempo.* —

Puxa-ſe pelo gatilho, e depois retira-ſe a clavina ao ſignal, abaixando-a vivamente para o lado direito, tendo-a firme contra o corpo por ſima do boldrié em huma ſituação horizontal, e no meſmo tempo ſe péga no cão com a mão direita.

6 *Pôr o cão no deſcanço.* — *Hum tempo.* —

Executa-ſe eſte mandamento, abaixando vivamente o cotovelo direito.

7 *Pegar no cartuxo.* — *Dous tempos.* —

No primeiro leva-ſe a mão direita á cartuxeira, ou patrona, pelo mais breve caminho, bate-ſe ſobre ella, e logo ſe tira hum cartuxo.

No

No ſegundo leva-ſe a meſma mão com o cartuxo, e o Soldado o põe em diſtancia de meio pé da ſua boca.

8 *Morder o cartuxo.* — *Dous tempos.* —

No primeiro leva-ſe vivamente o cartuxo á boca, e ſe morde na extremidade.

No ſegundo raſga-ſe, e torna o Soldado a pollo na meſma diſtancia de quaſi meio pé da ſua boca.

9 *Eſcorvar.* — *Dous tempos.* —

No primeiro volta-ſe para baixo a mão direita; e firmando o dedo pollegar no fuzil, ſe enche a caſſoleta de polvora.

No ſegundo ſe põe os ultimos dous dedos da mão direita detrás do fuzil, tendo-ſe o cartuxo direito entre os dous primeiros dedos, e o pollegar da meſma mão.

10 *Fechar a caſſoleta.* — *Dous tempos.* —

No primeiro fecha-ſe rapidamente a caſſoleta, puxando com a meſma rapidez o braço direito contra o corpo, tendo ſempre o cartuxo direito, e firme, da maneira que ſe acabou de dizer.

No

No ſegundo ſe pegará na clavina com os ultimos dous dedos da mão direita por detrás do cão com movimento firme, e bem aſſignalado.

11 *Paſſar as armas a carregar.*

— *Hum tempo.* —

Executa-ſe paſſando as armas ao lado eſquerdo : e a razão he, porque da meſma ſorte ſe deve carregar a cavallo: no meſmo tempo largando da mão direita a clavina, ſe levanta, e preſenta o cartuxo quaſi tres pollegadas de diſtancia da boca da clavina.

12 *Metter o cartuxo na clavina.*

— *Dous tempos.* —

No primeiro ſe volta a mão direita, e mettendo o cartuxo no cano da clavina, ſe ſacode nelle toda a polvora.

No ſegundo ſe leva arrebatadamente a mão direita ſobre a vareta.

13 *Tirar a vareta.* — *Hum tempo.* —

Tira-ſe a vareta com toda a vivacidade poſſivel, arrima-ſe o extremo mais groſſo por ſima do boldrié, encurta-ſe, e leva-ſe á altura da boca da clavina.

14 *Calcar o cartuxo.* — *Hum tempo.* —

Met-

Mette-ſe a vareta com força na clavina, levando-a até o fundo do cano, logo ſe puxa aſſima, extendendo o braço direito com vivacidade tanto, quanto ſe puder extender, para que ſaia a vareta fóra do cano; e então arrimando o extremo mais delgádo por ſima do boldrié, ſe encurtará, e levará logo á altura da boca da clavina.

15 *Mettella em ſeu lugar.* — *Hum tempo.* —

Torna-ſe a metter a vareta na caixa com a meſma vivacidade recommendada, e logo immediatamente ſe põe a clavina diante da eſpadua eſquerda, extendendo-ſe a mão eſquerda debaixo do couce da clavina, e no meſmo tempo ſe leva o pé direito para diante, e ſe põe ao lado do eſquerdo.

16 *Armas ao hombro.* — *Hum tempo.* —

Leva-ſe a clavina ao hombro eſquerdo; e deixando cahir o braço direito, pendente do meſmo lado, ſe deixa na poſição declarada no Articulo IV.

17 *Deſcançar ſobre as armas.* — *Seis tempos.* —

No primeiro ſe péga na clavina com

com a mão direita, e ſe lhe voltão os fechos para a parte de fóra.

No ſegundo ſe tira do hombro, e pondo vivamente a mão eſquerda por ſima dos fechos, ſe põe o cano da clavina direitamente diante do corpo, ficando a mão eſquerda na altura dos olhos.

No terceiro ſe leva arrebatadamente, e juntamente o pé direito para trás, e quaſi meio pé diſtante do calcanhar eſquerdo: no meſmo tempo ſe abaixa a clavina com toda a vivacidade, e ſe põe diante do joelho eſquerdo tão baixa, quanto ſe puder pôr, ſem conſtranger a mão direita, que ſempre deve empunhar a clavina por baixo do cão: a mão eſquerda não mudará de lugar, mas deſviará do corpo a boca da clavina. Em todas as fileiras ſe perfilaráõ as coronhas das clavinas.

No quarto, ſem tirar as mãos dos lugares, onde eſtão, ſe leva vivamente a mão eſquerda, e a clavina á eſpadua direita.

No quinto, abaixando-ſe a clavina com a mão eſquerda, ſe péga firmemen-

te com a mão direita no extremo do cano, que deve eſtar na altura dos olhos, e ſe applica ao lado direito.

No ſexto ſe bate fortemente com o pé direito, levando-o ao lado do eſquerdo; e no meſmo tempo ſe deixa cahir a mão eſquerda detrás da eſpada, e com a direita ſe abaixa vivamente a clavina de ſorte, que a extremidade convexa da coronha caia ao lado da ponta do pé direito, e o dedo pollegar da mão direita ſe extenda pelo comprimento do cano, que deve ficar pouco diſtante do corpo.

18 *Armas ao hombro.* — *Sinco tempos.* —

No primeiro eſcorrega-ſe a mão direita ao comprimento do cano até ao terceiro caninho.

No ſegundo levanta-ſe a clavina perpendicularmente com a mão direita, que ſe levará na altura, e defronte dos olhos, pegando na clavina por ſima, e junto dos fechos com a mão eſquerda.

No terceiro ſe apreſenta a arma, deixando cahir ſobre o ſangradouro do braço eſquerdo, ſegura na mão eſquerda com os tres dedos, ficando o dedo grande

de pela banda debaixo, e os outros dous extendidos pela banda de ſima, chegados aos fechos, e o braço direito todo extendido, pegando no delgado da coronha.

No quarto ſe levará a arma defronte da eſpadua eſquerda, pegando-lhe alli no couce com a eſquerda.

No quinto ſe põe a arma ao hombro, deixando cahir vivamente o braço direito.

19 *Apreſentar as Armas.* — *Tres tempos.* —

No primeiro ſe péga na clavina com a mão direita, e ſe lhe voltão os fechos para a parte de fóra.

No ſegundo ſe tira do hombro; e pondo vivamente a mão eſquerda por ſima dos fechos, ſe põe o cano da clavina perpendicular, e direitamente diante do corpo, ficando a mão direita na altura dos olhos.

No terceiro, tendo o pé direito firme, ſe deixa cahir a clavina com força ſobre o braço eſquerdo, que ſe deve levantar do corpo de maneira, que a clavina poſſa ficar obliquamente ſobre o

cotovello , o braço direito deve pender perpendicularmente perto do corpo , e a mão direita empunhar a clavina detrás dos fechos : a eſquerda com os dedos extendidos os deitará perto da mola , de maneira que a clavina ſe ache entre o dedo pollegar , e primeiro dedo.

20 *Armas ao hombro. — Dous tempos. —*

No primeiro levanta-ſe a clavina perpendicularmente diante da eſpadua eſquerda com a mão direita , empunhando-a com a eſquerda debaixo do couce , tendo-ſe o dedo pollegar a dous dedos por ſima do couce , e os dous outros por baixo.

No ſegundo ſe põe a clavina ao hombro , deixando cahir vivamente o braço direito.

21 *Paſſar as armas debaixo do braço eſquerdo. — Sinco tempos. —*

Nos primeiros tres tempos ſe apreſenta a arma como fica dito.

No quarto ſe leva rapidamente o pé direito ao lado eſquerdo ; e voltando ao meſmo tempo o cano da clavina para fóra , ſe põe a arma perpendicular-

men-

mente defronte da eſpadua eſquerda, a mão eſquerda na altura dos olhos, e os dedos pollegares de ambas as mãos ao comprimento da coronha, e ſe empunhará a clavina ás mãos ambas.

No quinto puxa-ſe vivamente com a mão direita o couce da clavina para baixo do braço eſquerdo, ſem que a mão eſquerda mude de poſtura: deixe-ſe no meſmo tempo cahir o braço direito, e haja cuidado em perfilar as armas, e em lhe ter a boca em igual diſtancia da terra.

22 *Armas ao hombro. — Sinco tempos.* —

No primeiro, ſem mover a arma, ſe lhe pegará com a mão direita por baixo da eſquerda, dando-lhe por ſima huma pancada ſecca.

No ſegundo ſe levará a arma perpendicularmente diante do corpo com os fechos virados para fóra, e ſe empunhará no meſmo tempo com a mão direita debaixo do cão.

No terceiro ſe levará o pé direito para trás, e ſe apreſentará a arma.

No quarto ſe baterá com o pé direi-

reito fortemente , pondo-o junto do eſquerdo: ao meſmo tempo ſe levará a arma defronte da eſpadua eſquerda, pegando-lhe no couce com a mão eſquerda.

No quinto ſe põe a arma ao hombro , deixando cahir vivamente o braço direito.

23 *A' direita.* — *Dous tempos.* —

No primeiro ſe andará á direita ſobre os dous calcanhares.

No ſegundo, batendo-ſe muito forte com o pé direito, ſe porá ao lado do eſquerdo.

24 *Volver.* — *Dous tempos.* —

No primeiro ſe andará á eſquerda ſobre os dous calcanhares.

No ſegundo ſe baterá com o pé direito, e ſe porá ao lado do eſquerdo.

25 *A' eſquerda.* — *Dous tempos.* —

Como no mandamento precedente.

26 *Volver.* — *Dous tempos.* —

Como no mandamento 23.

27 *Meia volta á direita.* — *Tres tempos.* —

No primeiro ſe levará vivamente o pé direito detrás do eſquerdo.

No ſegundo ſe dará vivamente meia volta á direita ſobre os calcanhares.

No

No terceiro, batendo-ſe forte com o pé direito, ſe porá ao lado eſquerdo.

28 *Volver.* — *Tres tempos.* —

No primeiro ſe levará vivamente o pé direito contra o artelho do eſquerdo.

No ſegundo ſe dará huma meia volta á eſquerda ſobre os dous calcanhares.

No terceiro, batendo-ſe forte com o pé direito, ſe porá ao lado do eſquerdo.

29 *Meia volta á eſquerda.* — *Tres tempos.* —

Como no mandamento precedente.

30 *Volver.* — *Tres tempos.* —

Como no mandamento 27.

He preciſo ter cuidado, que os Soldados apoiem bem as armas na eſpadua, retirando a coronha, quanto for poſſivel, de modo, que o cano fique quaſi em linha perpendicular.

§. II.

Da Formatura de hum Regimento de Cavallaria a pé para fazer exercicio de fogo.

1 OS Regimentos de Cavallaria, eſtando apeados para fazer o manejo das armas, ou fogos, devem formar-ſe a dous de fundo.

2 O Regimento deve ſer repartido em oito Pelotões, formando cada Companhia hum Pelotão; e em quatro Diviſões grandes, formando cada Eſquadrão huma Diviſão.

3 Os Capitães tomaráõ os poſtos, que lhes pertencem por antiguidade, os Officiaes ſubalternos os das ſuas Companhias, exceptuando os Alferes, que levão os Eſtandartes.

4 O Coronel póe-ſe adiante dos Eſtandartes. O Tenente Coronel atrás delle. O Capitão mais antigo atrás dos Eſtandartes na retaguarda do Regimento.

O

Hum Regimento formado p.ª executar os Fogos.

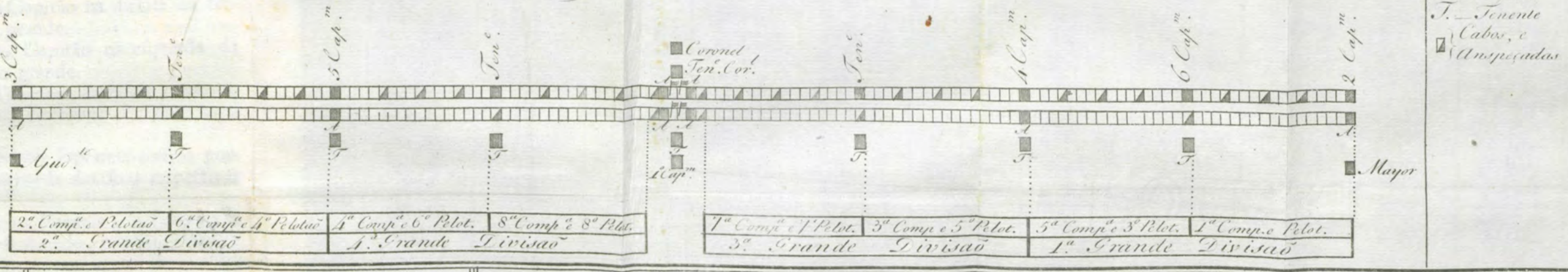

Para executar os Fogos p.r Divisoẽs				Para executar os Fogos por Pelotoẽs							
2	4	3	1 Divisaõ	2	4	6	8	7	5	3	1 Pelotaõ
			Preparar	Pelotaõ							Preparar
Divisaõ			Apontar	Preparar						Pelotaõ	Apontar
Preparar			Fogo	Apontar	Pelotaõ					Preparar	Fogo
Apontar		Divisaõ		Fogo	Preparar				Pelotaõ	Apontar	
Fogo		Preparar			Apontar	Pelotaõ			Preparar	Fogo	
	Divisaõ	Apontar			Fogo	Preparar		Pelotaõ	Apontar		
	Preparar	Fogo				Apontar	Pelotaõ	Preparar	Fogo		
	Apontar		Divisaõ			Fogo	Preparar	Apontar			Pelotaõ
	Fogo		Preparar	Pelotaõ			Apontar	Fogo			Preparar
Divisaõ			Apontar	Preparar			Fogo			Pelotaõ	Apontar
Preparar			Fogo	Apontar	Pelotaõ					Preparar	Fogo
Apontar		Divisaõ		Fogo	Preparar				Pelotaõ	Apontar	
Fogo		Preparar			Apontar	Pelotaõ			Preparar	Fogo	
	Divisaõ	Apontar			Fogo	Preparar		Pelotaõ	Apontar		
	Preparar	Fogo				Apontar	Pelotaõ	Preparar	Fogo		
	Apontar					Fogo	Preparar	Apontar			
	Fogo						Apontar	Fogo			
							Fogo				

O ſegundo Capitão na direita do Regimento.

O terceiro Capitão na eſquerda do Regimento.

O quarto Capitão na direita da terceira Divisão grande.

O quinto Capitão na eſquerda da quarta Divisão grande.

5 Tres Tenentes mandaráõ os outros Pelotões, conforme a planta aqui annexa.

6 Os Officiaes ſupranumerarios porſe-hão na retaguarda das ſuas reſpectivas Companhias.

NB. Para os Furrieis, e Ferradores não ha poſto deſtinado, quando o Regimento eſtá com pé em terra, por ſe ſuppôr que eſtão com os cavallos.

7 Haverá nas Fileiras dezeſeis Cabos de Eſquadra, quatro de guarda aos Eſtandartes, e quatro com os cavallos, ſe o Regimento eſtiver completo de Cabos.

8 Quando o Regimento eſtiver formado pela maneira aſſima dita, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *O Regimento deve executar os ſeus fogos.*

Sen-

„ *Sentido.*
„ *Apreſentar as Armas.*
„ *Armas a eſcorvar.*

Quaſi andando á direita, ſe porão as armas parallelas ao plano horizontal por ſima do boldrié, ſuſtentando-as com a mão eſquerda firmemente, e bem perfiladas nas fileiras, e nas filas, e pondo o dedo pollegar da mão direita detrás do fuzil.

„ *Carregar.*

9 Abriráõ a caſſoleta empurrando o fuzil; e pegando com ligeireza no cartuxo, o raſgaráõ pela parte de ſima com os dentes: eſcorvaráõ, e fecharáõ a caſſoleta, e olharáõ attentamente para o Soldado do lado, para paſſarem no meſmo tempo com elle as armas para carregar.

10 Quando o Soldado do lado acabar de ouvir o eſtrepito do fuzil, dará ſignal; e todo o Batalhão paſſará as armas para carregar. Carregaráõ com ligeireza, levantaráõ as clavinas, arrimando-as á eſpadua eſquerda, tornando a pôr o pé direito em ſeu lugar, e eſperando que o Soldado do lado a ponha ao hombro.

He

NB. He preciſo haver huma grande attenção em deixar os intervallos de hum largo paſſo e meio de diſtancia entre cada Pelotão, para que os Officiaes poſsão mandar á ſua vontade, e ſejão viſtos do Pelotão.

11 Primeiro o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Sentido. Pelotões para executar o fogo: á* » *direita principia.*

» *Fogo.*

12 Quando o Official eſtiver no flanco direito do Batalhão, mandará: (*Voz*)

» *Pelotão preparar.*

13 Então o Capitão do flanco eſquerdo mandará: (*Voz*)

» *Pelotão.*

E o fogo continuará pela maneira explicada na planta ſeguinte.

14 Depois que o Regimento tiver acabado o ſeu fogo por Pelotões, então o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Sentido.*

15 Fallo com as Divisões para fazer fogo: a direita principia.

» *Fogo.*

En-

16 Então o Capitão do lado direito mandará: (*Voz*)

„ *Divisões.*

„ *Preparar.*

„ *Apontar.*

„ *Fogo.*

17 As outras tres Divisões atiraráõ depois pela ordem preſcripta na Planta.

18 Depois dos fogos eſtarem acabados, o Coronel mandará abrir as fileiras, e os Officiaes ao meſmo tempo ſahem fóra á frente.

§. III.

Obſervações relativas a algumas evoluções.

1 QUando hum Regimento de Cavallaria houver de marchar a pé, formado para a Parada, o Coronel mandará: (*Voz*)

„ *Sentido.*

„ *Apreſentar as Armas.*

„ *Armas ao hombro.*

„ *Unir as fileiras.*

„ *Marcha.*

En-

2 Então a retaguarda partirá a unir-ſe ſobre a vanguarda, e formaráõ bem as fileiras, e filas.

3 Os Officiaes poſtados detrás dos Pelotões, ſe avançaráõ com a fileira da retaguarda, guardando a meſma diſtancia.

4 Quando o Regimento houver de abrir Pelotões á direita, os Pelotões voltaráõ a cara, e olharáõ para a eſquerda ao mandamento: (*Voz*)

„ *A' direita por Pelotões.*

5 Quando o Regimento houver de abrir por Pelotões á eſquerda, então os Pelotões olharáõ para a direita, como ſempre, ao mandamento: (*Voz*)

„ *Marcha.*

6 Então os Pelotões farão hum quarto de conversão á eſquerda, ficando os Officiaes diante dos Pelotões.

7 Feita a conversão, o Official Commandante de cada Pelotão mandará: (*Voz*)

„ *Alto.*

„ *Perfilar.*

Então todos os Pelotões olharáõ para a ſua direita, e ſe perfilaráõ.

8 Quando o Official, que ſe achar

na

na frente do primeiro Pelotão, mandar marchar, os outros o ſeguiráõ.

9 Os Officiaes marcharáõ em igual diſtancia na frente dos Pelotões.

10 O Ajudante não tem lugar fixo, e deve andar de Pelotão em Pelotão, obſervando ſe vai tudo em boa ordem.

11 Se o Regimento marchar em columna reverſa, depois de abrir por Pelotões a eſquerda, o Tenente Coronel ſe porá na frente do Regimento.

12 As fileiras dos Pelotões ſerão ſempre unidas na marcha; porém de tal modo, que os Soldados ſe poſsão mover ſem conſtrangimento.

13 As filas não ſerão mais apertadas na marcha, que no exercicio, iſto he, que os Soldados ſe poſsão tocar com o cotovello.

14 Quando o Regimento abrir por Pelotões á direita, todas as filas do lado eſquerdo dos Pelotões ſe devem perfilar exactamente huma pela outra, para que fique logo feito o alinhamento da frente, quando o Regimento ſe tornar a metter em batalha, por hum quarto de converſão á eſquerda.

Os

15 Os Officiaes devem ter huma contínua attenção em conſervar as ſuas diſtancias de tal ſorte, que não haja entre o ſeu Pelotão, e o que lhe precede mais terreno, que aquelle, que juſtamente lhe he preciſo para ſe metter em batalha por hum quarto de conversão.

16 Quando o Official, que eſtiver na frente do Pelotão, houver de mandar fazer hum quarto de conversão, o fará executar a eſta: (*Voz*)

» *Hum quarto de conversão á eſquerda.*

O Pelotão olhará ſempre para a direita, que fará a volta dobrando o paſſo, o Soldado do lado eſquerdo da primeira fileira de cada Pelotão ficará immovel, voltando-ſe ſómente á maneira de pião.

17 Feito o quarto de conversão, o Official mandará: (*Voz*)

» *Alto.*

» *Perfilar. Marcha.*

18 Quando o quarto de conversão ſe houver de fazer á direita, o Official mandará: (*Voz*)

» *Hum quarto de conversão á direita.*

Então o Pelotão voltará a cara, e lan-

lançará os olhos para a eſquerda, que faz o quarto de circulo, dobrando o paſſo, em quanto o Soldado do lado direito ſe volta ſobre ſi meſmo, ſem mudar de lugar.

NB. Iſto he regra geral.

19 Quando o Official mandar: (*Voz*)

„ *Alto. Perfilar*,

O Pelotão voltará a cara para a direita; e ao mandamento: (*Voz*)

„ *Marcha*,

Partirá com paſſo igual.

20 O Pelotão, que ſe ſeguir, fará o meſmo movimento, quando houver chegado ao lugar, de que partio o primeiro.

21 Quando o Regimento ſe houver de metter em batalha, o Coronel mandará: (*Voz*)

„ *Alto.*

Para metter o Regimento em batalha por Pelotões, hum quarto de converſão: (*Voz*)

„ *Á direita*, ou *á eſquerda.*

„ *Marcha.*

Então todos os Pelotões partirão ao meſmo tempo, para fazerem o quarto

de

de conversão, obſervando o que fica dito a eſte reſpeito.

22 Quando os Pelotões eſtiverem em frente de batalha, o Coronel mandará: (*Voz*)

» *Alto. Perfilar.*

E logo que tudo eſtiver formado, e perfilado, continuará: (*Voz*)

» *Sentido.*

» *Apreſentar as Armas.*

» *Armas ao hombro.*

23 Se o exercicio eſtiver acabado, o Coronel formará as Companhias, mandando: (*Voz*)

» *Regimento á direita.*

E depois:

» *Officiaes, e Officiaes inferiores ás ſuas Com-*
» *panhias.*

» *Marcha.*

Então todo o Regimento partirá com o pé eſquerdo, os Officiaes, e Officiaes inferiores marcharáõ para as ſuas Companhias, e tomaráõ os meſmos lugares, em que eſtavão, quando as Companhias ſahírão para o exercicio.

24 Quando tudo eſtiver em ſeu lugar, o Coronel mandará: (*Voz*)

 » *Al-*

„ *Alto. Perfilar.*

E depois:

„ *Sentido.*

„ *Apreſentar as armas.*

25 Quando os Soldados levarem as armas á frente, todos os Officiaes do Regimento darão (em hum meſmo tempo) meia volta á direita, para fazerem a continencia aos Eſtandartes.

26 Os Alferes, que levão os Eſtandartes, e todos os Trombetas, andaráõ á direita, e marcharáõ até defronte do centro da Companhia do Coronel, onde ficaráõ todos; e tornando então o Official Commandante á Companhia, mandará: (*Voz*)

„ *Pôr as armas ſobre o braço direito.*

„ *Cerrar as fileiras.*

„ *A' direita por Pelotões.*

„ *Marcha.*

Então todos os Trombetas tocaráõ a Eſtandartes.

27 Logo que o Official Commandante da Guarda dos Eſtandartes mandar pôr as armas ſobre o braço direito, o Official, que eſtiver na frente da Companhia do Coronel, mandará pôr a eſta Com-

Companhia armas ao hombro ; e as outras Companhias farão o meſmo, e marcharáõ a Quarteis , levando as armas ao hombro.

28 Tanto que o Official da Guarda dos Eſtandartes chegar defronte do Quartel do Coronel , mandará metter a ſua Companhia em batalha , e apreſentar as armas: os Alferes levaráõ os Eſtandartes para dentro de caſa: os Officiaes lhes farão a continencia, e os Trombetas tocaráõ a marcha, como he coſtume.

29 Depois que os Porta-Eſtandartes tiverem entrado na caſa, o Official Commandante da Guarda dos Eſtandartes mandará pôr as armas ao hombro, e marchar a Quarteis.

30 Os Capitães deixaráõ deſcançar os ſeus Soldados alguns inſtantes, e depois lhes permittiráõ ſeparar-ſe.

31 He preciſa huma grande attenção, para que os Soldados ſe conſervem ſempre direitos quando marchão , para que levem ſempre o roſto levantado : que olhem firmemente á direita , ou á eſquerda , conforme lhes fôr mandado: que marchem com paſſo igual , os joe-

 lhos,

lhos, e as pernas bem extendidas: as pontas dos pés baixas, e lançadas para a parte de fóra: e que ſempre ſuſtentem o corpo ſobre o pé, que deitão para fóra.

32 As fileiras, e filas ſerão ſempre bem formadas; e em marchando, não ſe devem unir demaziadamente: he preciſo que conſervem no braço hum movimento livre, e deſembaraçado, para poderem uſar das ſuas armas quando lhes for mandado.

33 Devem os Soldados ſer enſinados não ſómente a marchar de vagar, mas tambem a marchar depreſſa.

NB. He preciſo que o paſſo ſe ſignale ſempre com o pé, que vai adiante, e que o paſſo ſeja ſempre a compaſſo, e que todos levem o meſmo pé adiante.

34 Quando o Regimento marchar bem por Pelotões, ſe fará marchar por Divisões, e fazer toda a ſorte de converſões, depois por meios Regimentos: e ſe os Soldados eſtiverem já deſtros neſta manobra, então ſe coſtumaráõ pouco a pouco a marchar com todo o Regimento em frente de batalha: e como então to-

todos os Soldados devem olhar para a parte dos Eſtandartes, he preciſo haver grande cuidado, para que ſe não unão demaziadamente para o centro.

Para evitar eſte inconveniente, ſe enſinaráõ as Divisões, que olhão para a eſquerda, a ſe deter hum pouco para a ſua direita; e ás que olhão para a direita, a ſe deter hum pouco para a ſua eſquerda.

NB. A marcha de cada Soldado ſerá ſempre livre, e ſegura, e quaſi ſem tocar os ſeus camaradas, bem longe de ſe ſubſter ſobre elles, porque he hum dos mais groſſeiros defeitos.

ADDIÇÃO AO CAPITULO IV.

35 TOdas as Guardas do Regimento, que hão de montar a pé, ſe devem juntar em Parada huma hora antes de irem render. O Ajudante viſitará eſta Parada, ſe for compoſta de menos de ſincoenta homens; e ſerá reſponſavel que todos os Officiaes inferiores, Trombetas, e Soldados nomeados ſe achem nella á hora determinada, bem veſ-

veſtidos, com botas, os cabellos concertados, as armas limpas, e no melhor eſtado, boas pedreneiras nas clavinas, as bandoleiras, e boldriés aſſeados, ou branqueados, ſe aſſim ſe ordenou: o numero preſcripto de cartuxos nas cartuxeiras, ſe houve ordem para iſſo; e em huma palavra, deve ſer reſponſavel, ſenão fizer eſta viſita com a maior exactidão. Todos os Soldados terão ſido viſitados antes cuidadoſamente defronte do Quartel dos ſeus Capitães, onde ſe devem ajuntar meia hora antes da Parada os nomeados de cada Companhia para montarem a Guarda.

36 Acabada a viſita, o Ajudante entregará a Guarda ao Official, que a deve commandar, o qual fará reviſta dos Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados. Depois mandará fazer o exercicio a pé do Manejo, ou dos fogos por tempo de meia hora: depois montaráõ para render: o Official ſuperior de dia, ou na ſua auſencia o mais antigo Capitão, eſtará preſente.

37 Se a Parada for de mais de ſincoenta homens, o Major he o que ha de man-

mandar a Parada : o Ajudante fará a viſita na ſua preſença.

NOTAS AO TERCEIRO, e quarto Capitulo.

§. I.

Do Enſino das Recrutas.

1 QUando ſe admittir hum Soldado de Recruta na Companhia, ſerá poſto debaixo da tutela de hum Soldado capaz, e bem procedido, para que o enſine, e inſtrua no methodo de ſe conſervar aſſeado, e ter o ſeu armamento limpo, e em boa ordem.

2 O dia ſeguinte, ao que aſſentar praça, o Cabo da Eſquadra, a que elle pertencer, lhe entregará tudo o que lhe compete, e o levará á preſença do ſeu Official com todo o ſeu uniforme, e armamento poſto : depois lhe entregará a ſella, e arreios para o ſeu cavallo, enſinando-lhe o modo de o apparelhar, e limpar as correas, e ferragem.

O

3 O Cabo na lição, que der ao Soldado de Recruta dos primeiros principios da obrigação, deve moſtrar-lhe o methodo de executar qualquer couſa, que lhe eſtiver enſinando, fazendo-a elle primeiramente, e depois mandando-lha fazer até eſtar perfeito nella: de fórma que deve ſaber muito bem huma, antes que aprenda outra. Deve-ſe-lhe advertir que tenha ſempre o cabello bem penteado, e atado, como ſe coſtuma; e não o ſabendo fazer, ordenar-ſe-ha ao ſeu camarada que o enſine.

4 As Recrutas, depois que ſouberem iſto, ſe mandarão ao manejo das armas, e á picaria.

5 Quando as Recrutas tomarem lição de montar a cavallo, levarão veſtidas as veſtes, e calções, que trouxerão para o Regimento.

6 O Picador na preſença de hum Official da Companhia, antes de principiar a inſtruir a Recruta, irá ver ſe a ſella eſtá bem poſta, os arreios, e armamento, como deve ſer: o freio na boca do cavallo no lugar, em que deve eſtar, e tudo bem concertado. Se houver falta em al-

alguma couſa , o Cabo ſerá reprehendido, ou caſtigado, por ter a ſeu cargo o inſtruillo , e ver ſe eſtá no eſtado conveniente de ir á picaria.

7 Depois que as Recrutas tiverem tido tempo ſufficiente de ſaber a primeira parte da ſua obrigação (veſtir-ſe, e apparelhar o cavallo) ſe houver niſto defeito, o Cabo , que as governa , as reprehenderá pela primeira vez ; e pela ſegunda fará queixa dellas para ſerem caſtigadas, por faltarem ao que devem. He neceſſario que o Coronel tenha hum grande cuidado que o Picador, enſinando o exercicio a cavallo ás Recrutas, obſerve com muito eſcrupulo os principios ordenados no III. Capitulo , e ſe não ſirva de nenhum outro methodo.

§. II.

§. II.

Inſtrucções para a eſcola das Recrutas.

1 AS Recrutas devem ir aprender o exercicio de pé com os ſeus uniformes veſtidos.

2 O Cabo, ou Soldado, que enſinar na eſcola, principiará com as Recrutas novas, mandando-lhes pôr as armas de parte, e a hum por hum examinar-lhe todo o armamento, e fardamento, emendando o que achar defeituoſo, e obſervando que as correas eſtejão aſſeadas, o pó bem eſcovado, e as guarnições de ferro, e bronze bem luzidas.

3 O Cabo deve pôr as Recrutas em huma linha poſtadas em fórma de filas abertas com os calcanhares diſtantes huma mão traveſſa hum do outro: os artelhos virados para fóra, e todos em linha: o corpo muito bem direito: o peito deitado para fóra, e a barriga mettida para dentro: a cabeça bem levantada, e alguma couſa virada para a parte direi-

ta,

ta, e as mãos poſtas bem atrás : e depois mandará = *Á direita, e á eſquerda* =, e voltar á primeira fórma, levantando bem os calcanhares, quando ſe movem, e batendo o pé, que vai adiante, com força.

4 Marcharáõ neſta fórma, ſem armas, com os joelhos direitos ao levantar, e aſſentar o pé no chão; e quando os moverem, inclinaráõ os artelhos para baixo, virados para fóra. Paſſando junto de huma peſſoa, olharáõ para ella com ar intrepido, e com deſembaraço, farão alto frequentemente, quando forem marchando, e iſto com força, e de repente, para ficarem outra vez na poſição, em que devem eſtar. Iſto ſe fará ſem as clavinas por alguns dias, para virem a adquirir a paciencia de Soldados, e perderem o ar biſonho.

5 Quando a Recruta eſtiver firme na ſua poſição, marchar com ſegurança, e olhar com intrepidez, o que poderá conſeguir em huma ſemana, pôr-ſe-lhe-ha a clavina junto ao pé com a mão extendida por ella abaixo, e depois pegando nella, mandará: (*Voz*)

„ *Sen-*

» *Sentido.*
» *Apreſentar as armas.*
» *Armas ao hombro.*

6 Contará cada movimento diſtinctamente, moſtrando-lhe o methodo de o fazer antes que elle o execute; e ſe errar, mandar-lhe-ha outra vez fazer o meſmo movimento, explicando-lhe onde errou, e moſtrando como o deve executar. Depois mandará: (*Voz*)
» *Apreſentar as armas.*
» *Deſcançar ſobre as armas.*

E iſto alternativamente, não fazendo outro movimento, até ſaberem eſte perfeitamente. Depois aprenderáõ o reſto do manejo das armas, e os movimentos do fogo com a meſma diſtinção, dividindo o exercicio em lições differentes, ficando perfeitos em huma antes que principiem outra. Tendo a Recruta aprendido todo o manejo por Divisões, principiará a fazer o exercicio, como deve ſer, todo pelas vozes do mandamento, contando-ſe-lhe os movimentos de cada mandamento, conſervando a meſma cadencia de tempo no contar. Depois fará o exercicio ſem a voz do manda-

damento , contando per ſi dez entre cada movimento do manejo , e os do fogo , como eſtá explicado.

7 Como póde haver varios Soldados na eſcola , ao meſmo tempo huns mais adiantados que os outros no exercicio : o Cabo dará as ſuas lições a hum rancho , depois a outro , principiando com os mais adiantados , e fazendo deſcançar huns , quando os outros continuão. Por eſta fórma tambem os que deſcanção , aprenderáõ , olhando para os que fazem o exercicio , e reparando para os erros , e para a lição que dá o Cabo.

8 Tomar-ſe-ha particular cuidado em enſinar-lhes a abrir , e fechar as filas , marchar por varias Divisões , desfilar , e formar fileiras , fazendo cada homem por ſua vez formar o lado direito de huma Divisão , fazer conversões em huma fileira de frente comprida.

9 Na picaria o Cabo os enſinará a montar , e apear com as armas , e armamento poſto , tornar a pôr a clavina em ſeu lugar , tirar a correa , abrir a mola , tirar , e embainhar a eſpada , o manejo da clavina , e piſtola a cavallo , tomando

do ſentido que ſe execute tão diſtinctamente, como de pé.

10 Quando as Recrutas eſtiverem em termos de ſahir da eſcola, o Ajudante as ajuntará a alguns Soldados capazes, e as exercitará por huma ſemana até ſe julgar que eſtão perfeitos: ſe achar algum incapaz, ou tremulo, o tornará a mandar á eſcola. Quando o Ajudante vir que ſabem a ſua obrigação, os izentará da eſcola, e mandará que mettão guardas, e que fação as mais obrigações do Regimento.

§. III.

O Manejo das armas a cavallo.

Explicação.

Vozes.

Ajuſtar as redeas. PEga-ſe na ponta das redeas com os dedos indice, e pollegar da mão direita, puxão-ſe as redeas por dentro da mão eſquerda paral-

Vozes. *Explicação.*

rallela ao corpo, até ficarem no ſeu juſto comprimento: deixão-ſe cahir as redeas á direita, e a mão direita ao meſmo tempo.

Clavinas na bandoleira. Como eſtá explicado no Artigo de apear.

Preparar as clavinas. Armas com o dedo pollegar da mão direita.

Apontar. Levanta-ſe a clavina com a mão direita, e leva-ſe o couce á eſpadua direita, deixando cahir o cano ſobre a mão eſquerda, ficando eſta, pegando na clavina, com o dedo minimo perto da mola, ſem largar as redeas, levantando o corpo da ſella, e inclinando-o para diante, firmando-ſe com os joelhos nos lados da ſella, a boca da clavina apontada pouco diſtante da orelha eſquerda do cavallo.

Fogo. Puxa-ſe o gatilho com força, e traz-ſe a clavina com am-

Vozes. *Explicação.*

ambas as mãos, ficando a direita junto do boldrié, e o cano extendido, ſahindo a boca pela eſquerda do cavallo.

Pôr o cão no deſcanço.
Pegar no cartuxo.
Romper o cartuxo.
Eſcorvar.
Fechar a caſſoleta.

Como vai explicado no Manejo das armas a pé.

Paſſar as armas a carregar.

Levanta-ſe a clavina com a mão eſquerda, ficando a vareta defronte do corpo, e o cano para fóra, e a mão direita puxa a coronha pelo delgado, levando a boca do cartuxo cuberta com o dedo pollegar, deixa-ſe cahir o couce entre o joelho eſquerdo, e o cóldre, e ajuntando ao meſmo tempo a mão direita á boca da clavina.

Co-

Vozes.	*Explicação.*
Cartuxo na clavina. *Calcar o cartuxo.* *Vareta no ſeu lugar.*	Como vai explicado no Manejo das armas a pé.
Alta a clavina.	Levanta-ſe a clavina com a mão eſquerda até ficar diante do corpo com a vareta para fóra, e a mão direita no delgado da coronha; e levando o couce com a meſma mão á coxa direita, ſe larga ao meſmo tempo a mão eſquerda.
Baixa a clavina.	Deixa-ſe cahir a clavina ao lado direito, pendurada na bandoleira, com a boca para baixo.
Tirar a eſpada.	Como fica dito no Capitulo III. Articulo 14.
Eſpada no fiador.	Mette-ſe a eſpada no fiador, ficando pendurada no pulſo direito.
Preparar a piſtola.	Péga-ſe na piſtola com a mão direita por ſima da eſquer-

Vozes.	*Explicação.*
	querda, tira-ſe fóra do cóldre, e péga-ſe com a eſquerda junto aos fechos: levanta-ſe o cão, como fica dito, e leva-ſe alta defronte do chapéo com a boca para ſima.
Apontar.	Aponta-ſe com a boca mais inclinada ao chão, do que o couce.
Fogo.	Puxa-ſe o gatilho, e leva-ſe alta, depois do que ſe mette no cóldre. Então ſe empunha a eſpada outra vez.
Eſpada na bainha.	Como fica dito no Capitulo III. Artigo 14.
Tirar as molas das clavinas.	Como fica dito no Artigo de Apear.
Clavinas em ſeu lugar.	

Pa-

Para apear, formar a pé em Batalhão, e montar outra vez a cavallo.

Explicação.

Vozes. *Tempos.*

Sentido. VOltão as caras apreſſadamente para a direita.

Filas iguaes para dobrar as fileiras. Marcha. Todas as Filas iguaes movem adiante ſeis paſſos, então as fileiras perfilão bem.

Clavinas na bandoleira. 1. Péga-ſe na clavina atrás dos fechos. 2. Alta-ſe. 3. Faz-ſe cahir a clavina ſobre a mão eſquerda. 4. Ajuſtão-ſe as molas á argola. 5. E ſe põe alta a clavina. 5

Preparar para apear. 1. Levanta-ſe a clavina com a mão direita parallela ao corpo com os fechos virados para fóra á altura dos olhos. 2. Leva-ſe a clavina por ſima do hombro 3

Vozes.	*Explicação.*	*Tempos.*
	direito. 3. Deixando-a pender para trás das coſtas, ficando o couce em ſima do meſmo hombro.	
Pé em terra.	1. 2. 3. Tirão o pé do eſtribo direito, ajuntando ao meſmo tempo as redeas. 4. 5. Apeão-ſe, detendo-ſe hum momento ſobre o eſtribo eſquerdo a eſperar o ſignal do Soldado do lado direito da retaguarda, a fim de que apeem todos juntos. 6. 7. Então fazem hum paſſo largo com o pé eſquerdo, e voltão á eſquerda, e ao meſmo tempo trazem as redeas por ſima da cabeça dos cavallos, com a mão direita perto da boca.	7
Fileiras deſiguaes para entrar nas ſuas fileiras reſpectivas.	As Filas deſiguaes, que ficarem, entrão nas fileiras na ſua frente, tomando cuidado que as fileiras perfilem apreſſadamente.	
Marcha.	1. Fa-	

Vozes.	*Explicação.*	*Tempos.*
Encadear os cavallos.	1. Farão todos meia volta á direita. 2. Atão os cavallos hum ao outro, paſſando as redeas do freio debaixo da cabeçada perto do bocado. Todos tomaráõ para trás a diſtancia de hum grande paſſo.	2
Meia volta á direita.	Depois olhando para o ſignal da direita, farão meia volta á direita : perfilão bem, e deixão cahir as clavinas.	
Armas ao hombro.	1. Pégão com a mão direita na clavina atrás dos fechos. 2. Levando-a á poſição de armas á frente do Manejo das armas a pé, firmando-a na mão eſquerda por ſima dos fechos. 3. Tirão fóra as molas com a mão direita, e tornão depois a pegar com a meſma mão. 4. Largando a da eſquerda, e deixando cahir a clavina ao meſmo tempo ſobre	5

Vozes.	*Explicação.*	*Tempos.*
	bre eſta mão. 5. Então porão as armas ao hombro.	
Cada Eſquadrão por ſi na frente dos ſeus cavallos.	A vanguarda de cada Eſquadrão marcha de vagar á frente: e a retaguarda de cada Eſquadrão faz cara do ſeu centro aos lados.	
Marcha.	Então as retasguardas dos Eſquadrões andão depreſſa por filas pelos lados das fileiras dos cavallos da vanguarda a quatro paſſos. He preciſo que as fileiras ſe achem bem perfiladas.	
Eſquadrão ao centro: formar em batalha.	Os Eſquadrões marchão com o paſſo obliquo ao centro: e logo que tudo ſe acha bem unido, e	
Marcha.	perfilado, haverá hum intervallo de Pelotão a Pelotão. 1 paſſo grande, e 6 paſſos no centro para os Eſtandartes.	
Eſtandartes, e Offi-	Cada Official faz hum quarto á direita, e eſquerda	

Vozes.	*Explicação.*	*Tempos.*
ciaes aos ſeus poſtos no Batalhão.	da ao centro : e á voz = *Marcha*, = os Officiaes marchão á frente dos ſeus póſtos no Batalhão.	
Marcha.		
Alto.	Voltão á frente.	
	Quando ſe acabar o exercicio a pé, o Official mandará: (*Voz*)	
	„ *Eſtandartes, e Officiaes aos*	
	„ *ſeus Eſquadrões.*	
	„ *Marcha.*	
	Os Officiaes farão hum quarto á direita, e eſquerda conforme aos ſeus póſtos, e marchão defronte dos ſeus Eſquadrões, e parão *á voz Alto.*	
	Farão outro quarto.	
Meia volta á direita.	Farão meia volta, como no exercicio do Manejo das armas.	
Marcha.	Marcha em paſſo obliquo aos cavallos, e quando chegão defronte da vanguarda dos Eſquadrões.	

Vozes.	*Explicação.*	*Tempos.*
Retaguarda aos cavallos.	A retaguarda de cada Eſquadrão pelo ſignal do lado direito andará muito	
Marcha.	depreſſa em filas pelos lados dos cavallos da vanguarda dos Eſquadrões, até todos ſe acharem na frente dos ſeus cavallos hum paſſo largo diſtante.	
Clavinas na bandoleira.	Ajuſtão as molas ás clavinas, e levão-nas por ſima do hombro, como fica dito na explicação de Preparar para apear.	
Deſatar os cavallos.	Deſatão os cavallos, pégão com a mão direita na cabeçada, e voltão á eſquerda ao meſmo tempo.	
Filas iguaes, dobrar as fileiras.	As filas iguaes marchão ſeis paſſos para diante.	
Marcha.	1. Fazer hum paſſo largo com o pé direito para	3
Preparar para montar.	trás, paſſando ao meſmo tempo as redeas por ſima da cabeça dos cavallos, largan-	

Vozes.	*Explicação.*	*Tempos.*
	gando a cabeçada da mão direita, quando as redeas eſtão atrás das orelhas. 2. 3. Ajuſtão as redeas.	
Montar.	Mettem o pé eſquerdo no eſtribo, e montão apreſſadamente, perfilão, deixão cahir a clavina, e eſperão pelo ſignal para 3. 4. 5. Ajuſtar as redeas outra vez.	5
Tirar as molas da clavina.	No 1. 2. 3. tempo, como no Artigo II.: no 4. tira-ſe a mola: no 5. ſe põe alta a clavina.	5
Clavina no ſeu lugar.	N. 1. baixa-ſe a clavina: no 2. mette-ſe no fiel: no 3. faz-ſe firme com o portaclavina: no 4. ſe ajuſtão as redeas como fica dito.	4

CA-

CAPITULO V.

Das Guardas grandes : Guardas dos Eſtandartes , e interiores : e alguns pontos relativos ao ſerviço em Campanha.

§. I.

1 AS Guardas grandes de cada lado ſe ajuntão a cavallo na frente do primeiro Regimento de Cavallaria do lado , e devem render-ſe todas as vinte e quatro horas.

2 O Major de Brigada da Cavallaria do lado as fórma , e divide os póſtos , como tambem os Officiaes , e Officiaes inferiores , aos quaes inſtrue de tudo o que devem obſervar.

3 Quando o Major de Brigada da Cavallaria do lado vai formar a Guarda grande , manda : (*Voz*)

» *Officiaes , e Officiaes inferiores á vanguar-*
» *da.*

4 Então os Officiaes ſe avanção oito paſ-

paſſos, e na ſua retaguarda tomão o ſeu lugar na ſegunda fileira os Officiaes inferiores.

5 Quando a repartição das Guardas grandes, ou póſtos deſtacados (havendo-os) eſtiver feita, então o Major de Brigada mandará: (*Voz*)

» *Officiaes, e Officiaes inferiores aos ſeus* » *póſtos.*

Então os Officiaes, e Officiaes inferiores vão para os poſtos, que ſe lhes tem aſſignalado, e os Officiaes tornão a ver as Divisões, que lhes eſtão aſſignaladas: depois o Commandante da Guarda grande manda tirar a eſpada: (*Voz*)

» *Segunda fileira, unir á vanguarda.*
» *Marcha por meias Divisões.*
» *Quarto de conversão á direita.*
» *Marcha.*

6 Então cada Guarda, ou Deſtacamento (ſe o tem havido) marcha para o ſeu poſto.

7 A nova Guarda grande ſe ajuntará todas as manhans ao romper do dia.

8 Os Ajudantes de cada Regimento entregaráõ na Praça de Armas na frente ao Major de Brigada do lado os nomeados

dos dos ſeus Regimentos para a nova Guarda.

9 Toca ſó ao General em Chefe determinar a força das Guardas grandes, e o lugar, em que ſe devem pôr; aſſim como as ſuas Vedetas, que ſempre hão de ſer dobradas.

10 Marchando as Guardas grandes, e Deſtacamentos, tocaráõ a marcha, e levaráõ a eſpada na mão; e aſſim que chegarem a ſeſſenta paſſos do campo, o Official mandará embainhar a eſpada, e calar a Trombeta; e chegando a oitenta paſſos da Guarda, que vão render, mandará tirar a eſpada, e tocar a marcha.

11 Todos os outros Deſtacamentos de Cavallaria devem marchar fóra do campo, ſem toque de Trombeta, mas com a eſpada na mão; porém chegando a ſeſſenta paſſos de diſtancia, o Official Commandante a manda metter na bainha.

12 Quando a nova Guarda grande eſtiver a oitenta paſſos da antiga, o Official da nova ſe perfilará na eſquerda da antiga com a meſma frente: o Official Commandante da antiga deve então entre-

tregar as ordens, e tudo o de que foi encarregado, com a maior clareza, ao que o vem render.

13 O Official da Guarda grande antiga mandará tirar a eſpada, e tocar a marcha ao meſmo tempo com a nova.

Depois o Official da nova mandará render os póſtos (havendo-os), e as Vedetas. Eſtando eſtas, e aquelles unidos, o Official da Guarda grande antiga volta para o campo, e marchando, manda tocar: chegando á diſtancia de oitenta paſſos, manda metter a eſpada na bainha até chegar perto do campo; e eſtando neſte, e no terreno, onde ſe unio na veſpera, manda ſeparar por hum quarto de conversão os Deſtacamentos dos differentes Regimentos, e os torna a mandar para os ſeus Regimentos.

Depois vai dar parte ao General de dia, e os mais Officiaes aos Chefes dos ſeus Regimentos.

NB. As Vedetas tem ſempre alta a clavina com a coronha por ſima do joelho direito.

14 Obſervar-ſe-ha nas Guardas grandes tudo o que eſtá preſcripto a eſte reſpei-

peito nas Inſtrucções geraes da Campanha de 1762. Não havendo inimigo, de que ſe poſſa temer huma ſurpreza, o Official da Guarda grande mandará, ſe quizer, apear de dia todo o Corpo da Guarda, ou ametade delle. Mas não mandará nunca tirar os freios, ſenão á terceira parte.

15 Levaráõ comſigo eſtacas para prender os cavallos, e mangedouras, ou ſaccos de panno. (Bornaes)

NB. 16 Prohibe-ſe muito expreſſamente, que ninguem entrance as clinas, nem até os cabos dos cavallos com fittas. Devem-ſe pentear ſimplesmente com o pente largo, e lavar-ſe com a eſponja, quando ſe penteão.

17 O Commandante de cada Guarda grande manda ao Ajudante General, ſe eſtiver o Quartel General mais perto da Guarda, ou ao Sargento mór da Brigada do lado, onde eſtiver a Guarda grande, hum Official para lhe pedir a ſenha, e a contraſenha, as quaes elle diſtribue ao depois aos Officiaes da ſua Guarda grande, e manda dar a contraſenha ás Patrulhas, e Vedetas. Todos os póſtos

deſ-

deſtacados da Guarda grande dependem do Commandante deſta Guarda, a quem devem mandar tomar a ſenha, e dar as partes.

18 Cada Official deve inſtruir muito bem as ſuas Vedetas, e mandar frequentes Patrulhas. Tambem mandará muitas vezes para a parte do inimigo Patrulhas pequenas com hum Official inferior, para que as ſuas Vedetas não ſejão ſurprendidas. Quando o Official inferior voltar com a ſua Patrulha, as Vedetas o não deixaráõ paſſar, ſenão depois que o Official o tiver feito reconhecer por hum Deſtacamento pequeno, commandado por hum Official inferior. Eſte ultimo pedirá a ſenha ao outro com a piſtola na mão, e o levará ao Official para lhe dar a ſua parte, e depois a Patrulha paſſa para diante.

19 As Vedetas devem gritar = *Quem vive* =, chegando-ſe alguem a ellas; mas não deixaráõ chegar peſſoa alguma a diſtancia de trinta paſſos, ſem lhe pedir contraſenha, nem ainda com eſta a deixaráõ paſſar, ſem a reconhecerem primeiro. Eſte he o fim principal de ſe

pô-

pôrem ſempre dobradas as Vedetas: eſtas chamaráõ as mais chegadas, e farão paſſar aſſim o aviſo ao poſto immediato, donde o Official mandará reconhecer.

20 Não ſe dará a ſenha em voz alta, mas o que baſtar para ſer ouvida da Vedeta.

§. II.

Da Guarda dos Eſtandartes, e das interiores.

1 OS Regimentos darão cada dia para a Guarda dos eſtandartes:

1	Alferes.	*Guarda dos Eſtandartes.*
2	Trombeta.	
13	Soldados de cavallo.	

1	Cabo de Eſquadra.	*Guarda interior.*
16	Soldados de cavallo.	

1 Soldado de Ordenança para o Commandante do Regimento.

Sol-

2 Soldados para a Guarda das cavalharices de noite por Companhia: *Eſtes não vão armados.*

2 Aquelles Soldados, que eſtiverem deſmontados, pelos cavallos eſtarem doentes, ou mancos, ſerão mudados com preferencia aos outros para as Guardas dos Eſtandartes.

3 Quando os Tambores do Regimento de Schaumbourg Lippe Marechal General começarem a tocar á Aſſemblea, então os Trombetas da Guarda dos Eſtandartes do Regimento de Cavallaria, que eſtiver immediato á Infantaria, tocaráõ a chamada, e então todos os Trombetas das Guardas dos Eſtandartes tocão a chamada.

4 As Guardas novas ſe devem pôr no arruamento das Companhias a dous de fundo, meia hora antes de ſerem rendidas, e ſerão viſitadas com a meſma exactidão, que ſe pratíca na Infantaria.

NB. Os Couraceiros montão a Guarda com os ſeus peitos; mas em ſe rendendo, os tirão, pondo-os no Corpo da Guarda, onde ſe lhe encoſtão as clavinas. As ſentinellas não trazem peitos.

5 O Ajudante manda: (*Voz*)
„ *Guarda dos Eſtandartes , e Guarda inte-*
„ *rior , á vanguarda.*
„ *Marcha.*

Então as Guardas ſe perfilão na Praça de Armas, fazendo frente para fóra.

6 O Official da Guarda dos Eſtandartes tira a eſpada, e depois manda:
„ (*Voz*)
„ *Preſentar as armas.*
„ *Armas ao hombro.*
„ *A ſegunda fileira marcha a unir.*

Depois por Pelotões.
„ *Quarto de conversão á direita.*

Então a Guarda interior marcha ao ſeu poſto, paſſando pelo flanco direito do campo do Regimento.

7 A Guarda dos Eſtandartes marcha defronte da antiga.

NB. A antiga manda preſentar as armas , e tocar a marcha, quando a nova ſe chega a ella.

8 Quando a Guarda nova eſtá defronte da antiga , os Trombetas não tocão : a nova manda preſentar as armas; e a antiga lhe entrega exactamente as ordens , e ſe rendem como na Infanta-

ria.

ria. As meſmas obſervações ſe devem fazer ao render das ſentinellas.

Quando as ſentinellas antigas ſe unem á Guarda, o Official marcha com a ſua Guarda defronte do centro do Regimento, e manda preſentar as armas: (*Voz*)

» *Armas á frente.*
» *A' direita, e eſquerda.*
» *Marcha.*

Os Soldados de cavallo ſe vão então para as ſuas Companhias.

9 As meſmas obſervações tem lugar para a Guarda interior, que deve render-ſe depois da dos Eſtandartes.

10 A Guarda dos Eſtandartes dá ſinco ſentinellas, duas huma para cada flanco defronte do Regimento, huma para a Tenda do Commandante do Regimento, huma para os prezos, huma para os Eſtandartes.

O decimo ſexto homem rende as ſentinellas, e ſerve como o Anſpeſſada na Infantaria.

11 A ſentinella dos Eſtandartes deve ter a eſpada na mão.

As outras a clavina ao hombro.

12 A Guarda interior dá ſinco ſen-

tinellas: as ſentinellas deſtas Guardas devem obſervar os meſmos pontos, que eſtão preſcriptos para a Infantaria, excepto pelo que toca ás ſentinellas avançadas das Guardas do campo da Infantaria.

13 A Guarda interior dá duas ſentinellas na retaguarda das equipagens, que fazem frente para fóra: huma na frente da Guarda, e outra em cada ſianco na fileira das barracas dos Officiaes.

O decimo ſexto he Anſpeſſada, e rende as ſentinellas.

Eſtas ſentinellas obſervão o meſmo, que as das Guardas interiores da Infantaria.

14 O Regimento de Schaumbourg Lippe Marechal General, como primeiro da Infantaria do lado direito, fará os ſignaes para a Generala, Aſſemblea, Recolher, e Alvorada.

Todos os Tambores, Timbaleiros, e Trombetas do Exercito os repetiráõ ſucceſſivamente da direita para a eſquerda, e do Regimento de Cavallaria immediato para a direita, para que todos os Tambores, Timbaleiros, e Trombetas do Exercito poſsão bater, e tocar juntos.

O

15 O Regimento de Schoumbourg Lippe Marechal General, como primeiro do lado direito da Infantaria, mandará fazer á ſua Guarda do campo o ſignal por hum rufo, tanto que houver baſtante claridade para ler.

16 Os Tambores, Timbaleiros, e Trombetas devem eſtar promptos hum quarto de hora antes, como já ſe diſſe; e quando os Tambores, e Pifanos do dito Regimento de Schaumbourg Lippe baterem, e tocarem, todos os mais do Exercito farão o meſmo, e acabaráõ juntos.

NB. Pelo tempo adiante ſe darão em hum volume ſeparado as Inſtrucções geraes do que ſe deve obſervar, além do que eſtá dito nas Guardas grandes em tempo de guerra; como tambem do que reſpeita ás Forragens, Deſtacamentos, Partidas, Eſcoltas, Emboſcadas, Marchas de noite, Paſſagens de pontes, Deſfiladeiros, &c.

CA-

CAPITULO VI.

Da conſervação, e do trato dos cavallos.

1 NÃo ſe admittirá nas Fileiras cavallo algum, ſem ter ao menos quatro annos completos, e hum mez: ſete quartas, e dahi para ſima de alto: ſerá antes reforçado, que fino: largo dos peitos, esforçado dos rins, de quartelas curtas.

Os cavallos deſta qualidade eſtarão em eſtado de reſiſtir ao trabalho do ſerviço, com tanto que os Officiaes cuidem ſeriamente no ſeu trato, e na ſua conſervação.

2 O Capitão, e os Officiaes, e Officiaes inferiores de cada Companhia terão niſto o maior cuidado. O Capitão viſitará muitas vezes os cavallos nas cavalhariças, e obrigará os Officiaes, e Officiaes inferiores a que fação o meſmo. Os Tenentes, e os Alferes viſitaráõ todos os dias o ſeu reſpectivo diſtricto, e examinaráõ ſe os Soldados tratão dos ca-

cavallos, e lhes dão ás horas determinadas as rações competentes, e darão parte diſto ao Capitão.

3 Aſſignar-ſe-ha a cada Official inferior hum diſtricto nas cavalhariças, que elles ſerão obrigados a viſitar logo depois do recolher. Se o Official inferior achar que hum Soldado não eſtá junto do ſeu cavallo, que lhe não deo de comer, que o não almofaçou, e esfregou com palha, que lhe não penteou as clinas, e o cabo (NB. Aqui ſe repete o que eſtá dito no Capitulo V. ácerca da prohibição expreſſa de pôr fittas, laços, ou outros enfeites nas clinas, e nos cabos) que o deixou entrar ſuado na cavalhariça, mandará prender o tal Soldado, e dará parte diſſo ao Capitão, como tambem ſe algum Soldado ſe achar fóra do Quartel ſem licença.

4 Os Officiaes inferiores viſitaráõ os cavallos cada hum do ſeu diſtricto todas as manhans ás ſete horas para verem ſe os cavallos tiverão a ſua ração: achando-ſe algum doente, manco, ou mal ferrado, darão parte diſſo ao Capitão. Depois deſta parte dos Officiaes inferiores,

os

os Officiaes irão fazer a ſua viſita ; e ſe acharem que os Officiaes inferiores não fizerão a ſua viſita com exactidão , ou que derão huma parte falſa , os farão logo prender , e metter a primeira vez no tornilho vinte e quatro horas.

5 Não he de preſumir que o Official ſe deſcuidará em hum Artigo tão eſſencial para a conſervação da Cavallaria , como he a viſita regular dos cavallos. Se iſto com tudo ſucceder , o Coronel fará prender o dito Official , e pela primeira vez o terá quinze dias na Guarda principal.

6 O Capitão viſitará os cavallos ao menos de dous em dous dias.

7 Os Officiaes , e Officiaes inferiores de viſita examinaráõ com todo o cuidado poſſivel , ſe os Soldados dão preciſamente aos cavallos a quantidade de ração das eſpecies , que Sua Mageſtade manda dar para a ſubſiſtencia dos cavallos da Cavallaria : ſe acharem que os Soldados deitão menos nas mangedouras , ou furtão huma parte della para a venderem , ſerão punidos os taes Soldados com vinte e quatro horas de tornilho pela

pri-

primeira vez , e com quarenta e oito a ſegunda vez ; e cahindo terceira vez , ſerão mandados trabalhar tres mezes nas obras das Fortificações.

8 Não he de crer que hum Official cahirá na vileza de ſe querer aproveitar á cuſta do ſuſtento determinado aos cavallos : com tudo , ſe algum tiver tão baixos eſpiritos para commetter ſemelhante abſurdo , ſerá prezo por tres mezes em huma Fortaleza , ſem receber ſoldos ; e acabado o dito tempo , terá huma baixa redonda , ſegundo o XVIII. Artigo de Guerra.

9 Cada Soldado dará de comer ao ſeu cavallo ás ſinco , e ás oito horas da manhã , e ao meio dia , e depois do meio dia ás quatro horas da tarde , e ás oito , e lhe dará de beber pela manhã , ao meio dia , e á tarde.

10 Não comendo bem hum cavallo , o Official de viſita mandará chamar o Ferrador para examinar ſe o cavallo tem alguma doença , e ſe lhe applicarem os remedios neceſſarios. E por iſto o Coronel terá hum grande cuidado , que ſe não admittão nas Companhias , ſenão

Fer-

Ferradores capazes , que entendão as doenças dos cavallos, os remedios, e os ſaibão ferrar bem. Quando hum Deſtacamento debaixo das ordens de hum Capitão marchar para fóra , o Ferrador do meſmo Capitão ſerá mandado com elle. Cada Soldado levará ſempre duas ferraduras atadas á ſella , huma da mão, e outra do pé , e cravos ſufficientes já preparados , mettidos na bolſa dianteira da ſella. Os cavallos ſerão ferrados conforme o modélo , que ſe ha de mandar aos Regimentos.

11 Logo que hum cavallo he ſómente ſuſpeito de padecer mal contagioſo, deve ſer immediatamente ſeparado , e mandado para huma cavalhariça , onde não tenha communicação alguma com os cavallos ſãos.

12 O Soldado deve almofaçar, e accommodar todas as manhans o ſeu cavallo, cubrillo com a ſua manta , ter a cavalhariça limpa , e fazer-lhe a cama de palha todas as noites, ſe lha derem para eſſe effeito.

1. NB. He preciſo que nas cavalhariças haja hum intervallo ſufficiente entre

tre os cavallos, para que ſe poſsão deitar, e tomar o deſcanço neceſſario a todo o animal depois do trabalho. He melhor ſeparar os cavallos hum do outro com bayas, do que prender-lhes os pés, para que não joguem os couces: e ſerá util que haja alguns cavallos capados em cada companhia para ſe metterem entre os inteiros.

2. NB. Haverá em cada Companhia todas as noites dous Soldados, que dormiráõ nas cavalhariças, e ficaráõ nellas de dia, em quanto os cavallos ahi eſtão: he para impedir que os cavallos não briguem, e ſe não ſoltem, aviſar em caſo de fogo, embaraçar que ninguem entre ás eſcondidas nas cavalhariças para roubar, ou para qualquer outra intenção. Os Soldados eſtarão ſem uniformes, quando alimparem as cavalhariças, tratarem dos cavallos, &c.

13 Quando o cavallo vier eſquentado do exercicio, ou de alguma marcha, o Soldado lhe não dará de beber, ou de comer, ſenão duas horas depois de ter entrado para a cavalhariça.

14 He neceſſario ter o maior cuida-

do

do nas marchas, que os cavallos ſe não firão debaixo da ſella; e para iſto devem os Officiaes, e o Picador enſinar o Soldado a ſellar bem, a pôr a mala na garupa, e conſervar a cavallo hum bom aſſento. Se, não obſtante eſtas cautelas, ſe acharem alguns cavallos, ou cavallo ferido, o tal cavallo não ſe montará, ſem eſtar perfeitamente são; e para iſto os Officiaes, e Officiaes inferiores ſerão obrigados a ver, antes que ſe ponhão as ſellas, ſe algum cavallo ſe acha ferido, ou inchado debaixo da ſella, e então o Soldado marchará a pé, e levará o cavallo pela redea: e ſe forem muitos os feridos, marcharáõ juntos debaixo das ordens de hum Furriel.

15 Quando em huma Companhia ſe achar hum grande numero de cavallos doentes, feridos, ou eſtropeados, nas marchas, he quaſi ſempre por culpa do Capitão, e dos Officiaes: motivo, por que ſemelhante circumſtancia não póde deixar de dar máo conceito da capacidade do Capitão. Não lhe ſervirá de deſculpa o dizer, que os ſeus ſubalternos não cuidão no trato dos cavallos, porque

tem

tem toda a authoridade para os obrigar a que o tenhão.

16 Nos mezes, em que ſe não deve fazer exercicio com todo o Regimento, ſenão huma vez na ſemana, dous Eſquadrões, iſto he, ametade do Regimento alternativamente (excepto aquelles, que eſtiverem de ſerviço, como eſtá dito em duas Notas do Capitulo III.) ſe ajuntaráõ todas as manhans ás oito horas defronte dos Quarteis, ou (ſe o Regimento ſe achar em alguma cidade, Villa, ou Lugar, que não tenha Quarteis) defronte do Quartel do Coronel no trage, de que uſa a Cavallaria, quando vai dar de beber aos cavallos, iſto he, os Soldados porão os bridões aos cavallos, e a cilha por ſima da manta: eſtarão em veſte com as camizolas por ſima, os ſeus barretes, com que vão buſcar palha, e cevada: na cabeça, os cabellos debaixo do barrete, com botas, mas ſem eſpadas, clavinas, &c.

Depois diſto farão quarto á direita a quatro, e irão neſta ordem paſſear os cavallos. O Coronel, ou Official ſuperior do Eſtado maior, ou o Capitão mais an-

antigo, ſe achará ſempre neſte exercicio, e ao menos hum Official por Companhia.

O Commandante não cubrirá a Tropa, mas ſe achará humas vezes na frente, outras nos lados, e outras na retaguarda: o Official obſervará que os Soldados conſervem ſempre as ſuas diſtancias, e eſtejão bem a cavallo. Paſſados tres quartos de hora, o Commandante voltará com a Tropa.

Cada Companhia irá para defronte do Quartel do ſeu Capitão: alli farão meia converſão á direita por quatro, e tornaráõ aſſim para os Quarteis.

NB. O Quartel dos Capitães ha de ſer o mais perto, que for poſſivel, dos Quarteis da ſua Companhia.

Obſervação muito eſſencial.

O Commandante mandará formar os dous Eſquadrões a dous de fundo, e fará duas vezes o ataque a cavallo com todas as attenções ordenadas no III. Capitulo a eſte reſpeito.

17 Eſte paſſeio ſe continuará ainda no tempo do verde, que ſe dará em tempo da paz aos cavallos hum, ou dous mezes na Primavera de cada anno, entre o pri-

primeiro de Março, e o primeiro de Junho.

18 O Coronel de tempos em tempos fará a viſita das Companhias, e mandará que todos os dias lhe dem as partes dellas; e não conſentirá por modo algum que haja deſcuido em matar logo os cavallos, que tiverem o mormo declarado, ou huma certa ſarna muito contagioſa, e incuravel. O Major tem tambem obrigação particular de cuidar exactamente na obſervancia de tudo o que eſtá dito neſte Capitulo.

19 As forragens, e principalmente a cevada, ſe porão, o mais que for poſſivel, em celleiros ſeccos, e onde entre bem o ar, e nunca (podendo ſer) na terra, para que não contraha humidade, o que a faz grelar, e cauſa doenças perigoſas aos cavallos.

20 NB. Tudo o que ſe acaba de dizer neſte Capitulo, não ſómente ſe obſervará nos Quarteis fixos, ou nas marchas com o Regimento inteiro, mas tambem nos Deſtacamentos, com a meſma exactidão. Bem entendido, que o cuidado do trato não obſte nunca ao inteiro

cum-

cumprimento do ſerviço na campanha, como ſe tem mandado no Capitulo V.

21. Quando em campanha hum Deſtacamento eſtá poſtado muito perto do inimigo, ſuccede algumas vezes que por muitos dias ſe não podem tirar as ſellas aos cavallos: em tal caſo convem de tempos em tempos mandar alargar as cilhas, levantar as ſellas, e enxugar os cavallos debaixo da ſella, depois apertar as cilhas.

22 Não ha couſa tão facil como conſervar os cavallos em bom eſtado no tempo do deſcanço, e quando ſe acha em abundancia tudo o que reſpeita ao ſeu ſuſtento, e ao trato. E aſſim convem que os Officiaes ſe appliquem com grande cuidado a eſtudar os meios de conſervar os cavallos em bom eſtado no tempo das grandes fadigas, e da careſtia, circumſtancias muitas vezes inſeparaveis da guerra. Como as Tropas ſe não entretem no tempo da paz, ſenão para eſtarem em eſtado de obrar no da guerra, he preciſo ſobre tudo que hum Official ſe applique a ſaber tudo o que poderá ſer util, e neceſſario para o ſervi-

ço

ço naquelle tempo, e deve então ter dobrada vigilancia ſobre os Soldados, e baſtante conhecimento por ſi meſmo para os inſtruir de todos os meios adequados para ſe conſervarem os cavallos, não obſtante o trabalho, a falta de ſubſiſtencia, e rigor das Eſtações.

23 Os Officiaes terão os conhecimentos neceſſarios para julgarem da capacidade do Ferrador.

Devem eſtar em eſtado de enſinar os Soldados a pôrem as ſellas: devem conhecer os deſconcertos que ſuccedem ás ſellas, e poder julgar da habilidade do Selleiro. Farão enſinar os Soldados a encher, e vaſar as ſellas para ſe ajuſtarem ao cavallo, o mais que puder ſer.

24 Tambem devem ſaber os Soldados dobrar a manta debaixo da ſella, para que nada poſſa ferir; e pôr as malas, ſaccos de forragens, e capote de ſorte, que não poſsão eſtas couſas pezar mais de huma parte que da outra; e em huma palavra, ter cuidado que as ſellas, freios, e tudo o que pertence ao apparelho do cavallo, ſe não arruine por falta da providencia neceſſaria.

NB. Os Soldados não devem nunca galopar, nem trotar em calçadas ſem huma neceſſidade indiſpenſavel, nem canſar inutilmente os cavallos, fazendo-os correr ſem ordem: o Official, que mandar a Companhia, fará caſtigar todos aquelles, que commetterem eſta irregularidade. Nas marchas, quando he neceſſario paſſar por montanhas, ou rochedos eſcarpados, e difficeis, deve-ſe mandar aos Soldados que ponhão pé em terra, e levem os cavallos pela redea.

25 A honra do Capitão, e dos Officiaes eſtá intereſſada em que as Companhias ſejão, quanto he poſſivel, completas em homens, e cavallos em bom eſtado em campanha, para que poſsão cumprir efficazmente com as ſuas obrigações contra o inimigo, combatello com vigor, e vantagem; quando pelo contrario a negligencia das ſobreditas attenções não deixará de produzir effeitos diametralmente oppoſtos com injúria irreparavel daquelles (ſe por deſgraça os houver) que tiverem faltado á vigilancia, e exactidão preciſas para os prevenir.

CA-

CAPITULO VII.

Do ſerviço nas Guarniçõeſ , e Quarteis.

1 QUalquer Official Commandante de Regimento da Guarnição de huma Praça não ſe opporá de nenhum modo a couſa alguma concernente ao ſerviço della ; e ſe ſubmetterá em tudo ás ordens do Governador , ou do Commandante , poſto que eſte não tenha maior Patente , que a de Coronel , e que o outro Official tenha a de General : aſſim como tambem toda a diſciplina interior , e juriſdicção nos Regimentos da Guarnição , ſe deve deixar aos Officiaes , que os commandarem. Porém eſtes não poderão mandar caſtigar por crime grave hum Soldado , nem ſoltar hum Official , ſem primeiro haverem informado ao Governador , ou Commandante da Praça.

2 O Governador de huma Praça conſideravel he immediatamente ſujeito ás

ordens de Sua Alteza o Marechal General; excepto porém quando algum General tiver expreſſa ordem, e por tempo determinado de Sua Mageſtade, ou do dito Marechal General, porque então ſerá tambem o Governador ſujeito ás ſuas ordens.

3 Os Officiaes Commandantes de Regimento poderão caſtigar os Officiaes inferiores, e Soldados das pequenas culpas, que houverem commettido contra alguma ordem interior, e particular dos ſeus reſpectivos Corpos: e ſó terão obrigação de dar conta ao Governador, ou Commandante da Praça, eſpecificandolhe as culpas depois de as haverem punido, e de eſtar ſolto o criminoſo.

4 Prohibe-ſe aos ditos Officiaes Commandantes de Corpos o arrogarem a ſi a juriſdicção, que não pertence em certos caſos, ſenão ao Governador, ſobre os moradores da Praça.

5 Quando qualquer Regimento houver de tomar armas para o exercicio, e atirar, ou para hum funeral, ou para alguma execução por crime grave, diſtribuição de licenças, ou para fazer ſahir al-

alguns Deſtacamentos , &c. o Major do dia do tal Regimento irá na veſpera da marcha, antes de dar a ordem, pedir licença ao Governador.

NB. Iſto ſe faz, para que a guarda, e o ſerviço da Praça não fiquem padecendo com eſtas Aſſembleas , ou Deſtacamentos extraordinarios : e ſem huma razão deſta natureza o Governador não poderá negar a licença aos Commandantes de Regimentos: e no caſo que eſtes queirão fazer eſtas Aſſembleas , Exercicios, Execuções, ou Deſtacamentos em tempos , ou lugares incompativeis com o ſerviço , e a guarda da Praça , o Governador o não conſentirá, mas lhes determinará o tempo, e o lugar, para que eſtes differentes objectos ſe executem de modo, que nem o ſerviço da Praça, nem a diſciplina dos Regimentos padeção por iſſo.

6 Nenhum Official dará eſcuſa alguma para ſe não achar todas as manhans na Parada da Guarda que entra , nem todas as noites á ordem ; nem poderá ſahir da Praça , ſem licença do Governador , ou Commandante ; e muito menos

nos dormir fóra della, ſob pena de prizão.

7 O Coronel, ou Tenente Coronel do dia, o Major do dia, e o Capitão da Guarda principal, darão huns, e outros a ſua parte ao Governador antes de ſe montar a Guarda; e logo que for rendida, elles darão aos Officiaes da Guarda, aſſim como tambem o Major aos Officiaes inferiores, todas as ordens, que o Commandante lhe parecer bem dar, reſpectivas á Guarda.

8 Ao Commandante, bem como ao Capitão da Guarda principal, ſe dará conta de todas as peſſoas, que ſahirem, ou entrarem nella.

9 Nos mezes de Junho, Setembro, e Outubro nas Guarnições, em que houver hum Regimento de Cavallaria inteiro, ſe dará hum Capitão com dous ſubalternos, hum Trombeta, ſincoenta Soldados, e quatro Officiaes inferiores em huma, ou mais Guardas grandes a cavallo, a quatrocentos, ou quinhentos paſſos diante das portas da Cidade, ou Villa. Eſtas Guardas grandes obſervarão o que eſtá mandado a eſte reſpeito no

Ca-

Capitulo V. com a differença, que não ficará de noite fóra.

10 Nos mezes de Junho, Setembro, e Outubro, o Regimento dará hum Official ſubalterno, quatro Officiaes inferiores, e tres homens por Companhia com hum Trombeta para a Guarda do Regimento, e das portas da Cidade, ou Villa. Eſtas Guardas ſe formaráõ em Parada pelas nove, ou onze horas da manhã. Nos outros mezes, exceptuados aquelles, em que as Companhias ſe ſeparão para o verde, o Regimento dará hum Capitão, dous ſubalternos, hum Trombeta, quatro Officiaes inferiores, e quatro Soldados por Companhia para a Parada.

A Guarda do Regimento ſervirá ao meſmo tempo de Guarda principal, o mais ſe repartirá para a Guarda das portas. Eſtas Guardas ſe formaráõ em Parada pelas nove, ou onze horas da manhã, como eſtá ordenado no Capitulo IV. Quando as Companhias ſe tem ſeparado para tomar o verde, cada Companhia dará para as ſuas Guardas hum Official inferior, e oito Soldados.

Os

11 Os Regimentos de Cavallaria de guarnição em Lisboa não ſerão obrigados a dar as Guardas grandes, de que ſe faz menção para os mezes de Junho, Setembro, e Outubro.

12 Nas Guarnições, em que houver Infantaria, e Cavallaria, a Cavallaria não dará mais Guardas a pé, que a do Regimento, e não a das portas, nem outra alguma; e eſta Guarda ſe formará diante do Quartel do Commandante do Regimento.

13 Os nomeados para a Guarda de cada Eſquadrão ſe formarão diante do Quartel do Chefe do Eſquadrão, depois de ſe lhe ter feito a reviſta diante do Quartel do ſeu Capitão. Depois cada Official inferior conduz a ſua Eſquadra á Parada do Regimento, e faz deſcançar ſobre as armas: os Officiaes ſe formão, ſegundo a ſua antiguidade, com a eſpada na mão na vanguarda, e ſe obſerva depois o que ſe diſſe a eſte reſpeito no Capitulo IV.

NB. Nunca ſe farão continencias a pé, ſenão com as fileiras abertas; e ſe uniráõ ſempre ás fileiras para marchar,

char , ou para eſtarem promptas a fazer fogo.

14 Os Officiaes não montaráõ nunca a Guarda a pé ſem botas, com as golas, e bandas, e tudo o que pertence aos ſeus uniformes.

15 Os Officiaes, e Officiaes inferiores do Regimento ſe acharáõ na Parada, e não ſahiráõ della, ſenão depois que as Guardas tiverem marchado para render.

16 As Guardas marcharáõ ſempre em boa ordem, ſem correr, e obſervaráõ tudo o que foi ordenado a reſpeito da Marcha a pé no Capitulo III.

NB. Os Couraceiros montaráõ a Guarda, os Officiaes, Officiaes inferiores, Trombetas, e Soldados a pé com os ſeus peitos: depois de terem rendido, farão pôr os peitos em duas fileiras diante do Corpo da Guarda: o do Official na vanguarda: ſuſtentaráõ nelles as clavinas: as ſentinellas ſerão poſtas, e rendidas ſem peitos.

Quando as Guardas pegarem nas armas, pôr-ſe-hão debaixo das armas ſem peitos, ſalvo quando a Guarda péga nas armas para ſer rendida pela nova Guarda.

Nas

17 Nas Praças fronteiras a Cavallaria dará, ſegundo a ſua força, todos os dias huma Guarda a cavallo, a qual ſe ajuntará na Parada grande, antes de ſe abrirem as portas. Eſta Guarda mandará Patrulhas fóra da eſplanada da Praça para viſitarem todos os lugares capazes de emboſcada, para dar parte no caſo de encontrarem couſa de ſuſpeita. Eſtas Patrulhas ſahirão pelo poſtigo. Onde houver portas ſem poſtigos, não ſe abrirá a ultima porta para deixar ſahir a Patrulha, ſenão depois que a primeira eſtiver fechada, e ſe obſervará a meſma cautela, quando a Patrulha entrar.

18 Quando a Guarda, que vai render, ſe achar a quarenta paſſos da que ha de ſer rendida, eſta fará tocar a marcha, e apreſentar as armas.

Em quanto ſe rendem as ſentinellas, e os póſtos Deſtacados, as duas Guardas deſcançarão ſobre as armas.

19 O Official Commandante da Guarda que entra, mandará formar o ſeu Corpo a dous de fundo, e apreſentar as armas; então ſe chegarão mutuamente os dous Commandantes; e o que for rendi-

dido, participará ao outro exactamente todas as ordens, que houver recebido a reſpeito da Guarda; e então voltaráõ a ſeus póſtos, e ambos ao meſmo tempo, e cada hum ao ſeu corpo, mandaráõ: (*Voz*)

» *Armas ao hombro.*
» *A' direita.*
» *Marcha.*

E aſſim trocaráõ os poſtos: a Guarda, que entra, vai para o que a outra deixa; e a que ſahe, para o que deixou a que entra. Então mandaráõ ambos os Commandantes: (*Voz*)

» *Alto.*
» *Volver.*
» *Officiaes inferiores, e Anſpeſſadas, á van-*
» *guarda.*

(Anſpeſſada he Official abaixo de Cabo de Eſquadra, que o ajuda a pôr, e levantar as ſentinellas, e em outras ſimilhantes operações.)

20 Os Officiaes inferiores, e Anſpeſſadas dos dous Corpos ſahiráõ mutuamente para ſe communicarem as ordens: os Officiaes inferiores mais antigos entraráõ no Corpo da Guarda,

hum

hum para entregar, e o outro para receber os prezos, que nelle houver; e os outros volveráõ aos ſeus Pelotões.

21 Os Anſpeſſadas, que houverem de ir render as ſentinellas, ſe irão poſtar na eſquerda da Guarda rendida, fazendo com os Anſpeſſadas deſta, face á outra por huma meia volta á eſquerda. E aſſim como o Official mandar que ſaião as ſentinellas do primeiro Quarto, elles as enfileiraráõ, e darão meia volta á direita, e depois mandaráõ: (*Voz*)

„ *Marcha.*

E conduziráõ as ſuas ſentinellas bem ordenadas aos Póſtos, e nelles eſtarão attentamente eſcutando as ordens, para que as ſentinellas não omittão alguma couſa.

22 Antes do Anſpeſſada mandar render alguma ſentinella, ſe porá hum pouco diante da direita do ſeu Quarto; e para fazer render a ſentinella, mandará a todos: (*Voz*)

„ *Apreſentar as armas.*

Depois ás duas ſentinellas: (*Voz*)

„ *Armas á frente.*

„ *Marcha.*

NB.

NB. Os Anſpeſſadas da Cavallaria, conduzindo as ſentinellas, devem levar a eſpada na mão, pegando nella hum palmo abaixo da ponta com a mão eſquerda na altura do hombro eſquerdo junto do corpo.

Ambos os Soldados ſe chegaráõ hum ao outro; e o que ſahir de ſentinella, entregará ao que entrar as ordens, que tiver no ſeu Poſto; e dando ambos meia volta á eſquerda com as armas á frente, hum irá para o poſto, que o outro deixou, e o rendido ſe virá metter na fileira do Quarto: e o Anſpeſſada mandará: (*Voz*)

» *Apreſentar as armas.*
» *Armas ao hombro.*
» *Marcha.*

23 Quando o Quarto eſtiver dez paſſos diſtante da ſentinella, eſta porá a ſua arma ao hombro.

24 Logo que o Anſpeſſada da Guarda rendida voltar com os ſeus Soldados, os formará na direita da ſua Guarda, e lhes mandará: (*Voz*)

» *Apreſentar as armas.*
» *Armas á frente.*
» *Marcha.*

Os

25 Os Soldados tomaráõ os ſeus lugares, e levaráõ o pé direito para diante, para darem juntos meia volta á eſquerda; e quando voltarem, levaráõ as armas defronte da eſpadua eſquerda com a mão eſquerda debaixo do couce, e todos ao meſmo tempo as porão ao hombro.

26 Os Anſpeſſadas darão logo conta aos ſeus Officiaes, e tomaráõ da meſma fórma os ſeus Póſtos.

27 Quando algum Anſpeſſada tiver que dar conta de alguma couſa ao ſeu Official, eſtando a tres paſſos de diſtancia delle, lhe dirá clara, e vivamente aquillo, de que o houver de informar. Depois que o Official lhe houver reſpondido, dará (conforme a occaſião) meia volta á direita, e ſe irá, levando ſempre a ſua eſpada firme diante do corpo.

28 Quando algum Anſpeſſada marchar na vanguarda das ſentinellas, levará ſempre a ſua eſpada firme diante do corpo, como eſtá mandado; e terá ſempre cuidado de olhar ſe os Soldados marchão bem, e ſe levão a arma ao hombro, como devem.

Quan-

29 Quando o Quarto conſtar de tres Soldados, ſe formará em huma ſó fileira: quando conſtar de quatro, e dahi para ſima, ſe formará em duas fileiras. Conſtando de mais de ſeis Soldados, ſerá conduzido por hum Official inferior, o qual levará a eſpada na fórma preſcripta.

30 Em as ſentinellas eſtando rendidas, e entrando na ſua Guarda, o Official, ou Official inferior, que commandar, lhes mandará pôr as armas ao hombro, e as enfileirará bem, e depois mandará: (*Voz*)

» *Apreſentar as armas.*
» *Armas ſobre o braço direito.*
» *Unir as fileiras.*

Partirá como ao ordinario, tocando a trombeta; e eſtando quaſi cem paſſos diſtante da Guarda, fará alto, formará a ſua tropa em batalha, e mandará: (*Voz*)

» *Apreſentar as armas.*
» *Armas ao hombro.*
» *Deſcançar ſobre as armas.*

E mandará os Soldados para os ſeus Quarteis.

31 A Guarda, que entrou, eſtará com

as

as armas apreſentadas , até que a outra vá em diſtancia de quarenta paſſos , e o Trombeta tocará a Marcha, depois mandará: (*Voz*)

„ *Armas ao hombro.*

„ *Armas ſobre as eſtacas.*

NB. Quando fizer bom tempo, ficaráõ as armas (aſſim de dia, como de noite) ſobre as eſtacas , ou peitos , e ſempre enfileiradas da direita para a eſquerda , conforme a fileira da eſtatura dos Soldados; e quando chover, os Soldados guardaráõ as ſuas clavinas cubertas , em quanto eſtiverem no Corpo da Guarda.

32 Os Officiaes, e Officiaes inferiores terão ſempre as ſuas Tropas bem enfileiradas , e formadas em Pelotões, conforme a quantidade de homens , de que conſtarem. Todas as Guardas menores de doze ſe formaráõ em huma fileira; mas ſempre divididas em dous Pelotões : o ſegundo ſerá commandado por hum Anſpeſſada , no caſo que na Guarda não haja mais que hum Official inferior.

33 Todos os Officiaes , e Officiaes inferiores, que eſtiverem de Guarda, terão

rão os ſeus Soldados muito bem ordenados, de ſorte que quando a ſentinella gritar = *A's armas* =, todos eſtejão promptos a pegar nellas, e a enfileirarem-ſe exactamente. Para eſte effeito ſe fará formar a Guarda ao menos, todas as vezes que ſe renderem as ſentinellas; porque de qualquer confuſão, que houver, ſerá reſponſavel o Commandante da Guarda.

34 Quando as Companhias, ou algum Deſtacamento dellas, ſe mandarem fóra para couſas do ſerviço, os Soldados conduziráõ os cavallos á mão, formando-os em fileira na Parada da Companhia; e os cavallos, as armas, e armamento ſerão reviſtos alli pelo Official: depois os Soldados montaráõ pelas vozes, e marcharáõ para a Parada do Regimento em boa ordem.

35 Quando alguma Guarda, ou Deſtacamento a cavallo, for mandado da Parada do Regimento para Quarteis, hum Official, ou Official inferior de cada Companhia (ſegundo a força do Deſtacamento) marchará na frente da ſua reſpectiva Companhia á Parada della: alli

mandará abrir as filas, e deſmontallas, fazendo-as marchar em fila da direita para as ſuas cavalhariças. Se o Deſtacamento for ſó de tres homens por Companhia, hum Soldado mandará os outros como Anſpeſſada, e os mandará para as cavalhariças na fórma aſſima declarada.

36 Excepto no caſo de huma neceſſidade abſoluta, e de circumſtancias extraordinarias, o ſerviço da Praça ſe regulará de modo, que os Soldados não montem a Guarda pelo mais, ſenão de tres dias hum.

ARTIGO I.

Das Sentinellas.

1 QUando chover, os Soldados dos Quartos levaráõ as armas debaixo do braço eſquerdo.

2 Quando o Quarto ſahir da Guarda, e quando recolher, o Official, que commandar a Guarda, fará pegar nas armas a eſta para completar as filas, e formar de novo por fileiras, ſegundo a eſtatura dos Soldados.

Quan-

3 Quando chover, os Officiaes inferiores, que commandarem as Guardas, farão levar as armas para os ſeus Corpos de Guarda com eſtes mandamentos: (*Voz*)
» *Apreſentar as armas.*
» *Voltar as armas.*

A eſta ultima voz executaráõ o primeiro tempo do terceiro mandamento do Manejo das armas: (*Voz*)
» *Meia volta á direita.*
» *Marcha.*

4 O Anſpeſſada deſtacado da Guarda da porta para a barreira, ou raſtilho, metterá, e renderá as ſuas ſentinellas ao ordinario, e lhes mandará que não deixem ſahir algum Official inferior, nem Soldado, que não levar licença por eſcrito: Que quando virem alguma peſſoa, ou peſſoas de apparato, que ſe vem chegando á barreira, o aviſem, e façáõ dizer de ſentinella em ſentinella á das armas, para eſta advertir ao Official, ou Official inferior, que commandar a Guarda; e depois poderá eſte (com tanto que não ſeja em tempo de guerra, ou de peſte) deixallas paſſar livremente, e ir até o Conſinho (que he huma eſpecie de

Eſcrivão, para regiſtrar as peſſoas, que entrão, e ſahem das Praças cada dia, e tem junto da porta o ſeu quartel, e cada porta deve ter o ſeu) onde o Official da Guarda eſtará já para examinar, e perguntar o nome da peſſoa, ou peſſoas, ſeus empregos, em que paiz os exercitão, donde são, donde vem, para onde vão: ſe he ſua tenção paſſar ſómente pela Praça, ou ſe hão de demorar-ſe nella alguns dias, e quanto tempo ſe querem demorar alli, que negocio tem, e onde vão alojar-ſe.

5 Depois que o Conſinho ſe tiver baſtantemente informado, o Official, ou Official inferior, os deixará paſſar, e fará pegar nas armas á ſua Guarda, ſe entre as taes peſſoas vier alguma, a quem ſeja devida qualquer continencia militar.

6 Se algum paſſageiro não quizer conſentir neſte exame, a Guarda dará ajuda ao Conſinho para o fazer.

7 Em tempo de paz, e quando não houver peſte, não ſerá preciſo que as peſſoas de diſtinção apreſentem Paſſaportes; porém ſempre ſe lhes fará o exame exacto, que fica preſcripto.

Em

8 Em tempo de guerra, ou de peſte, o Anſpeſſada da barreira fará parar (principalmente nas Praças de Armas) todos aquelles, que ſe lhe apreſentarem, ſejão de qualquer condição que forem, ſe antes de chegarem não tiverem aviſado da ſua chegada: e o Official, ou Official inferior, que eſtiver de Guarda á porta, os examinará logo, e depois lhes pedirá ſeus Paſſaportes; e achando que de nenhum modo são ſuſpeitos, os deixará entrar.

9 Quando algum Official inferior, ou Soldado chegar para entrar na Praça, a ſentinella da barreira os fará levar ao Official, ou Official inferior da Guarda da porta, e eſte os fará conduzir á Guarda principal pelo Soldado, que o Official nomeia para trazer a lenha, &c. ao Corpo da Guarda.

10 Quando for peſſoa de inferior condição, depois de examinado, e viſto o ſeu Paſſaporte authentico, e não lhe achando alguma razão de ſuſpeita, ſe deixará paſſar; e o Official, ou Official inferior eſcreverá o ſeu nome na parte, que deve dar; mas ſe achar que ha ſuſ-

peita, o mandará á Guarda principal, fazendo logo ſaber á meſma as razões, que teve para o fazer.

11 O Anſpeſſada da barreira não deixará entrar pobre mendicante algum: e ſob pena de prizão, lhe he prohibido aceitar algum dinheiro das peſſoas, que quizerem entrar na Praça: e dará conta ao Official da Guarda de todos os Officiaes, que entrarem, e ſahirem; e a ſentinella terá ſempre a cadeia da barreira na mão, e a barreira fechada.

12 As ſentinellas eſtarão ſempre á lerta, e em eſtado de poderem ver de dia, e de noite em baſtante diſtancia tudo quanto ſe paſſar do diſtricto do ſeu poſto; e não eſtarão dentro das guaritas, ſenão quando chover muito, ou nevar com abundancia: e ſendo obrigados por hum ſemelhante tempo a eſtar nas guaritas, ſahiráõ dellas logo que virem de dia que ſe chega a ellas qualquer Official, ou peſſoa de diſtinção, e de noite as Patrulhas, e Rondas. E aſſim de dia, como de noite, terão ſempre abertas as freſtas das guaritas para verem tudo, o que ſe paſſar junto dellas. As Rondas, e

as

as Patrulhas terão cuidado niſto; e nunca conſentiráõ que as ſentinellas tenhão tapadas as freſtas das guaritas.

13 No bom tempo as ſentinellas terão as armas ao hombro, ou deſcançaráõ ſobre ellas, conforme lhes for ordenado; e no máo tempo as poderáõ metter debaixo do braço eſquerdo; mas logo que virem que hum Official ſe chega a elles, então tomaráõ a ſua primeira poſição.

14 Prohibe-ſe a toda a ſentinella ſob pena de prizão o trabalhar, ſeja em qualquer couſa que for; aſſentar-ſe, embebedar-ſe, dormir, deixar a ſua arma, ou deſamparar o ſeu poſto antes de ſer rendida.

15 Em toda a noite gritaráõ as ſentinellas = *Quem vem lá?* = quando virem que para ellas caminha alguem, e antes que ſe chegue a ſincoenta paſſos; e quando não eſtiverem á lerta, ſerão prezos, logo que vierem para a Guarda.

16 As ſentinellas não poderáõ fumar, nem apartar-ſe do ſeu poſto, paſſeando mais, do que em diſtancia de dez paſſos. Quando virem caminhar para ellas

las alguma Guarda, ou alguns Officiaes, ou peſſoas de diſtinção, pararáõ logo, e lhes farão frente, e terão bem poſtas as ſuas armas do modo, que ſe lhes houver ordenado; e não as apreſentaráõ fóra de tempo áquellas peſſoas, a quem as devem apreſentar.

17 As ſentinellas farão ceſſar todas as diſputas, e razões, que ſe travarem junto dos ſeus póſtos; e informaráõ dellas ao primeiro Official, ou Official inferior, que paſſar, ſem para iſſo ſe apartarem muito do ſeu poſto.

18 Quando virem fogo em alguma parte, gritaráõ logo, e darão parte, e executaráõ todas as ordens que ſe lhes entregarem; e não conſentiráõ que no diſtricto da ſua ſentinella ſe lance immundicia, nem que alguma peſſoa, nem ainda elles meſmos, eſcrementem: e ſe quando forem rendidos não entregarem os ſeus diſtrictos com todo o aſſeio, ſerão caſtigados com vinte e ſinco pancadas de eſpada de prancha.

19 As ſentinellas da muralha, quando apreſentarem as armas, ſendo de dia, farão frente para a Praça; mas logo a vira-

raráõ para a campanha por huma meia volta á direita.

20 Deixaráõ paſſar pelo terrapleno aos Officiaes, e Officiaes inferiores da Guarnição da Praça, e aſſim meſmo a todas as peſſoas de diſtinção da meſma; porém de nenhum modo ſubir ao parapeito, nem andar de roda das baterias.

21 As ſentinellas das baterias entregaráõ aos Soldados, que entrarem de ſentinella em ſeu lugar, tudo o que ſe lhes houver ordenado; e lhes explicaráõ miudamente o que devem fazer, para que o executem aſſim, inſtruindo-ſe huns a outros das obrigações que ha naquelle poſto.

22 Quando alguem paſſar pelas ſentinellas, a quem devão apreſentar as armas, o farão quando a tal peſſoa vier já na diſtancia de trinta paſſos; e depois de paſſar na diſtancia de oito, darão meia volta á direita, voltando a frente para a campanha.

23 De noite ſómente as Patrulhas, e Rondas apreſentaráõ as armas: e as ſentinellas da muralha não deixaráõ paſſar abſolutamente a alguem, excepto as

di-

ditas Rondas, e Patrulhas, e farão face para fóra, quando lhes apreſentarem as armas.

24 Se de noite alguma peſſoa ſe lhe puzer diante, e pertender paſſar, dizendo = *Official*, ou *Official inferior* = *Amigo* = *Official da Guarda* = *Soldado*, *&c. &c.*, lhes mandaráõ fazer alto, e os examinaráõ com o maior cuidado. Se conhecerem que não ſão ſuſpeitas, os farão voltar para trás; mas conhecendo-lhes ſuſpeição, ſe chegaráõ a elles, e os ſeguraráõ, e de poſto em poſto darão aviſo á Guarda mais vizinha, para que os venha buſcar, e os metta na cadeia.

NB. Em caſo de rebate, depois das ſentinellas eſtarem certas, e haverem reconhecido que ſão Officiaes da Guarnição, que conduzem Tropas para as baterias, ou para guarnecer a muralha, os deixaráõ paſſar.

25 Nunca gritaráõ = *Quem vem lá?* = mais do que tres vezes; e ſe a peſſoa não reſponder, e continuar a chegar-ſe ás ſentinellas, então gritaráõ, mandando-lhe fazer alto; e ſe lhe não obedecer, en-

então correrá a ſentinella para a peſſoa com a arma preparada. Se conhecerem que he mudo, ou bebado de maneira, que não poſſa ouvir, nem fallar, as ſentinellas os farão parar, e deteráõ, até que poſsão ſer conduzidos á prizão; mas ſe acharem alguma peſſoa diſpoſta para os atacar nos ſeus póſtos, a mataráõ logo no caſo, em que não o poſsão evitar ſem riſco da ſua propria vida.

26 Em anoitecendo, todas as ſentinellas de dentro, e de fóra da Praça gritaráõ muito alto = *Quem vem lá?* = a todas as peſſoas, que caminharem para ellas. As ſentinellas do interior, logo que anoitecer, executaráõ tudo o que lhes for ordenado para fazerem depois da retreta: e não deixaráõ paſſar, ſeja quem for, pelos ſeus póſtos, excepto as Rondas, e as Patrulhas.

27 As ſentinellas do interior da Praça, a quem ſe reſponder = *Official*, ou *Amigo* =, procuraráõ que Official, ou amigo he, e com a reſpoſta o deixaráõ paſſar; porém ſendo ſimples Soldado, o que paſſar depois de tocada a retreta, o deteráõ até ſer conduzido á prizão.

As

28 As ſentinellas da muralha, em tempo de guerra, não deixaráõ paſſar, nem ainda de dia, por ſima do terrapleno mais, do que os Soldados da ſua Guarda, e aos Officiaes, que conhecerem ſer da Guarnição; e nas Praças fronteiras (ainda em tempo de paz) não deixaráõ paſſear pelos terraplenos mais, do que aos Officiaes da Guarnição, e aquellas peſſoas, a quem o Governador der licença para iſſo.

29 As ſentinellas das armas teráõ cuidado de advertir a tempo á Guarda, logo que virem vir para ella qualquer Official, a quem devão ſahir, ou pegar nas armas.

30 Depois de tocada a retreta, gritaráõ as ſentinellas das armas a qualquer peſſoa que ſeja = *Quem vem lá?* = : e não deixaráõ dar hum ſó paſſo para as armas a qualquer peſſoa que ſeja, ſem haverem chamado hum Official inferior da Guarda para examinar a tal peſſoa, e lhe perguntar, que negocio o leva alli.

31 Logo que a ſentinella das armas gritar = *Quem vem lá?* =, e que ſe lhe re-

reſponder = *Official ſuperior* = , lhe tornará a gritar = *Alto* = ; e advertirá a Guarda: e logo que a dita Guarda tiver ſahido, o Official, ou Official inferior, que a commandar, lhe mandará pôr armas ao hombro, e depois mandará reconhecer o Official ſuperior, ao qual deixará paſſar livremente, ou ſeja para o dito Official dar alguma ordem, ou porque queira entrar no Corpo da Guarda.

32 As ſentinellas das armas advertiráõ aos Trombetas, quando for hora de tocar á retreta, e á alvorada: as meſmas ſentinellas gritaráõ antecipadamente ás Patrulhas, e as farão deter até advertirem a Guarda, gritando = *Officiaes inferiores, e Anſpeſſadas, fóra da Guarda* =, e que as ditas Patrulhas ſejão reconhecidas. Da meſma ſorte gritaráõ ás Rondas, e as farão deter até gritarem = *Soldados da Guarda, ás armas* = , e que ellas ſejão reconhecidas.

33 As ſentinellas dos prezos não deixaráõ ſahir nenhum, ſem antes o advertirem a hum dos Officiaes inferiores da Guarda, o qual irá dar parte ao Official, que a commandar; e eſte ordenará que

o prezo ſeja eſcoltado por hum Soldado armado.

34 As ſentinellas da prizão não conſentiráõ que os prezos briguem, nem tenhão razões entre ſi, nem ſe embebedem, e muito menos aquelles, que hão de ſoffrer algum caſtigo.

35 Os melhores, e mais intelligentes Soldados ſe porão de ſentinella aos Eſtandartes, e não deixaráõ entrar na caſa, em que elles eſtiverem, a peſſoa alguma, que não conheção bem, e que ſaibão que tem alli algum negocio.

36 As ſentinellas, que eſtiverem a algum armazem, ſeja qual for, não deixaráõ nelle entrar peſſoa alguma, ſem expreſſa ordem; excepto aquellas, que eſtiverem encarregadas de cuidar delle, e as que tiverem obrigação de lá entrar.

37 Os Officiaes, e Officiaes inferiores das Guardas inſtruiráõ a todos os Soldados dellas, para que ſaibão bem as ſuas obrigações, e as que tem as ſentinellas aſſim de dia, como de noite: e quando qualquer ignorar alguma couſa da ſua obrigação, ſerá reſponſavel o Official, ou Official inferior, que commandar

dar a Guarda, principalmente ſe elle houver tido deſcuido em o inſtruir, como eſtá preſcripto; e ſobre tudo, ſe o poſto da ſentinella achada em falta for á viſta da Guarda.

38 As meſmas inſtrucções ſe darão, e claramente ſe explicaráõ aos Soldados da Guarda de cada Companhia diante da porta do ſeu Capitão.

39 As Guardas devem ſer compoſtas ordinariamente pelo menos do triple do numero dos Soldados, que eſtas Guardas devem pôr de ſentinella; e de dous, tres, ou quatro homens de mais para ſervirem de Anſpeſſadas, e proverem a Guarda do neceſſario.

As ſentinellas ſerão rendidas o mais tardar de duas em duas horas; e ſe o ardor do Sol for exceſſivo, o tempo nimiamente frio, ou máo, render-ſe-hão de hora em hora.

AR-

ARTIGO II.

Das obrigações dos Officiaes, eſtando de Guarda.

1 OS Officiaes da Guarda principal, e os das Portas não mandaráõ = *as Partes* =, ſenão pelos melhores, e mais intelligentes Soldados; e terão cuidado em dar a eſtes as Inſtrucções mais amplas; porque ſe qualquer Soldado der huma parte errada, ou não ſouber bem tudo aquillo, de que elle deve dar conta, o Official, ou Official inferior, que o mandar, ſerá diſſo reſponſavel.

2 Os Soldados, que forem dar alguma parte, irão, e voltaráõ ſempre com a ſua arma ao hombro.

NB. Diante da porta do alojamento de qualquer Tenente General ſe porão duas ſentinellas com as armas ao hombro: diante da porta de hum Marechal de Campo, e aſſim meſmo de qualquer Brigadeiro, huma ſentinella com arma ao hombro: diante das portas de hum Co-

Coronel, de hum Tenente-Coronel, e de hum Major, a cada hum huma ſentinella com a arma ſobre o hombro. Sem ordem expreſſa não darão as Guarnições Guardas aos Generaes nas Praças, Guarnições, ou Quarteis, excepto quando algum General for ao meſmo tempo Governador de Provincia, ou Commandante de Corpo de Exercito deſtacado. A Guarda principal he a que ha de dar as ſentinellas, de que ſe acaba de fallar.

3 Quando fallarem com o Official, a quem forem dar parte, não ſe chegaráõ muito a elle; e quando tiverem acabado de a dar, e o Official lhe reſponder = *Eſtá feito* =, darão meia volta á direita, e ſe retiraráõ ſem apreſentar a arma.

4 Os Soldados das portas, que forem mandados á Guarda principal, e os deſta Guarda, que forem mandados ao Official, que commandar, irão com toda a brevidade poſſivel: e ſe lhes prohibe entrarem em qualquer caſa, e demorarem-ſe no caminho com qualquer pretexto que ſeja.

5 Quando os Soldados, que forem á

Guarda principal, encontrarem hum Official ſuperior, alli lhe darão a ſua razão, e continuaráõ ſeu caminho.

6 Todo o Official, ou Official inferior, que commandar huma Guarda, deve ter (ſem que poſſa palliar a menor negligencia) a ſua Guarda prompta a apreſentar as armas, logo que qualquer Official, a quem ſe deve eſta honra, paſſar pelo ſeu poſto; e terá ſempre nella huma ſentinella rondante, para que poſſa advertillo antes da chegada do dito Official: e não permittirá aos Soldados da ſua Guarda o eſtarem ſempre dentro do Corpo da guarda, nem o meſmo Official tambem o eſtará; mas paſſeará muitas vezes diante da ſua Guarda.

7 Todos os Soldados da Guarda, aſſim de dia, como de noite, eſtarão ſempre dentro do Corpo da Guarda, ou diante delle; e todo aquelle, que não eſtiver preſente, e prompto para pegar na ſua arma, logo que a Guarda houver de pegar em armas, ſerá caſtigado, como ſe deſamparaſſe a Guarda ſem licença.

8 Qualquer Soldado, que deſamparar a ſua Guarda ſem licença, ſerá logo pre-

prezo, e no outro dia caſtigado com ſincoenta pancadas com a eſpada de prancha.

9 Os Officiaes, e Officiaes inferiores, que commandarem alguma Guarda, farão frequentemente chegar ás armas os Soldados, principalmente de noite: para o que ordenaráõ ſe lhes faça a chamada, e examinaráõ ſe falta algum.

10 Os Soldados nomeados para proverem a Guarda de lenha, &c. tambem pegaráõ nas armas com a Guarda, e não deixaráõ nunca a ſua cartuxeira, &c., quando forem mandados buſcar alguma couſa para a Guarda, porém não trarão a lenha ás coſtas; e haverá para iſſo em cada Guarda hum carrinho.

11 Os Officiaes, e Officiaes inferiores das Guardas as conſervaráõ em boa ordem: logo que eſtiverem promptas, farão pegar nas armas, pollas ao hombro, abrirem-ſe promptamente, preſentar as armas, pollas em terra, ou no piquete, onde o houver; fazer meia volta á direita, e deixallas juntamente.

12 Hum Official inferior deve fazer meia volta á eſquerda para mandar a ſua

Guarda, quando eſta puzer armas ao hombro: porá elle a eſpada na mão, quando a Guarda apreſentar as armas, volvendo logo para a direita.

13 Todos os Officiaes, e Officiaes inferiores das Guardas obrigaráõ aos Soldados dellas a eſtarem bem veſtidos, logo que ſe tocar á alvorada; a ſe lavarem, pentearem, tirarem as ſuas polainas, limparem as botas, ſacudirem as fardas, e os chapéos, abotoarem os colleirinhos, e pôr bem os ſeus boldriés; e em fazendo claridade, pegarem nas ſuas clavinas, e formarem-ſe em fileira, ſegundo as ſuas eſtaturas, para examinar ſe eſtão bem veſtidos: e não permittirá que algum ſe vá veſtir ao Quartel.

14 De manhã ás horas de alimpar, e almofaçar os cavallos, e de lhes dar de comer, cada Guarda poderá deixar ir alguns Soldados em numero inferior ao Quarto da Guarda para cuidar das ditas obrigações nas cavalhariças. Quando eſtes tiverem voltado, o Commandante da Guarda deixará ir outros em numero igual aos precedentes para o meſmo fim; mas fóra deſte caſo o Commandante da Guarda

da não poderá dar licença mais que a dous Soldados da Guarda principal, e a hum da das portas para irem buſcar de comer para as Guardas ; mas todos eſtes licenciados , por qualquer deſtas razões que ſeja , não devem eſtar auſentes da Guarda mais que meia hora ; e depois de tocar a recolher, nenhum Soldado terá licença para deixar a Guarda debaixo de nenhum pretexto.

15 O Official Commandante de huma Guarda, que der licença a mais Soldados , ou por mais tempo , do que ſe permitte aqui , ſerá prezo por hum anno em huma eſtreita prizão , e expulſo para ſempre do ſerviço ſem remiſsão , ſendo eſta culpa das mais perniciosas conſequencias. Os Conſelhos de Guerra ſentencearáõ neſta intelligencia. Se for Official inferior o que commandar a Guarda, e cahir neſte crime, ſerá condemnado ao carrinho por dez annos , e expulſo do ſerviço. O Official em quanto durar o anno de prizão, não receberá ſenão a oitava parte do ſeu ſoldo. Tudo o ſobredito ſe entende no caſo de não haver crime de maior gravidade , e de ſe com-

commetter eſta culpa ſómente por mera diſſimulação, ou negligencia.

16 Todo o Soldado, que eſtiver fóra da ſua Guarda mais de meia hora, ſerá prezo no outro dia pela manhã.

17 Nenhum Official, ou Official inferior, que commandar Guarda, poderá ſahir della nem hum ſó inſtante, ou ſeja de noite, ou de dia, e a ella mandará buſcar o que houver de comer.

18 Todo o Official, que ſe auſentar do ſeu poſto por tempo de meia hora, ſerá prezo em huma Praça de Guerra por tempo de ſeis mezes, e o ſeu ſoldo ſe dará á caixa dos Inválidos.

19 Nenhum Official, que eſtiver de Guarda, poderá mandar ir para ella cama, nem roupas de chambre, e muito menos tirar o veſtido, devendo-o conſervar toda a noite. Da meſma fórma não poderá dar licença a nenhum Soldado da ſua Guarda para a deixar ſem licença do Governador, ou do Commandante da Praça, ou, em huma palavra, do Official que a commandar.

20 O Official de guarda ás portas fará dar conta ao Official da Guarda prin-

ci-

cipal, e eſte ao Governador, ou Official Commandante, de tudo o que acontecer na Praça; e tambem ſe dará conta dos Soldados prezos a todos os Officiaes das Companhias, de que elles forem; e da meſma ſorte a todos os Officiaes ſuperiores.

21 As partes, que os Officiaes das Guardas das portas derem á Guarda principal, ſerão por eſcrito, e aſſignadas por elles.

22 Na Guarda principal haverá ſempre hum livro, no qual ſe eſcreveráõ os nomes de todas as peſſoas, que entrão na Praça.

23 Nas Praças de Guerra, e nas grandes Guarnições, e ainda nas de hum ſó Regimento, o Official inferior da Guarda principal irá todas as manhans dar relação ao Major do dia, o qual dará conta ao Governador, ou Commandante da Praça, ou ao Official que a commandar.

24 Na Guarnição de hum ſó Regimento ſerá dada eſta relação todas as manhans por hum Official inferior da Guarda principal ao primeiro Ajudante; e eſte a dará ao Official commandante, e a todos os Officiaes ſuperiores.

Na

25 Na Guarnição de huma ſó Companhia ſerá dada eſta conta , ou relação por hum Official inferior da Guarda principal ao Official Commandante da Guarnição.

26 Nas grandes Guarnições ſe dará relação de todas as Guardas rendidas ao Capitão da Guarda principal; o qual logo que for rendido , dará huma relação geral ao Major do dia, que ſahe de obrigação ; e eſte a deve ir dar ao Governador, e Commandante, e dizer-lhe ſe todas as Guardas forão rendidas regularmente.

27 Nas outras Guarnições o Official, que ſahe da Guarda principal , dará eſta relação geral ao Official , que commandar, e a fará dar aos outros Officiaes ſuperiores por hum Official inferior.

ARTIGO III.

Da Ordem.

1 EM todos os lugares, onde houver Tropas, ſe dará a ordem na Parada geral, logo que ſe montar a Guarda.

2 Nas grandes Guarnições dará o Governador a ordem ao Commandante, e eſte a dará na Parada geral a todos os Majores da Guarnição.

3 Em quanto ſe der a ordem, eſtarão nos flancos hum Official inferior, e quatro Soldados com as armas apreſentadas para impedirem o acceſſo a qualquer peſſoa, que pertender eſcutar o que alli ſe diz.

4 Nas pequenas Guarnições o Official, que commandar, dará a ordem logo que a Guarda for montada.

5 Nas grandes Guarnições o Major da Praça, e em ſua auſencia o Major mais antigo, dará de tarde, depois de fechada a porta (diante da caſa do Governador) o Santo, e as ordens concernentes

tes aos Officiaes inferiores , e Anſpeſſadas das Guardas. De cada Guarda de Official irá ás ordens hum bom Official inferior; e de cada Guarda de Official inferior irá hum bom Anſpeſſada. As quatro ſentinellas, poſtas nos flancos, eſtarão nelles até ſe acabar a ordem.

6 No tempo , em que ſe der a ordem, eſtarão alli preſentes todos os Officiaes da Guarnição: logo os Majores a irão dar aos ſeus Coroneis , ou Commandantes dos ſeus reſpectivos Córpos; e quando os Coroneis tiverem ordens que dar, concernentes aos ſeus Regimentos, os Majores as eſcreveráõ, e depois as darão com a ordem geral aos ſeus Ajudantes, e Sargentos.

7 Os Sargentos móres tem obrigação de cuidar em que todos os Officiaes , e Officiaes inferiores dos ſeus reſpectivos Regimentos , que não eſtiverem em acção do ſerviço, ſe achem preſentes á ordem.

8 Depois que o Ajudante , e os Forrieis houverem recebido a ordem , o Ajudante a irá levar aos Officiaes ſuperiores do ſeu Regimento ; e cada Forriel

riel aos Officiaes da ſua reſpectiva Companhia.

9 O Major do dia, quando o General, ou Coronel do ſeu Regimento eſtiver preſente á ordem, ſerá obrigado a levalla ao Official ſuperior, que ſe ſeguir no ſeu Regimento depois do General, ou do Coronel.

10 Nas Guarnições de hum ſó Regimento, os Majores (havendo nelle algum Major aggregado) tomaráõ alternativamente dia. O que eſtiver de obrigação, irá tomar a ordem do Coronel, ou do Official que commandar, e a dará aos Ajudantes, e Forrieis, e aſſim meſmo aos Officiaes inferiores, e Anſpeſſadas, que eſtiverem de Guarda, os quaes devem achar-ſe na Parada, logo que ſe tocar á ordem.

11 Os Officiaes, e Officiaes inferiores da Guarda, excepto os Forrieis, levaráõ a ordem, huns aos Officiaes, outros aos Officiaes inferiores das ſuas reſpectivas Guardas: os Forrieis não as levaráõ aos ſeus Officiaes, que eſtiverem de Guarda, ſe eſtes não commandarem as Companhias, nas quaes elles forem Forrieis.

Nas

12 Nas Guarnições, onde não houver Major, o Capitão mais antigo dará a ordem.

13 Quando alguma Cavallaria ſe acha guarnecendo com Infantaria huma Praça de Armas, então o Major da Cavallaria recebe a ordem do Commandante juntamente com os Majores da Infantaria. Quando alguma Cavallaria, e Infantaria ſe acharem ao meſmo tempo em huma Praça, que não eſteja fortificada, então o Official de maior, ou de mais antiga Patente mandará, e dará o Santo, ſem attenção a ſer de Cavallaria, ou de Infantaria.

1 NB. As ordens, que ſe dão todos os dias, ſerão eſcritas em hum livro grande de letra intelligivel, e clara. Eſte livro ſe guardará no Quartel do Governador, e terá cuidado que haja outro ſemelhante na Guarda principal, no qual fará o Official deſſa Guarda eſcrever cada dia diſtinctamente a ſenha, e contraſenha, os Officiaes de dia, e Commandantes da Guarda, os Officiaes de viſita, e tudo o que eſtá mandado na ordem.

NB.

2 NB. O Major da Praça dará cada dia parte ao Governador dos prezos nas cadeias da Praça, e dos condemnados ás obras ; e todas eſtas partes ſerão cuidadoſamente guardadas em caſa do Governador.

ARTIGO IV.

Do modo de abrir , e fechar as portas.

1 EM tempo de guerra, e nas Praças fronteiras ſe fecharáõ as portas de tarde antes de anoitecer ; e não ſe abriráõ , ſenão quando ſor muito de dia: ao abrillas, ſe mandará huma Partida de Cavallaria a deſcubrir a campanha. Sempre hum Capitão aſſiſtirá ao abrir, e fechar das portas.

NB. Iſto, e o mais do Artigo ſe entende da Cavallaria , quando eſta faz o ſerviço ſó na Praça.

2 Meia hora antes de ſe fecharem as portas, os Trombetas, que eſtiverem de Guarda ás portas, tocaráõ a recolher ſobre o terrapleno das ſuas reſpectivas Guardas, para advertir aos que eſtão fóra

ra da Praça, de que as portas ſe querem fechar.

3 Quando em tempo de guerra for preciſo abrir de noite huma porta, ſe reforçará a Guarda da dita porta com gente da Guarda principal: antes de ſe abaixar a ſegunda ponte levadiça, ſe levantará a primeira: depois ſe levantará a ſegunda, antes de ſe abrir a barreira. O Deſtacamento, que ſe mandar para eſta occaſião, ſe formará, e ficará fóra da barreira, em quanto não entrar aquella peſſoa, ou peſſoas, para quem ſe abrio. Então entrará o Deſtacamento; e depois de eſtar da banda de dentro da barreira, e eſta fechada, ſe abrirá a ſegunda ponte levadiça; e depois de entrar a Tropa, ſe abaixará, e então ſe levantará a primeira, e entrará o Deſtacamento com as peſſoas para quem ſe abrio a porta.

4 Nunca ſe abriráõ as portas de noite, ſenão para entrarem Correios publicos, ou por outro motivo, e occaſião de maior neceſſidade; e ainda neſtes caſos ſerá preciſo expreſſa ordem do Official Mandante.

5 Quando ſe abrirem as portas da manhã

nhã em tempo de guerra, e nas Fortalezas fronteiras, nunca já mais ſe abaixará a ſegunda ponte levadiça, ſem eſtar levantada a primeira; nem tambem ſe abrirá a barreira, ſem que a ſegunda ponte levadiça eſteja levantada. Depois ſe mandaráõ alguns Cavalleiros deſcubrir a campanha, ficando ſempre a barreira fechada, em quanto elles não derem parte do que acharem; e havendo deſcuberto alguma Partida do inimigo, ſe dará parte ao Official mandante, e ficaráõ as portas fechadas até nova ordem.

6 Nas pequenas Guarnições ſe fecharáõ as portas, ou barreiras á boca da noite; e as ſentinellas principiaráõ logo a paſſar palavra: ſómente ſe deixaráõ os poſtigos abertos para entrar, e ſahir livremente a gente de pé, até que de todo ſe fechem.

7 Quando for preciſo abrir a porta para entrarem, ou ſahirem alguns carros, os Officiaes Commandantes das Guardas mandaráõ pegar nas armas, e pollas ao hombro; e aſſim ficará a Guarda até que os carros tenhão paſſado, e ſe tenhão tornado a fechar as portas.

Nas

8 Nas portas ſe examinaráõ com grande cuidado os carros, que entrarem carregados de feno, forragem, palha, eſtevas, e lenhas, ou frutos: para o que poderá ſervir em certos caſos a ſonda, ou agulha de mineiros. E nos dias de feira, ou de algum concurſo de gente, ſe farão eſtes exames com dobrado cuidado.

9 Em tempo de guerra, ou de peſte, e nas Fortalezas fronteiras ſe fecharáõ as portas logo á boca da noite; e quando haja precisão de as abrir para entrar qualquer peſſoa (ſeja quem for) ſempre a Guarda da porta, que ſe houver de abrir, ſerá antes reforçada da Guarda principal. Primeiramente ſe abrirá o poſtigo, e ſahiráõ por elle os Cavalleiros, que ſe irão poſtar fóra da barreira, onde ficaráõ em armas, até que a peſſoa, ou peſſoas, para quem ſe abrio a porta, eſtejão no tranſito da meſma, e que eſta eſteja fechada: então ſe recolheráõ os Cavalleiros, entrando pelo poſtigo, o qual immediatamente ſe tornará a fechar.

10 Logo, em ſe acabando de tocar a re-

recolher, hum Official inferior da Guarda principal, com dous Cavalleiros, e o que ſervir a Guarda, que levará as chaves, irá fechar as portas: e os Officiaes, ou Officiaes inferiores commandantes das Guardas terão grande cuidado em ver ſe a porta da ſua reſpectiva guarda fica bem fechada.

11 Quando hum Official inferior da Guarda principal levar as chaves a cada huma das portas, a ſua Guarda pegará nas armas; e pondo-as ao hombro, ficará aſſim até que a porta eſteja fechada, e que tenhão levado as chaves ao Official Mandante.

12 Nas pequenas Guarnições ſe abrirão as portas ao toque da alvorada, ou botaſella: em quanto ſe eſtiverem abrindo, eſtará a ſua Guarda em armas.

ARTIGO V.

Das Rondas, e das Patrulhas.

1 NOs mezes, em que os Regimentos de Cavallaria devem pôr Guardas grandes a cavallo, as

Rondas, e Patrulhas a cavallo ſerão mandadas, e farão o ſerviço, como eſtá ordenado no Capitulo V.

2 Em huma Praça, onde houver ao meſmo tempo Cavallaria, e Infantaria, a Guarda da Cavallaria mandará Patrulhas de noite pelas ruas para impedir as deſordens.

NB. O que ſe ſegue neſte Artigo ſe deve entender, quando a Cavallaria ſe acha no caſo de fazer o ſerviço da Praça, por não haver nella Infantaria.

3 Como todos os Officiaes ſão reſponſaveis de qualquer accidente, que ſobrevenha nos ſeus reſpectivos póſtos, nenhum os deſamparará de dia, nem ainda por meio quarto de hora; e depois de noite nem por hum ſó inſtante. He tão grande a exactidão, que pede o ſerviço (principalmente no tempo de guerra) que Sua Mageſtade he ſervido dar a conhecer a ſua Real vontade neſte Regulamento por hum modo tão abſoluto a eſte reſpeito, que manda que daqui em diante nenhum Official, nem Official inferior, que commandar algum poſto, ſe atreva a ſahir delle.

Em

4 Em tempo de paz, e nas grandes Guarnições, o Major do dia viſitará todas as Guardas ao principio da noite; e em tempo de guerra, depois de fechadas as portas; e fará ſempre a primeira Ronda: o Official Commandante de qualquer poſto lhe dará o Santo, e conta do que ſe deo á ordem; e da meſma ſorte de tudo, o que diſſer reſpeito á Guarda.

5 Se o Major na ronda que fizer, perceber alguma negligencia, ou que a Guarda não eſtá á lerta, e completa, ou que algum Official, ou Official inferior lhe não póde dar o Santo, nem huma conta exacta da ordem, e do ſeu poſto; ou ſe faltar em qualquer couſa á ſua obrigação, dará conta ao Coronel, ou Official Commandante, depois de haver recebido a parte ordinaria, que lhe der o Capitão da Guarda principal.

6 Prohibe-ſe a todo o Official o dar de comer na ſua Guarda depois de anoitecer, e de ſe entreter com qualquer peſſoa que ſeja, mandando-a vir ao Corpo da Guarda para lhe fazer companhia.

7 Todos os Officiaes cumpriráõ com as ſuas obrigações ; e quando eſtiverem de Guarda, porão nella todo o cuidado, e em que os Soldados não tenhão relaxação alguma.

8 Depois de ſe tocar a recolher , e de eſtarem fechadas as portas , os Officiaes , ou Officiaes inferiores Commandantes das Guardas das portas, mandaráõ as ſuas partes ao Official, que commandar a Guarda principal , o qual depois deve mandar huma parte geral ao Major do dia por hum Official inferior da ſua Guarda , com huma liſta dos nomes de todos os Eſtrangeiros , que entrárão na Praça naquelle dia : depois o Major do dia irá logo dar conta da ſua ronda ao Coronel , ou Official mandante , e lhes dará a liſta de todos os Eſtrangeiros , e os informará de tudo o que ſe houver paſſado na Praça ; como tambem as particularidades, que contiver a parte, que lhe tiver dado o Capitão da Guarda principal.

9 Nas Guarnições de hum ſó Regimento as obrigações do Major do dia ſerão as meſmas.

Em

10 Em huma Cidade, ou Villa, que não for fortificada, e de que a Guarnição não conſtar mais, do que de hum Regimento, o Capitão da Guarda principal (logo que anoitecer) fará a primeira ronda; porém ſendo fortificada, mandar-ſe-ha fazer por hum Capitão, que não eſtiver de guarda.

11 Nas grandes Guarnições ſe mandaráõ fazer as rondas por dous Officiaes, que não eſtiverem de guarda; e o Major do dia lhes indicará os póſtos, que cada hum delles deve rondar, durante a noite. Nas pequenas Guarnições hum ſó Official fará as Rondas.

12 Depois de feita a primeira Ronda pelo Major, cada hum dos Officiaes de ronda farão ſinco nas noites grandes em differentes horas, e tres nas noites pequenas, e eſtas ſe chamaráõ ſempre = *Rondas de Viſita* =; e os Officiaes, que as fizerem, darão o Santo a todos os Capitães que viſitarem.

13 Logo que qualquer Official houver findado a ſua Ronda, irá dar parte ao Capitão da Guarda principal.

14 Hum Official inferior, e dous Sol-

da-

dados da Guarda principal acompanharáõ ao Major, ou ao Capitão, que fizer a primeira Ronda; e os Officiaes, que fizerem as ſeguintes, ſerão acompanhados de huma, e outra Guarda, por hum Official inferior, e dous Soldados das meſmas Guardas; e ſe em algum poſto não acharem mais do que hum Official inferior, o da Guarda precedente os acompanhará até ao primeiro poſto, em que acharem mais.

15 A ſentinella poſta diante de cada Guarda, a advertirá, logo que vir que alguma Ronda vem para ella, e então todos os Soldados pegaráõ nas armas, e o Official mandará hum Official inferior com dous Soldados ſahir-lhe ao encontro, o qual (logo que a Ronda eſtiver quaſi proxima) lhe gritará: = *Quem vem lá?* = e em ella reſpondendo = *Ronda* =, tornará a gritar-lhe: = *Alto* = *Que Ronda?* = E quando a Ronda ſe tiver nomeado, irá dar parte ao ſeu Official, o qual mandará apreſentar as armas á ſua Guarda, e gritará: = *Chegue a Ronda* =: logo o Official da Guarda, e o da Ronda pucharáõ ao meſmo tempo pelas eſpadas, e as

apon-

apontaráõ mutuamente ao ventre hum do outro ; e o Official inferior , e os Soldados , que forão reconhecer a Ronda , impediráõ ao Official inferior , e Soldados , que a acompanhão , chegarem-ſe mais perto da Guarda. Huns , e outros apreſentaráõ as armas ao meſmo tempo que a Guarda , e ficaráõ neſta poſtura , até que ſeja dado o Santo , e a parte. Então as porão ao hombro , e o Official inferior , e os dous Soldados da Guarda ſe recolheráõ a ella , depois da Ronda ſe haver ido embora , ou a acompanharáõ até o primeiro poſto mais vizinho á ſua Guarda.

16 O Official inferior , e os dous Soldados , que até alli acompanhárão a Ronda , voltaráõ para a ſua Guarda , e irão paſſando como Patrulha , viſitando todos os póſtos , que lhes ficarem no caminho. A Guarda terá as armas apreſentadas , até que a Ronda ſeja deſpedida.

17 Da meſma maneira ſerão recebidas todas as Rondas pelas Guardas de Officiaes inferiores ; porém eſtes darão o Santo ao Official da Ronda , apontandolhe a ponta da eſpada ao ventre.

Se

18 Se na Guarda não houver mais do que hum Official inferior, eſte mandará hum Anſpeſſada com dous Soldados reconhecer a Ronda, como fica dito; e não deixará o ſeu poſto para ir eſcoltar a Ronda.

NB. Eſte caſo ſerá o mais ordinario nas Guardas da Cavallaria nas portas, ſalvo ſe houver mais de hum Regimento de Cavallaria junto na meſma Praça, ſem Infantaria.

19 Se qualquer Official de Ronda não as fizer todas conforme as ordens preſcriptas (o que o Official da Guarda he obrigado a indagar) ſerá prezo por tempo de hum anno em huma Praça de Guerra, e o ſeu ſoldo dado á caixa dos Inválidos.

20 Todos os Officiaes, ou Officiaes inferiores, que eſtiverem de guarda ás portas, devem declarar os Officiaes, que não fizerem a ſua Ronda.

21 A' boca da noite, quando as ſentinellas principiarem a paſſar palavra, ſe mandaráõ Patrulhas para a parte direita, e eſquerda da Guarda principal, as quaes irão até os póſtos vizinhos, e voltaráõ

pe-

pelo meſmo caminho; e aſſim que forem expedidas, logo de cada hum deſtes póſtos ſe fará partir huma Patrulha para a Guarda vizinha, e aſſim de huma Guarda a outra, até que a ultima Patrulha venha á Guarda principal dar parte ſe achou, ou não tudo prompto.

22 De meia em meia hora ſe farão ſahir todas as Patrulhas da Guarda principal, as quaes viſitaráõ (aſſim quando forem, como quando voltarem) todas as ſentinellas do caminho, que a cada huma for indicado; e darão parte daquellas, que não eſtiverem á lerta. Nenhuma das Patrulhas gaſtará mais tempo em ir, e voltar, do que aquelle, que gaſta huma Ronda: e no caſo de alguma ſe demorar, o Capitão da Guarda principal lhe procurará a cauſa que teve para o fazer.

23 Quando as Patrulhas ſe encontrarem, a que primeiro perguntar = *Quem vem lá?* = receberá o Santo da outra; porém as Patrulhas ſempre o darão ás Rondas.

24 Algumas vezes ſe mandaráõ fazer as Patrulhas por Officiaes inferiores,

pa-

para que as ſentinellas, que temerem menos os Anſpeſſadas, eſtejão mais á lerta.

25 Para ſegurança de que as Patrulhas ſejão exactamente feitas, e que viſitem todos os póſtos, haverá em cada Guarda hum baſtão de madeira de ſeis palmos de comprido, em tudo igual aos outros, que deve haver nas mais Guardas até á principal. Quando as ditas Patrulhas chegarem ás referidas Guardas, apreſentando os ſeus reſpectivos baſtões, e emparelhando-os com os que nellas acharem, ſe porá nelles hum ſignal de lapis, que os comprehenda a ambos. E todas as manhans com a parte, que mandarem ás Guardas, mandaráõ tambem os ditos baſtões ao Capitão da Guarda principal, e eſte cotejará todos com o ſeu; e ſe achar que os ſignaes póſtos nos outros concordão perfeitamente com os ſignaes póſtos no ſeu; e que são tantos, quantas forão as Patrulhas expedidas da ſua Guarda, he certo que as Patrulhas forão feitas com regularidade; porém ſe achar o contrario, examinará a cauſa, e dará parte.

An-

26 Antes da Patrulha ſe chegar a hum poſto, deve a ſentinella gritar-lhe: = *Quem vem lá?* = ; e logo que lhe reſponder = *Patrulha* = , tornará a gritar-lhe: = *Alto , que Patrulha?* = Quando lhe houver reſpondido = *Official inferior* , ou *Anſpeſſada* = , chamará logo o Official inferior, ou Anſpeſſada da Guarda , o qual virá com hum Soldado para a Patrulha , e perguntará: = *Quem eſtá lá?* = Depois da Patrulha lhe reſponder = *Patrulha* = , tornará a gritar-lhe: = *Avance-ſe.* = Logo o Official inferior, ou Anſpeſſada da Patrulha, dará o Santo, e declarará ſe tem, ou não achado tudo prompto. Em todo o tempo deſte exame lhe terá o Official inferior, ou Anſpeſſada da Guarda, a ponta da eſpada apontada ao ventre, e o ſeu Soldado terá a arma apreſentada.

27 Depois que o Official inferior, ou Anſpeſſada da Guarda , houver recebido o Santo do da Patrulha, lhe pedirá o ſeu baſtão , e o irá levar ao Official, ou Official inferior da Guarda, o qual ſe informará da ordem em que a Patrulha tem achado tudo.

De

28 Depois de ſignalado o baſtão, e dado ao Official inferior, ou Anſpeſſada da Patrulha, eſte tomará ſeu caminho, e viſitará todas as ſentinellas, que ficarem entre o ſeu poſto, e aquelles que deixa: logo deſte ſe mandará huma Patrulha á Guarda vizinha, e aſſim ſempre de poſto em poſto.

29 Todas as Patrulhas, e todas as Guardas obſervaráõ as ordens aſſima preſcriptas.

30 Depois de tocar a recolher, todas as Guardas mandaráõ Patrulhas ás tavernas, e farão ſahir dellas, e recolher aos ſeus Quarteis todos os Soldados, que lá acharem; porém ſe na ſegunda viſita tornarem a achar os meſmos nellas, ou os encontrarem pelas ruas, os prenderáõ.

31 Em cada Guarnição ſe aſſignará a cada Guarda hum diſtricto de certo numero de ruas, ás quaes a ſua reſpectiva Guarda mandará (continuamente deſde as oito horas até ás onze) Patrulhas de hum Official inferior com dous Soldados, os quaes prenderáõ toda a peſſoa, que acharem commettendo alguma deſordem, furto, ou violencia; ou ſejão Soldados,

ou

ou não: e todas as vezes que não prenderem os Soldados, que encontrarem pelas ruas, e o Capitão dos taes Soldados, ou o Commandante da Guarnição, ſouberem que eſtavão fóra dos ſeus Quarteis, depois de ſe haver tocado a recolher, o Official inferior da Patrulha do diſtricto, em que houverem eſtado os taes Soldados, ſerá prezo, e ſervirá dous mezes em Praça de ſimples Soldado, e pago como tal.

32 No Inverno ſe tocará a recolher ás oito horas, e no Verão ás dez.

33 A's horas, em que ſe deve tocar a recolher á alvorada, e a rezar, o Trombeta da Guarda principal tocará o ſignal, ao qual reſponderáõ todos os Trombetas das Guardas das portas, no caſo de os haver; e quando todos o tiverem repetido, principiará o Trombeta da Guarda principal o toque, e com elle os outros das Guardas, e acabaráõ todos ao meſmo tempo.

34 A' boca da noite, e á entrada do dia, logo depois de ſe tocar a recolher, e da alvorada, hum Official inferior de cada Companhia irá viſitar todos os Soldas-

dados da ſua reſpectiva Companhia nos ſeus Quateis, e lhes darão as ordens dadas na roda, e aquellas, que o ſeu Capitão lhes houver participado.

35 Todo o Official inferior, que não ſor inſtruido, e exacto nas ſuas obrigações, e for negligente nas reviſtas, e por conſequencia que não poſſa dar huma exacta parte dellas, ſervirá, e ſerá pago por tempo de tres mezes como ſimples Soldado.

ARTIGO VI.

Das obrigações da Cavallaria, que eſtá de Guarnição em caſo de fogo.

1 TAnto que houver rebate em huma Guarnição, todas as Companhias paſſaráõ immediatamente com armas, e equipagens a cavallo aos póſtos, que a cada huma ſe tiverem indicado, e ſe acharáõ effectivamente nelles em menos de vinte minutos: por eſta razão os Officiaes mandaráõ com frequencia exercitar os Soldados a ſellar com promptidão.

Do

2 Do primeiro poſto, donde for viſto o fogo, ſe mandará logo hum Official inferior Cabo de Eſquadra, ou Anſpeſſada com dous Soldados, para examinar ſe he digno de attenção; e achando que he de perigo, porá nelle huma ſentinella, e mandará ſem demora participallo á Guarda principal: então o Official deſta mandará tocar = *A's armas*; = e tanto que o Trombeta da Guarda principal tiver tocado = *A's armas*, = os outros Trombetas, ou nas Guardas, ou nas Companhias, farão o meſmo: o Official da Guarda principal mandará immediatamente dar parte ao Official Commandante da Praça.

3 Tanto que tocar = *A's armas* = por cauſa de fogo, as Guardas mandaráõ os Soldados ás cavalharices para ſalvar os cavallos: em cada porta haverá huma ſentinella, e as portas da Praça ſe fecharáõ.

NB. As chaves do armazem, em que eſtiverem as bombas de agua, e outros inſtrumentos para apagar o fogo, eſtarão na Guarda principal, e eſtes ſe mandaráõ logo ao lugar do fogo com al-

alguns Soldados, e hum Official inferior para operar com elles até chegarem os moradores da terra. Porém na Cidade de Lisboa, na qual as chaves dos ditos Armazens das bombas, e inſtrumentos para apagar o fogo, he preciſo que ſe conſervem nos dous Arſenaes, do Exercito, e da Marinha, vulgarmente chamados a *Tenencia*, e os *Armazens*, haverá ſempre em cada hum dos ditos lugares hum Official de ſemana, ou de dia, que tenha promptas as referidas chaves das bombas, e inſtrumentos, e tudo o mais prevenido para ſahir ao ſoccorro dos incendios ao primeiro aviſo do Official da Guarda mais vizinha, ſem para iſſo ſe eſperarem algumas novas ordens dos Chefes das ſobreditas duas Repartições.

4 Tanto que as Companhias ſe acharem nas ſuas Praças particulares, ſe fará a chamada; os Soldados porão pé em terra, ataráõ os cavallos pelas redeas, as Companhias ſe formaráõ a pé diante dos cavallos, e o Commandante mandará os Soldados, que julgar preciſos para a boa ordem, e para apagar o fogo: tendo acu-

acudido a elle baſtantes moradores, o Coronel, ou Commandante, não mandará Soldados.

5 Quando hum Soldado, depois de ſe tocar = *A's armas*, = ſe não achar no tempo preſcripto na ſua praça particular, ſerá caſtigado com ſeis horas de Tornilho. Os Officiaes, e Officiaes inferiores devem apparecer nella os primeiros; e aquelle Official, que faltar de todo, depois de ſe tocar = *A's armas*, = ſem poder provar huma impoſſibilidade abſoluta, ſerá prezo em huma Fortaleza por tempo de ſeis mezes com perda de ſeus ſoldos, confiſcados para a caixa; e o Official inferior ſervirá por toda a vida, como ſimples Soldado, e com a paga de Soldado: e hum Soldado em ſemelhante culpa trabalhará nas Fortificações por tempo de tres mezes.

NB. Os Soldados cuidaráõ dos cavallos dos ſeus camaradas doentes, auſentes, ou que eſtiverem de ſerviço.

CAPITULO VIII.

Da Aſſemblea das Companhias nos dias de Feſta, e nos de pagamento.

1 TOdos os Domingos, e todos os dias de grandes feſtas, os Capitães ajuntaráõ as ſuas Companhias diante dos ſeus Quarteis ſem armas, e os Forrieis farão a chamada, e as dividiráõ em Pelotões.

2 Nenhum Official, ou Official inferior, ſe atreverá a faltar; e para que ninguem poſſa tomar pretexto algum, ſe dará a ordem no dia antecedente.

3 Cuidadoſamente ſe examinará ſe os Officiaes inferiores, Soldados, e Trombetas vão bem veſtidos, e penteados, e ſe a ſua roupa branca vai lavada, e limpa, e o boldrié branqueado.

NB. Os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados ſe acharáõ nas Paradas com botas para irem á Igreja, como tambem nas que ſe fizerem para a diſtribuição da paga.

Em

4 Em huma palavra, ſe eſtão todos capazes de aſſiſtir com decencia aos Officios Divinos; e aquelles, que tiverem negligencia neſta materia, ſerão caſtigados.

5 O Capitão terá grande cuidado em advertir a todos o ſilencio, o reſpeito, e a attenção, com que devem aſſiſtir ſempre na Igreja, como bons Chriſtãos.

6 Em tudo eſtando bem ordenado, o Capitão da Companhia a mandará ao lugar, que o Chefe do Regimento houver deſtinado, ou directamente á Igreja.

7 Os Officiaes entrarão da meſma ſorte nella, como os Soldados, e olharão ſempre para elles, para que ninguem faça bulha, ou ſuſurro; e aquelles, que ſe não portarem como devem, ſerão depois ſeveramente caſtigados.

8 Cada ſinco dias ſe fará pagamento aos Officiaes inferiores, Soldados, Trombetas; no primeiro, aos ſeis, aos onze, aos dezeſeis, aos vinte e hum, e aos vinte e ſeis de cada mez.

9 Neſtes dias pela manhã ás nove horas, diante da porta dos ſeus Capitães, ſe formarão os Soldados ao coſtumado

em duas fileiras; e alli ſe examinará ſe os ſeus uniformes, e todos os pertences eſtão em bom eſtado; e ſe remediará o que eſtiver defeituoſo.

10 Acabada a reviſta, mandará o Capitão unir as fileiras, e o Forriel lerá em voz alta, e intelligivel os Artigos da Guerra, os quaes ſerão bem explicados aos Soldados novos, para que ſejão perfeitamente inſtruidos das ſuas obrigações.

11 Depois que o Forriel acabar de ler, fará o Capitão abrir as fileiras, e dar pelo Forriel o pagamento aos Soldados, que eſtiverem preſentes: os que eſtiverem de guarda, virão (depois de rendidos) todos juntos a caſa do Capitão, onde receberáõ o ſeu pagamento.

NB. Todos os Officiaes eſtarão preſentes nas ſuas reſpectivas Companhias, quando ſe fizer pagamento aos Soldados.

12 He preciſo nos Quarteis coſtumar os Soldados não caſados a fazerem comida juntos por eſquadra, e a deixarem huma parte do ſeu ſoldo na mão daquelle, que governar a comida por ordem

dem do Capitão ; e o tal Soldado dará conta do que recebeo, e em que o gaſtou.

NB. Em Campanha farão cozinha juntos, ſem diſtinção, caſados, ou ſolteiros.

CAPITULO IX.

Dos Artigos de Guerra.

Advertencia.

1 OS Artigos de Guerra obrigão a todo o Militar de qualquer gráo que ſeja, e ſem excepção alguma; e ſerviráõ de baſe, ou de Leis fundamentaes em todos os Conſelhos de Guerra.

2 Em todos os dias de pagamento ſerão lidos na frente das Companhias: e nenhum Soldado tomará o juramento de fidelidade aos Eſtandartes, ſem que primeiro lhes ſejão lidos, e claramente explicados.

3 Depois da publicação dos Artigos de

de Guerra, o Auditor fará comprehender muito bem aos Soldados de Recruta a força do Juramento, repreſentando-lhes vivamente os caſtigos Divinos, e humanos, com que são punidos os perjuros.

4 Iſto feito, irá lendo o juramento, o qual irá repetindo palavra por palavra aquelle, que o tomar.

5 Não ſómente aos Soldados de Recruta ſe defirirá, mas tambem o tomaráõ aquelles, que tiverem deſertado, e ſe lhes houver perdoado.

ARTIGOS DE GUERRA.

I.

AQuelle, que recuſar por palavras, ou diſcurſos, obedecer ás ordens dos ſeus Superiores, concernentes ao ſerviço, ſerá condemnado a trabalhar nas Fortificações; porém ſe ſe lhe oppuzer, ſervindo-ſe de qualquer arma, ou ameaço, ſerá arcabuzado.

II.

II.

Todo o Official, de qualquer graduação que ſeja, que eſtando melhor informado, der aos ſeus Superiores por eſcrito, ou de boca, ſobre qualquer objecto Militar, alguma falſa informação, ſerá expulſo com infamia.

III.

Todo o Official, de qualquer graduação que ſeja, ou Official inferior, que ſendo atacado pelo inimigo, deſamparar o ſeu poſto ſem ordem, ſerá punido de morte. Porém quando for atacado por hum inimigo ſuperior em forças, ſerá preciſo provar perante hum Conſelho de Guerra, que elle fez toda a defenſa poſſivel, e que não cedeo, ſenão na maior, e ultima extremidade; mas ſe tiver ordem expreſſa para ſe não retirar, ſucceda o que ſucceder, neſte caſo nada o poderá eſcuſar; porque he melhor morrer no ſeu poſto, do que deixallo.

IV.

Todo o Militar, que commetter huma

ma fraqueza, eſcondendo-ſe, ou fugindo, quando for preciſo combater, ſerá punido de morte.

V.

Todo o Militar, que em huma batalha, acção, ou combate, ou em outra occaſião de guerra, der hum grito de eſpanto, como dizendo: = *O inimigo nos tem cercado* = *Nós ſomos cortados* = *Quem puder eſcapar-ſe, eſcape-ſe,* = ou qualquer palavra ſemelhante, que poſſa intimidar as Tropas, no meſmo inſtante o matará o primeiro Official mais proximo que o ouvir; e ſe por acaſo iſto lhe não ſucceder, ſerá logo prezo, e paſſará pelas armas por ſentença do Conſelho de Guerra.

VI.

Todos são obrigados a reſpeitar as ſentinellas, ou outras Guardas: aquelle, que o não fizer, ſerá caſtigado rigoroſamente; e aquelle, que atacar qualquer ſentinella, ſerá arcabuzado.

VII.

VII.

Todos os Officiaes inferiores, e Soldados devem ter toda a devida obediencia, e reſpeito aos ſeus Officiaes do primeiro até o ultimo em geral.

VIII.

Todas as differenças, e diſputas são prohibidas, ſob pena de rigoroſa prizão; mas ſe ſucceder a qualquer Soldado ferir o ſeu Camarada á traição, ſerá condemnado ao carrinho perpetuamente, ou caſtigado com pena de morte, conforme as circumſtancias concorrentes. Porém aquelle, que matar ſeu Camarada, ou qualquer outra peſſoa á traição, ſerá punido com pena de morte ſem remiſsão. E eſta pena de morte ſerá ainda aggravada conforme as circumſtancias do caſo; iſto he, ſe o morto era ſeu Superior, ou concorrer qualidade, que aggrave o homicidio.

IX.

Todo o Soldado deve achar-ſe onde for mandado, e á hora, que ſe lhe determinar, poſto que lhe não toque, ſem mur-

murmurar, nem pôr difficuldades; e ſe entender que lhe fizerão injuſtiça, depois de fazer o ſerviço, ſe poderá queixar; porém ſempre com toda a moderação.

X.

Aquelle, que fizer eſtrondo, ruido, bulha, ou gritaria ao pé de alguma Guarda, principalmente de noite, ſerá caſtigado rigoroſamente, conforme a intenção, com que o houver feito.

XI.

Aquelle, que faltar a entrar de Guarda, ou que for á Parada tão bebado, que a não poſſa montar, ſerá caſtigado no dia ſucceſſivo com ſincoenta pancadas de eſpada de prancha.

XII.

Se algum Soldado ſe deixar dormir, ou ſe embebedar, eſtando de ſentinellà, ou deixar o ſeu poſto antes de ſer rendido; ſendo em tempo de paz, ſerá caſtigado com ſincoenta pancadas de eſpada de prancha, e condemnado por tempo de ſeis mezes a trabalhar nas Forti-

fi-

ficações ; porém ſe for em tempo de guerra, ſerá arcabuzado.

XIII.

Nenhuma peſſoa, de qualquer gráo, ou condição que ſeja, entrará em qualquer Fortaleza, ſenão pelas portas, e lugares ordinarios, ſob pena de morte.

XIV.

Todo aquelle, que deſertar, ou que entrar em conſpiração de deſerção; ou que ſendo informado della, a não delatar; ſe for em tempo de guerra, ſerá enforcado: e aquelle, que deixar a ſua Companhia, ou Regimento, ſem licença, para ir ao lugar do ſeu naſcimento, ou a outra qualquer parte que ſeja, ſerá caſtigado com pena de morte, como ſe deſertaſſe para fóra do Reino; e ſendo em tempo de paz, ſerá condemnado por ſeis annos a trabalhar nas Fortificações.

XV.

Todo aquelle, que for cabeça de motim, ou de traição, ou tiver parte, ou concorrer para eſtes delictos; ou ſou-

ber

ber que ſe urdem, e não delatar a tempo os aggreſſores, ſerá infallivelmente enforcado.

XVI.

Todo aquelle, que fallar mal do ſeu Superior nos Córpos de Guarda, ou nas Companhias, ſerá condemnado aos trabalhos da Fortificação; porém ſe na indagação, que ſe fizer, ſe conhecer que aquella murmuração não fora procedida ſómente de huma ſoltura de lingua, mas encaminhada a rebellião, ſerá punido de morte, como cabeça de motim.

XVII.

Todo o Soldado ſe deve contentar com a paga, com o quartel, e com o uniforme que ſe lhe der; e ſe ſe oppuzer, não o querendo receber tal qual ſe lhe der, ſerá tido, e caſtigado como amotinador.

XVIII.

Todos os furtos, e aſſim meſmo todo o genero de violencias para extorquir dinheiro, ou qualquer genero, ſerão punidos ſeveramente; porém aquelle furto, que ſe fizer em armas, cavallos, ſel-

ſellas, &c. munições, ou couſas pertencentes a Sua Mageſtade; ou aquelle, que roubar o ſeu Camarada, ou commetter furtos com fracção, ou for ladrão de eſtrada, perderá a vida conforme as circumſtancias: ou tambem, ſe qualquer ſentinella commetter furto, ou conſentir que alguem o commetta, ſerá caſtigado ſeveramente, e conforme as circumſtancias, incurſo em pena capital.

XIX.

Todo o Soldado, que não tiver cuidado no ſeu cavallo, nas ſuas armas, no ſeu uniforme, ſella, &c. e em tudo o que lhe pertence; que o lançar fóra, que o romper, ou arruinar de propoſito, e ſem neceſſidade; e que o vender, empenhar, ou jogar, ſerá pela primeira, e ſegunda vez prezo, e ſeveramente caſtigado, conforme as circumſtancias; porém á terceira ſerá punido de morte.

XX.

Todo o Soldado deve ter ſempre o ſeu armamento em bom eſtado, e fazer o ſerviço com as ſuas proprias armas: aquel-

aquelle, que ſe ſervir das alheias, ou as pedir empreſtadas ao ſeu Camarada, ſerá caſtigado com prizão rigoroſa.

XXI.

Aquelle Soldado, que contrahir dividas ás eſcondidas dos ſeus Officiaes, ſerá punido corporalmente.

XXII.

Todo aquelle, que fizer Paſſaportes falſos, ou uſar mal da ſua habilidade, por qualquer modo que ſeja, ſerá punido com rigoroſa prizão; porém ſe por eſte meio facilitar a fuga a qualquer deſertor, ſerá reputado, e punido como deſertor.

XXIII.

Todo o Soldado, que occultar hum criminoſo, ou buſcar meios para ſe eſcapar aquelle, que eſtiver prezo como tal, ou o deixar fugir; ou ſendo encarregado de o guardar, não puzer todas as precauções para eſte effeito, ſerá poſto no lugar do criminoſo.

XXIV.

XXIV.

Se qualquer Soldado commetter algum crime, eſtando bebado, de nenhum modo o eſcuſará do caſtigo a bebedice; antes pelo contrario ſerá punido dobradamente, conforme as circumſtancias do caſo.

XXV.

Todo o Soldado, que de propoſito, e deliberadamente ſe puzer incapaz de fazer o ſerviço, ſerá condemnado ao carrinho perpetuamente.

XXVI.

Nenhum Soldado poderá empreſtar dinheiro ao ſeu Camarada, nem ao Superior.

XXVII.

Nenhum Soldado ſe poderá caſar ſem licença do ſeu Coronel.

XXVIII.

Todo o Official, de qualquer graduação que ſeja, que ſe valer do ſeu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que ſeja, e de que não pu-

puder inteiramente verificar a legalidade, ſerá infallivelmente expulſo, além de reſarcir o damno, que houver cauſado.

XXIX.

Todo o Militar deve regular os ſeus coſtumes pelas regras da virtude, da candura, e da probidade: deve temer a Deos; reverenciar, e amar ao ſeu Rei; e executar exactamente as ordens, que lhe forem preſcriptas.

CAPITULO X.

Dos Caſtigos.

I OS delictos maiores, e ſobre tudo o motim, o homicidio premeditado, e a traição hão de ter pena de morte. O Réo paſſará pelas Armas, ſerá enforcado, ou padecerá morte mais ſevera nos caſos extraordinariamente atrozes, conforme julgar o Conſelho de Guerra em conſequencia dos Artigos Militares, ou Leis civís, nos caſos dos crimes puramente civís commettidos pelos Militares.

Os delictos graves, que não forem com tudo capitaes, ſe caſtigaráõ, mandando-ſe trabalhar os Réos nas Fortificações por mezes, ou por annos, conforme a gravidade do delicto. Eſtes criminoſos trabalharáõ com grilhão no pé, e na mão direita, e hum rotulo nas coſtas, que declare o ſeu delicto.

2 Fallos-hão trabalhar mais tempo, e em obras mais penoſas, que os mais trabalhadores. Bem entendido que, em quanto durar o tempo das ſuas condemnações, ſe conſervaráõ em eſtreita prizão, e não receberáõ de pão, e paga mais, que o preciſamente neceſſario para ſuſtentar a vida. Eſte caſtigo ſe dará por ſentença do Conſelho de Guerra.

3 E as culpas leves commettidas por deſcuido, ou inadvertencia, ſerão caſtigadas com vinte, trinta, ou ſincoenta pancadas dadas com a eſpada de prancha, ou mettido o Réo em prizão a pão, e agua, ou fazendo-lhe montar a Guarda, ſem lhe competir, ou carregando-o de armas huma, ou muitas horas, ou pondo-o no Tornilho quatro, ſeis, oito horas, ou mais até vinte e quatro; os quaes caſ-

tigos leves ſe darão ſem Conſelho de Guerra.

4 Nenhum Official ſubalterno poderá com tudo dar no Soldado ſem ordem, nem impôr-lhe nenhum dos caſtigos aſſima mencionados, ſalvo quando eſtiver commandando hum poſto deſtacado; e então fará uſo da ſua authoridade, mas ſempre com a moderação neceſſaria, porque ha de ſer reſponſavel da ſua conducta a eſſe reſpeito.

CAPITULO XI.

Dos Interrogatorios, e dos Conſelhos de Guerra.

1 QUando ſe houver de fazer perguntas a hum Official ſuperior; o Official, que commandar o Regimento, com outro Official ſuperior, lhe farão os Interrogatorios, e os mandaráõ ao General em Chefe do Exercito. O Conſelho de Guerra (ſe o tal Official houver de ſer remettido para elle) ſerá compoſto de hum Ge-

General, como Preſidente, de dous Tenentes-Coroneis, de dous Majores, e de dous Capitães.

2 Quando hum Capitão houver de ſer perguntado, ſello-ha por hum Official ſuperior, e por hum Capitão. O Conſelho de Guerra, ſe houver de ſer remettido para elle, ſerá compoſto de hum Tenente-Coronel, como Preſidente, de dous Majores, dous Tenentes, dous Alferes; e ſendo o delicto capital, de hum Coronel, como Preſidente, de dous Tenentes-Coroneis, dous Majores, dous Capitães, tres Tenentes, e tres Alferes.

3 Quando ſe houverem de fazer perguntas a hum Official ſubalterno, farlhas-hão hum Capitão, e hum Subalterno. O Conſelho de Guerra, que o ha de julgar, ſerá compoſto de hum Official ſuperior, como Preſidente, de dous Capitães, dous Tenentes, dous Alferes; e ſe o crime for capital, de hum Tenente Coronel, como Preſidente, de dous Majores, tres Capitães, tres Tenentes, e tres Alferes.

4 O Official inferior ſerá pergunta-

do por hum Tenente, e hum Alferes, e ſentenceado por hum Conſelho de Guerra, compoſto de hum Capitão, como Preſidente, de dous Tenentes, dous Alferes, dous Forrieis, dous Cabos de Eſquadra; e ſe o ſeu delicto he capital, de hum Official ſuperior, como Preſidente, de tres Capitães, tres Tenentes, tres Alferes, e tres Cabos de Eſquadra.

5 Quando ſe houver de ſentencear hum Soldado, hum Tenente antigo lhe fará os Interrogatorios, e ſentenceallohão hum Capitão, como Preſidente, dous Tenentes, dous Alferes, dous Forrieis, dous Cabos de Eſquadra, dous Anſpeſſadas, e dous Soldados; e ſendo capital o ſeu delicto, de hum Official ſuperior, como Preſidente, tres Capitães, tres Tenentes, tres Alferes, tres Forrieis, tres Cabos de Eſquadra, tres Anſpeſſadas, e tres Soldados.

6 Para o Interrogatorio de hum Official inferior, ou de hum Soldado culpado em hum delicto capital, deputar-ſehão hum Capitão, e hum Official, principalmente ſe tiver complices.

O

7 O Auditor do Regimento, que deve ſer igualmente dotado de probidade, como de litteratura, e verſado no conhecimento das Leis Militares, e Civís, ſerá Fiſcal deſtas perguntas. E quando o Official proceder nellas com irregularidade, deve elle com moderação inſinuarlhe o modo de as fazer; e não querendo o Official conformar-ſe com os ſeus conſelhos, tem direito para ſuſpender o Interrogatorio, até declarar o Commandante do Regimento, qual delles tem razão.

8 Quando houver Conſelho de Guerra, e que todos eſtiverem juntos, o Preſidente mandará vir o Réo á ſua preſença; e tirando-ſe-lhe primeiro os ferros, mandará ao Auditor, que leia em alta voz o Interrogatorio. Iſto feito, perguntará ao Réo ſe tem alguma couſa, que accreſcentar á ſua defeza; e depois ordenará, que o tornem a conduzir para a cadeia, ou para a Guarda, donde ſahio. O Auditor tornará a relatar ſummariamente o Interrogatorio, expondo em poucas palavras o delicto, e a defeza; e logo o Preſidente fará ſeparar as claſſes, para

que

que cada hum dê o ſeu voto ſobre o caſtigo do Réo, que deve ſer conforme aos Artigos, ou Leis Militares, ou Civís.

9 Devendo os Conſelhos de Guerra regular-ſe ſempre nos ſeus Proceſſos, e Sentenças pelo ſentido natural dos Artigos de Guerra, e eſpirito delles em toda a ſua extensão; não haverá facilmente delicto, ou culpa Militar, ou Civil, que não poſſa entrar na claſſe de algum dos ditos Artigos. Nos caſos com tudo, em que ou não houver determinação expreſſa ſobre a qualidade do caſtigo; ou em que o concurſo das circumſtancias, ou a falta de prova, façáo com que o culpado não poſſa ſer condemnado na pena, que ſe acha eſtabelecida: devem os Vogaes do Conſelho de Guerra pronunciar então ſegundo o dictame de ſuas conſciencias; chegando-ſe porém ſempre nas ſuas Sentenças, o mais que for poſſivel, ao que eſtá eſtabelecido no Regulamento, ou nos Artigos de Guerra, ou nas Leis a reſpeito dos caſos, que forem mais ſemelhantes ao de que ſe tratar: lembrando-ſe com tudo ſempre de que Sua Mageſtade confiando delles por virtude do preſente

Re-

Regulamento a Sentença dos criminoſos, o ſeu juramento os obriga diante de Deos, e de ElRei, a encherem eſcrupuloſamente todas as obrigações de Juizes inteiros, e illuſtrados; não ſe deixando levar por motivo algum de parcialidade, de vingança, de empenho, de compaixão mal entendida; ou por outro qualquer que poſſa ſer: antes julgando ſegundo o que a ſua fidelidade para com ElRei, a ſegurança pública, a juſtiça, e a conſervação da Diſciplina Militar devem delles exigir; aſſim pelo eſcandalo preſente, como a reſpeito das conſequencias futuras. Tendo entendido, que nos caſos deſta qualidade, he que poderáõ principalmente manifeſtar a ſua intelligencia, e a rectidão das ſuas intenções para o bem do ſerviço Real, e da utilidade Pública.

NB. Os crimes puramente Civís, commettidos pelos Militares, ſerão ſentenceados ſegundo as Leis Civís, de que o Auditor deve em tal caſo explicar o theor aos outros membros do Conſelho de Guerra, para poderem julgar em conſequencia.

De-

Depois o Preſidente recolherá os votos, começando pela claſſe inferior: o ſeu ſerá o ultimo.

10 Se o Conſelho de Guerra faltar em obſervar as diſpoſições, ou as formalidades, que ſe achão preſcriptas por Sua Mageſtade; ou ſe os votos ſe não conformarem com o Decreto do dito Senhor expedido em 15 de Julho de 1763, o Auditor inſinuará brandamente aos Vogaes, que conſtituirem o Conſelho, o modo, com que ſe devem haver. E recuſando algum delles, ou o Preſidente, conformar-ſe com as repreſentações Legaes, que lhes fizer o meſmo Auditor; eſte ſuſpenderá então o Conſelho de Guerra, e dará parte immediatamente ao Coronel, ou Commandante do Regimento, para que eſte faça executar com toda a formalidade, e com a maior preciſão, o Regulamento, e Decretos de Sua Mageſtade: continuando ſempre o Conſelho de Guerra a ſua Seſsão: e não ſe ſeparando, ſem que a ſentença tenha ſido proferida ſegundo as Leis Militares, ou Civís, e conforme as circumſtancias do caſo. Porém ſe algum Vogal ſe obſti-

nar

nar em não votar na conformidade das ditas Leis, e Decretos, pertendendo que prevaleça o ſeu particular, e livre arbitrio, o Coronel o fará immediatamente prender, como Réo do crime de deſobediencia; e fará ſubſtituir no ſeu lugar o Official, que immediatamente ſe ſeguir ao prezo, para com elle ſe findar o Conſelho de Guerra.

11 Iſto feito, o Auditor extrahirá deſtes votos a Sentença, e o Proceſſo todo ſerá remettido a Sua Alteza o Marechal General, ou ao General Commandante do Exercito, para dar conta (ſendo o caſo capital) a Sua Mageſtade, de quem deve eſperar a confirmação, antes que paſſe a executalla, em todos os caſos, em que a demora não for prejudicial: como v. g., o caſo de motim, ou alguns outros, em que o caſtigo deve ſucceder logo ao delicto; principalmente eſtando o Exercito em campanha.

NB. Se o delicto for capital, então todo o Official porá ao pé da ſua Tenção o ſeu ſinete.

NB. O modo de votar eſtá determinado no Alvará de 18 de Fevereiro de 1764.

CA-

CAPITULO XII.

Do Juramento de fidelidade aos Eſtandartes.

1 TOdos os Regimentos juraráõ de ſer fieis aos Eſtandartes. E quando os Regimentos os receberem novos, tornaráõ a dar o dito juramento, antes do qual não ſe lhes farão as honras.

2 Todas as Companhias irão á Praça, que lhes for indicada, e o Coronel mandará formar o Regimento com os Eſtandartes no centro: então o Coronel mandará: (*Voz*)

» *A' direita, e á eſquerda.*

» *Formar o circulo.*

3 Tanto que o circulo eſtiver formado, mandará o Coronel pôr armas ao hombro; e então o Auditor, depois de fazer huma breve pratica, lerá os Artigos de Guerra, e depois mandará o Coronel: (*Voz*)

» *Deſcançar ſobre as armas.*

4 O Capellão implorando logo a Divina Clemencia, rogará a Deos dê a cada Soldado graça, para que não seja perjuro, e para que inspire a todos sentimentos taes, que nas batalhas, nos combates, e facções da Guerra sejão sempre fieis aos seus Estandartes, e os defendão até a ultima gota do seu sangue, de sorte, que nunca venhão a cahir nas mãos do inimigo.

5 Acabada a oração, o Coronel mandará: (*Voz*)

„ *Passar as armas ao lado esquerdo.*

6 Então todos os Officiaes, e Officiaes inferiores, e Soldados levantarão a mão direita, e jurarão de ser fieis aos Estandartes.

7 O Coronel mandará depois: (*Voz*)

„ *Descançar sobre as armas.*

„ *Armas ao hombro.*

„ *Fallo com todo o Regimento.*

„ *Meia volta á direita.*

„ *Marcha.*

8 Então todo o Regimento se formará em batalha; depois o Official, que o commandar, o fará retirar, ou o exercitará.

O

9 O Auditor na ſua pratica explicará diſtinctamente, que o meſmo he preſtar juramento aos Eſtandartes, que ſão inſignias do Rei, que dallo de fidelidade ao meſmo Rei ſeu Soberano, e de inteira obediencia aos Artigos de Guerra preſcriptos por ſeu mandado.

NB. As armas Reaes ſe porão em todos os Eſtandartes, e Timbales; e Sua Mageſtade mandará dar huns, e outros dos ſeus Arſenaes aos Regimentos de Cavallaria.

10 Aſſim meſmo explicará aos Regimentos, que quem ſe auſenta delles ſem licença, he o meſmo, que ſer perjuro, e infiel. E eſtes pontos ſerão expreſſados diſtinctamente na formula do juramento.

11 As Recrutas que ſe incorporarem a qualquer Regimento depois do juramento geral, tomaráõ o meſmo juramento de fidelidade aos Eſtandartes no Quartel do Commandante, em preſença do Auditor, do Capellão, e de hum Official da Companhia, em que eſtiverem matriculados os Soldados da Recruta.

CA-

CAPITULO XIII.

Do modo de prover os poſtos vagos de Officiaes, e Officiaes inferiores.

1 SO'mente a Sua Mageſtade compete a promoção de Officiaes até o poſto de Alferes incluſive, e o aſſignar-lhes as ſuas Patentes.

2 Os Coroneis mandaráõ cada tres mezes huma relação do procedimento, e conduta dos Officiaes do ſeu Regimento a Sua Alteza o Marechal General, e em falta delle ao General do Exercito, para darem a Sua Mageſtade outra relação; e quando houver poſtos vagos, o Coronel proporá a Sua Alteza o dito Marechal General, ou na ſua auſencia ao General do Exercito, aquelles ſujeitos, que, conforme as ſuas antiguidades, tiverem direito de pertender os ditos póſtos.

3 Os Officiaes ſe lembraráõ ſempre de que o unico meio de merecer a appro-

va-

vação dos ſeus Superiores, he occuparem-ſe em cumprir exactamente com as ſuas obrigações, e funções do ſeu cargo; ſem cuidarem em ganhar a eſtimação, e protecção dos meſmos por outro algum principio: e muito menos o tempo, que podem empregar em utilidade do ſerviço, gaſtallo em obrigações de pura ceremonia, como fazer ſala, &c.

4 O accreſcentamento dos Officiaes ſerá ſempre de gráo em gráo, ſem excepção: de maneira, que nenhum Official ſerá propoſto para o gráo de Capitão, ſem haver ſido Alferes, e Tenente, tendo elles toda a applicação, zelo, e capacidade, que ſe requer para ſatisfazer ás obrigações do poſto, a que aſpirarem. Em caſo de não terem eſtas circumſtancias, o Coronel o informará na relação, que der da conduta, e procedimento dos pertendentes; e haverá cuidado em que haja em cada Regimento Cadetes, ou Porta-Eſtandartes de qualidade, os quaes o Coronel proporá para Alferes, quando o ſeu procedimento, e applicação ao ſerviço os fizer dignos, e não de outra maneira; devendo o me-

re-

recimento preceder a todas as outras conſiderações.

5 Na relação da capacidade, e procedimento dos Officiaes, que o Coronel deve mandar cada tres mezes, obſervará huma perfeita imparcialidade, e não conſultará mais, do que a utilidade do ſerviço, ſem a menor attenção a outro algum reſpeito; para que aſſim ſe achem os póſtos occupados por Officiaes benemeritos.

6 Sua Mageſtade ſe dignará attender ás informações dos Coroneis, em quanto não tiver alguma razão particular, e importante, ſobre a qual ſe queira regular: ſendo certo, que não ha quem eſteja mais em eſtado, e obrigação de conhecer o merecimento dos Officiaes de hum Regimento, do que o ſeu Coronel.

7 Devendo o ponto de honra animar aos Officiaes mais, do que outro algum motivo; todo o Official de Patente aſſignada pela Real Mão, ſerá reputado nobre, e não poderá exercitar alguma eſpecie de emprego, nem fazer outro algum ſerviço, que não ſeja o ſerviço Real,

Real, para aſſim ſe fazer digno do honorifico poſto, que ſe lhe confiar. E ſe ſucceder que algum Official envileça, e deſacredite o ſeu poſto, por hum procedimento contrario a eſta diſpoſição, ſerá expulſo, e declarado indigno de ſervir nos Exercitos de Sua Mageſtade.

8 Os Capitães poderão propôr ao Coronel, Forrieis, e outros Officiaes inferiores, o qual lhes approvará para eſtes póſtos os ſujeitos, que elles propuzerem, ſendo capazes; porém o Coronel os poderá depôr dos ditos empregos, não ſatisfazendo elles ás ſuas obrigações, e eſcolher outros no Regimento para occuparem os ſeus lugares, fazendo ſervir em praça de ſimplices Soldados aquelles Forrieis, e Officiaes inferiores, que achar incapazes.

CAPITULO XIV.

Do Armamento, Fardamento, Ferramenta, e Inſtrumentos, das Sellas, Freios, Barracas, &c. &c. iſto he, tudo o que eſtá notado nos Livros do Regiſtro.

1 O Provimento das Armas ſahirá dos Armazens Reaes, conforme os modélos approvados; e de cada hum deſtes modélos terão ſempre hum Sua Alteza o Marechal General, ou em ſua falta o General do Exercito; outro o Miniſtro da Guerra; e outro o Inſpector Geral. Os Coroneis dos Regimentos tambem terão cada hum o ſeu, e não acceitaráõ arma alguma, que não ſeja inteiramente conforme ao modélo, ſem expreſſa ordem de Sua Mageſtade, ou de Sua Alteza o Marechal General, e na falta deſte do General do Exercito: e a comparação, que ſe fizer com os taes modélos (a qual ſe fará por Militares propóſtos

para eſte effeito) decidirá todas as diſputas, que puderem occorrer entre o Coronel, e os Officiaes dos Armazens, ou Arſenaes, ſobre a qualidade das armas.

2 As armas do Soldado de Cavallo são.

„ *A Eſpada.*
„ *A Clavina.*
„ *Huma Piſtola.*
„ *Armas defenſivas, os Peitos de ferro,*
„ *e os Capacetes, ou Cruzes de ferro ſobre*
„ *os chapeos.*

3 A conſervação das armas he da obrigação dos Coroneis, e eſpecialmente dos Capitães. Sua Mageſtade conſerva hum Armeiro, e hum Coronheiro em cada Regimento: e a caixa Militar (pelas repreſentações do Coronel) fará os gaſtos extraordinarios dos concertos das armas. O Quartel Meſtre do Regimento receberá o dinheiro deſtinado para iſto, do qual o Coronel, e os Capitães darão conta cada tres mezes.

4 Cada clavina com ſua vareta de páo ſerá provída de hum ſacatrapo, huma andadeira de parafuſos, e huma agulha para alimpar o ouvido da clavina.

Aſ-

5 Aſſim meſmo terá Sua Alteza o Marechal General, e na ſua falta o General do Exercito, o Miniſtro da Guerra, e o Inſpector Geral da Cavallaria, como tambem cada hum dos Coroneis, modélos approvados de tudo, quanto pertence ao fardamento, abarracamento, inſtrumentos, e petrechos pertencentes ao armamento dos Soldados; a ſaber:

		Tempos.
Fardamẽto, e Fardetas para cada Soldado.	Caſaca - - - - - -	de dous em dous annos.
	Veſtia d - - - - -	da meſma fórma.
	Capote - - - - - -	de quatro em 4 annos.
	Calções de panno -	todos os annos.
	Meias - - - - - - -	todos os annos.
	Çapatos - - - - -	todos os annos.
	Botas com eſporas -	de tres em tres annos. Pôr-ſe-lhe-hão ſolas novas todos os annos, e çapatos novos no cabo de dous annos.
NB.	Chapeo - - - - - -	todos os annos. (NB. Na falta de capacetes.)
	Camiſas - - - - - -	todos os ſeis mezes.
	Gravatas - - - - -	cada ſeis mezes.
	Fittas - - - - - - -	cada ſeis mezes.
	Luvas - - - - - - -	cada anno.

Pentes, Camiſolas, Barretes, e Calções compridos de panno de linho para ir á forragem - - - - - - - cada dous annos.

Eſcovas para alimpar as botas, duas para cada Soldado.

Eſcova comprida para limpar as fardas huma para cada barraca.

Armamẽto para cada Soldado.

- Eſpada.
- Clavina.
- Piſtola.
- Couraça, ou Peitos de ferro com ſeus couros.
- Bandoleira.
- Cartuxeira.
- Capacetes, ou cruzes de ferro.
- Boldrié.
- Bolſa da eſpada.
- Guarda ſeixos.

NB. O tempo para ſe renovar eſte armamento eſtá determinado no Regulamento da Economia.

NB. Ferramenta, e Petrechos para cada Soldado.

- Sella.
- Pelle de cabra.
- Manta de ſella.
- Garupas da Mala.
- Garupas do capote.
- Coldres com ſeus francaletes.
- Bolcinha diante da ſella.
- Silha meſtra.
- Freio.
- Bridão.
- Cabreſtão.
- Portaclavina.
- Fiel da clavina.
- Mala.
- Redeas.
- Apparelho para limpar o cavallo.

NB. As dimenſões, e qualidades de cada couſa nomeada nas rubricas incluſas, ou ſeja do Armamento, Abarracamento, Ferramentas, e Fardamentos, ſe acharáõ determinadas no Regulamento Economico.

O Ferrador de cada Companhia deve ter humas bolſas largas de couro pegadas

das á ſella, para pôr os ſeus inſtrumentos, e huma ferramenta de Gaſtador feita ſegundo o modélo.

Abarracamento.

Barracas dos Officiaes -	huma para cada Official.
Barracas de Soldados - -	huma para quatro Soldados.
Bandeirolas - - - - - - -	oito para cada Regimento.
Cordas de piquete de ſeſſenta braças - - - - -	huma por Companhia.
Maſſos grandes - - - - -	quatro para cada Companhia.
Pás - - - - - - - - - -	quatro para cada Companhia.
Enxadões, ou Alviões - -	dous para cada Companhia.
Mangedouras - - - - - -	huma para cada barraca.
Eſtacas ferradas - - - - - -	vinte e quatro para cada Companhia.
Eſtacas para os cavallos - -	huma para cada cavallo, e quatro de reſerva para cada Companhia.
Foices - - - - - - - - -	huma para cada Soldado.
Caldeiras - - - - - - - -	huma para cada barraca.
Saccos grandes para palha.	dous para cada barraca. NB. *
Burnaes - - - - - - - -	hum para cada Soldado.

* NB. Devê ſer feitos de modo, que ſirvão de

Sac-

enxergão nos Quarteis. Tambem ſe darão nos Quarteis cobertores para ſe conſervaré os uniformes, e capotes.

Saccos de garupa - - - -	hum para cada Soldado.
Borrachas - - - - - - - -	huma para cada Soldado.
Forja de campanha - - -	huma por Regimento com todos os ſeus apparelhos.

NB. He neceſſario duas barracas, como as dos Officiaes para os Ajudantes Cirurgiões, e ſinco de Soldados para as Guardas dos Eſtandartes, e interiores.

Huma caixa com medicamentos para cada Regimento.

Hum balde de couro para trazer agua, hum para cada Barraca.

6 O panno, e o forro das fardas dos Officiaes deve ſer do melhor, mas ſimples, e ſemelhantes na côr ás fardas dos Soldados.

7 Não deve haver differença alguma entre os uniformes dos Officiaes do meſmo Regimento: ſómente os Officiaes Generaes ſe devem diſtinguir pelos ſeus uniformes.

NB. Não ſerá permittido nem ao Cirurgião mór, nem a outro qualquer, que não entrar no Regimento, no numero dos Combatentes, trazer o uniforme, ou banda, não tendo para iſſo expreſſa ordem de Sua Mageſtade.

As

8 As abas dos chapeos não devem exceder á copa mais do que a groſſura de hum dedo; o bico dianteiro deve ſer bem levantado; o galão não deve ſer mais largo pela parte de fóra, do que a quarta parte de huma pollegada ao mais.

NB. Iſto ſe deve entender, não ſe dando capacetes á Cavallaria.

NB. A cartuxeira deve ſempre ficar pendente da Patrona na conformidade do modélo, para que o Soldado poſſa tirar della os cartuxos com facilidade.

9 As armas, e tudo o que o Soldado trouxer, ſeja de ferro, ou de latão, ou de outro qualquer metal, ſempre ſe deve conſervar claro, e limpo, ſem ferrugem, nem immundicia; e os canos das clavinas, e piſtolas devem ſempre conſervar-ſe tão limpos por fóra, como por dentro.

10 Todos os Officiaes, e Officiaes inferiores cuidaráõ muito em inſpirar aos ſeus Soldados o deſejo de apparecerem bem veſtidos; e quando qualquer Soldado não moſtrar que tem goſto de andar aſſeado, he provavel que no ſeu interior ſeja mais Paizano, do que Militar.

11 O Coronel ſe proverá, com ſeu recibo, do Armazem da Artilharia, que ficar mais proximo ao ſeu Regimento cada anno, no primeiro de Março, de duzentos arrateis de polvora, ſeiscentas balas de clavina, e trezentas balas de piſtola para cada Regimento, para gaſtar nos Exercicios, e atirar ao alvo a pé, com a clavina, e com a piſtola a cavallo.

12 Achando-ſe a Cavallaria no caſo de fazer o ſerviço nas Praças fronteiras, ſe diſtribuiráõ a cada Soldado quatro tiros para a ſua clavina, e dous para a ſua piſtola, que ſe lhe mandaráõ tirar, antes que a Tropa ſaia para o Exercicio, e ſe lhe reſtituiráõ depois que tiver voltado.

13 Quando as Tropas ſe puzerem em movimento em tempo de guerra, ou recebendo ordem para eſte effeito, cada Coronel ſe proverá no Armazem mais proximo de dezoito cartuxos de clavina, e dez de piſtola para cada Soldado, dos quaes terá o maior cuidado, e ſobre tudo ſerão neſta materia reſponſaveis os Capitães.

14 He neceſſario que cada Soldado tenha ſempre na clavina huma boa pedreneira, e na piſtola ; e terá outro ſim na bolcinha de reſerva huma para a clavina, e outra para a piſtola.

15 Quando ſe fizer Exercicio ſem polvora , ſe porão pedreneiras de páo, e as verdadeiras ſe tornaráõ a pôr, logo que acabar o exercicio.

16 Eſtá expreſſamente ordenado debaixo de hum caſtigo ſevero para os tranſgreſſores, que os Officiaes, Officiaes inferiores , Soldados , Trombetas , Timbaleiros , &c. appareceráõ nas Paradas, Guardas, e em todas as occaſiões do ſerviço , como eſtá mandado, com os ſeus uniformes, e com o armamento, ou apparelho tal , qual Sua Mageſtade o tem determinado, e ſe lhe entregou dos Armazens Reaes, e nunca de outra fórma, debaixo de qualquer pretexto que ſeja.

CA-

CAPITULO XV.

Das Recrutas.

1 A Cada Regimento ſe tem aſſignado hum certo diſtricto, ou territorio, do qual o Chefe da Milicia, ou aquella Peſſoa, que for encarregada do dito Miniſterio, he obrigado a fazer prompto ao Regimento o numero de Recrutas neceſſarias para o conſervar ſempre completo; não devendo mandar nas Recrutas homem, que não ſeja de idade, de ſaude, e de eſtatura conveniente: iſto he, entre vinte e quatro, e quarenta e ſinco annos, nem de menos de ſeſſenta e huma pollegadas avantajadas, e medidos a pés deſcalços. Sempre terá trinta, ou quarenta homens de Recruta, promptos para preencher as praças dos Soldados, que houverem falecido, e tiverem deſertado.

2 O Coronel terá cuidado de mandar hum Official intelligente, e dous Officiaes inferiores para ſe informar perfeita-

tamente do forte, e do fraco do diſtricto, e de todas as familias, que nelle houver, para que facilmente poſſa alli deſcubrir os deſertores, que para elle voltarem. E ſobre eſta materia ſerão os Magiſtrados, os Meſtres de Campo, e os Capitães móres obrigados a cuidar com a maior exactidão ſob pena de perdimento de ſeus póſtos; e quando os ditos Chefes obrigados a pôr promptas as Recrutas, as mandarem ao Regimento, ſem que tenhão a idade, o vigor, e a eſtatura preſcripta, o Coronel não as receberá; e terá então a authoridade para fazer recrutar no diſtricto aquelles homens, que achar capazes, e tiverem a idade, e eſtatura conveniente; e o Chefe ſerá caſtigado.

3 Os Capitães terão liſtas exactiſſimas da idade, eſtatura, e dos nomes, das naturalidades, e das occupações dos aliſtados para as Recrutas, como tambem de todos os Soldados das ſuas Companhias: e no primeiro dia do mez de Março de cada anno ſe medirá toda a Companhia.

4 Os Coroneis, Meſtres de Campo, e Ca-

e Capitães Móres não conſentiráõ nos ſeus diſtrictos deſertor algum de outro Regimento, nem ainda aquelles, que, antes de ſerem regimentados, ſe houverem auſentado dos ſeus diſtrictos para ſe refugiarem em outro, com o fim de não ſerem aliſtados: e iſto ſob pena de ſerem caſtigados os ditos Chefes com perdimento de póſtos, e empregos que tiverem; e das mais penas, que Sua Mageſtade reſervar ao ſeu Real Arbitrio, ſe aliſtarem eſtes deſertores de diverſos diſtrictos, ou de differentes Regimentos.

NB. O Alvará de 24 de Fevereiro de 1764. relativo ás Recrutas dá hum conhecimento perfeito ſobre as providencias deſte objecto.

CA-

CAPITULO XVI.

Das licenças abſolutas , e por tempo determinado.

1 NOs mezes de Junho, Setembro, Outubro, e Novembro não poderão os Coroneis dar licença alguma , por ſerem eſtes mezes deſtinados para o Exercicio ; nos outros oito mezes do anno poderão os Coroneis permittir aos Capitães , que dem licença até ſeis homens por Companhia: bem entendido que as Companhias eſtejão completas , ſegundo a lotação eſtabelecida , e que o ſerviço ſe poſſa fazer ſem opprimir os que ficão : os Capitães ajuſtaráõ iſto de modo , que os que tem licenças compridas , cuidaráõ , quando lhes tocar , dos cavallos dos ſeus camaradas licenciados.

NB. Eſtes ſeis homens ſerão licenciados , conforme a ſua neceſſidade ; e cada hum , quando lhe pertencer. O Coronel , e Capitães não favoreceráõ a nin-

ninguem neſta materia : e qualquer Coronel, ou Capitão, que ſe eſquecer das ſuas obrigações, aproveitando-ſe, ou tirando algum lucro deſta occaſião, ſerá expulſo.

2 Durante os oito mezes de licença, ſe dará conta á Caixa Real das licenças dos Soldados, e do valor do pão dos ſeis licenciados; e os Coroneis, e Capitães não ſupprimiráõ couſa alguma em ſeu proveito, ſob pena de ſerem expulſos com infamia.

3 O Inſpector Geral nomeará Commiſſarios, para paſſarem moſtra a cada Regimento huma vez em cada mez, os quaes examinaráõ o numero dos homens licenciados.

4 Prohibe-ſe abſolutamente aos Coroneis, e aos Capitães darem mais de ſeis licenças por Companhia, por qualquer pretexto que ſeja: e os ditos licenciados virão incorporar-ſe infallivelmente nas ſuas Companhias antes do primeiro de Junho, e no Outono antes do primeiro de Setembro, ſob pena de ſerem condemnados a trabalhar ſeis mezes na fórma expreſſada no Capitulo XI.

Os

5 Os Coroneis dos Regimentos, ou Officiaes, que os commandarem, poderão permittir a qualquer Official quatro dias de licença ſómente; e não a poderão dar por tempo mais dilatado, ſem permiſsão de Sua Alteza o Marechal General, ou do General do Exercito.

6 Quando qualquer Official tiver abſolutamente neceſſidade de licença mais dilatada, deve verificar as importantes razões que tiver para a pedir: e de nenhum modo ſe lhe concederá, ſem preceder exame, ſe tem realmente neceſſidade della; e quando a quizer ſómente para ſe divertir, de nenhum modo lha pedirá o Commandante, porque nenhum Official deve deixar o ſeu Regimento por razões tão frivolas.

7 Sómente a dous Officiaes ao meſmo tempo ſe permittirá licença; porém nos mezes deſtinados para o Exercicio nenhum deve eſtar fóra do ſeu Regimento.

8 Se qualquer Official ſe não incorporar ao ſeu Regimento dentro de hum mez, depois de ſe lhe findar a ſua licença, o Coronel dará conta a Sua Alteza

o Marechal General, e na falta deſte ao General do Exercito : e depois ſerá notificado a toque de caixa , condemnado em dous annos de prizão; e findos elles, lançado fóra do ſerviço.

NB. Entende-ſe, ſendo primeiro admittido o Official a juſtificar-ſe , porque póde haver circumſtancias , que impoſſibilitaſſem a ſua volta.

9 Nos mezes deſtinados para o Exercicio das Tropas, ou quando o Exercito eſtiver junto , ou o Regimento em movimento , nenhum Official , Official inferior , nem Soldado poderão eſtar auſentes dos ſeus Eſtandartes.

10 Dentro dos oito mezes aſſima ditos poderão ſómente quatro Officiaes inferiores por Regimento ſer licenciados , com tanto que no eſpaço de doze dias ſe poſsão incorporar ao ſeu Regimento.

11 Quando qualquer Coronel quizer dar licença a hum Soldado capaz para ſahir do Real ſerviço, podello-ha fazer, com tanto que antes de o deſpedir ponha no ſeu lugar outro melhor ; e ſe o Coronel o deſpedir antes de ter outro

melhor em ſeu lugar, perderá o ſeu poſto, e ſerá expulſo.

12 Quando os annos, ou enfermidades puzerem qualquer Soldado incapaz de continuar o Real Serviço, não permitte Sua Mageſtade aos Officiaes poderem deſpedillo, ſem primeiro o haverem informado: antes ordena aos Officiaes, que commandarem os ſeus Regimentos, que dem conta a Sua Alteza o Marechal General, ou ao General do Exercito, para o fazerem preſente a Sua Mageſtade, que ſerá ſervido mandar cuidar nelles, para que não ſejão obrigados da neceſſidade a pedir pelas portas o ſeu ſuſtento.

1 NB. Os Soldados deſpedidos na ſobredita fórma não ſerão mandados nús; mas deixar-lhes-hão as ſuas caſacas, veſtias, e calções.

2 NB. Tudo, o que fica dito a reſpeito das baixas dos Soldados, ſe deve entender, e praticar com os Officiaes inferiores.

CAPITULO XVII.

Da Subordinação.

1 QUando hum General, ou Official der alguma ordem a outro General, ou Official, que lhe for ſubordinado; e a eſte, que a recebe, parecer que a tal ordem he contra as Reaes Intenções de Sua Mageſtade, poderá (ſe o tempo o permittir, e ſe ſe achar no meſmo lugar) repreſentar pelo modo mais decente, e ſubmiſſo as razões, por que lhe parece contraria: ſe o Superior inſiſtir na execução della, o inferior lhe obedecerá logo, e depois as poderá repreſentar a Sua Mageſtade, ou a Sua Alteza o Marechal General, e na ſua auſencia ao que commandar o Exercito, que caſtigará o Superior no caſo de não ſer juſta a ordem, que fez executar.

2 Aſſim como todo o Coronel deve preſtar ás ordens dos ſeus Superiores huma cega, e prompta obediencia; aſſim elle tambem, e todo o Official Commandan-

dante, deve procurar que os ſeus ſubordinados obedeção da meſma ſorte ás ſuas. Em todos os Regimentos, e de gráo em gráo, cada hum dos Officiaes terá hum inteiro reſpeito ás ordens dos ſeus Superiores.

3 Se qualquer ſubalterno offender gravemente ao ſeu Capitão, oppondo-ſe ás ſuas ordens, o Official Commandante do Regimento lhe fará fazer ſeu Interrogatorio: depois o fará julgar pelo Conſelho de Guerra, e dará conta a Sua Mageſtade, e ao General do Exercito; porém ſe antes elle puder reparar a ſua falta, o Coronel o fará tranſportar ao Quartel do Eſtado Major do ſeu Regimento, no qual ſerá prezo na Guarda principal por tempo de quinze dias, hum mez, ou mais, conforme a natureza da ſua culpa, ſem que a prizão o livre de fazer o ſeu ſerviço.

4 Todo o Capitão, que não obrigar (ſem condeſcendencia alguma) aos ſeus Officiaes ſubalternos a conſervarem-lhe huma exacta ſubordinação, e a obedecerem-lhe promptamente, como devem, em tudo aquillo, que for concernente ao

Real Serviço, e ao cuidado das ſuas reſpectivas Companhias; nem os mandar prender na Guarda principal, todas as vezes que ſe deſcuidarem das ſuas obrigações, ou recuſarem obedecer ás ſuas ordens, he ſem dúvida mal inſtruido nas ſuas obrigações. O Coronel do Regimento o reprehenderá ſeveramente da ſua froxidão, logo que della tiver noticia, e dará conta a Sua Mageſtade.

5 Em fim os Officiaes ſubalternos ſerão obrigados a obedecer aos ſeus Capitães em tudo, o que for concernente ao Real Serviço, com a meſma promptidão, e reſpeito, que ao Commandante do Regimento.

6 Ainda que Sua Mageſtade não eſpera que os Officiaes ſuperiores, nem os Capitães das ſuas Tropas, ſe eſqueção das ſuas obrigações, nem ſe opponhão á authoridade daquelles, que os commandarem; nem que urdão entre ſi conſpirações contrarias á ſubordinação: com tudo, ſe acaſo algum eſquecido das ſuas obrigações fraudar eſta Real Confiança de Sua Mageſtade; em tal caſo, hum Tenente Coronel na auſencia do

Co-

Coronel, poderá prender ao Major, e na auſencia do Tenente Coronel, o Major terá a meſma authoridade ſobre os Capitães; porém então o Tenente Coronel, ou o Major, ſerão obrigados a dar conta ao General, ou Coronel do Regimento, ou ao Official, que o commandar, para que elle dê (a reſpeito da prizão do Official ſuperior, ou do Capitão) as ordens deciſivas, ſem as quaes nenhum Official, que eſtiver prezo, poderá ſer relaxado.

7 Hum Official ſuperior poderá mandar prender qualquer Capitão, que lhe deſobedecer: hum Capitão aos ſubalternos, que não executarem as ſuas ordens: e aſſim hum, e outro não darão parte ao Official, que commandar o Regimento, ſenão depois de feita a prizão, principalmente ſe eſta culpa for commettida eſtando em armas.

8 Será muito do deſagrado de Sua Mageſtade, ſe qualquer Official ſuperior uſar de termos, e palavras indecentes com qualquer Official, que eſtiver ás ſuas ordens; porém ſe eſta violencia proceder de hum zelo exceſſivo do Serviço,

ço, e for commettida na frente de qualquer Tropa ; o Official particular (moderando o ſeu primeiro impulſo) não a reputará como offenſa ; nem (com tanto que o não offenda na honra) reſponderá a ella ; mas poderá depois queixarſe ao Official , que commandar o Regimento.

9 Quando hum Capitão houver prezo a hum Subalterno por deſobediencia , e eſte depois de ſolto quizer pedir ſatisfação do ſeu caſtigo ; o Capitão o tornará a prender , ſem entrar com elle em explicações , nem diſputas.

10 Sua Mageſtade ſe ſatisfará muito , quando qualquer Official for tão inſtruido nas ſuas obrigações , que ſaiba conhecer a obediencia , que lhe devem ter os Officiaes inferiores , e ſe faça reſpeitar delles , e eſtes dos Soldados. E quer que eſta juſta obediencia ſe pratique inviolavelmente em todos os Regimentos , e que do contrario procedimento ſejão reſponſaveis todos os Commandantes de Corpos.

11 Sua Mageſtade manda , que ſeja caſtigado ſeveramente , e ſem algum ge-

ne-

nero de condeſcendencia, qualquer Official inferior, ou Soldado, que na preſença dos ſeus Officiaes ſe eſquecer do reſpeito que lhes deve, ou lhes reſponder com menos attenção; e que de nenhum modo ſe ſoffra, que os Soldados ſe juntem ſedicioſamente, nem vão fazer queixas em aſſoada; e ſe alguns forem tão inſolentes, que ſe atrevão a fazello, ſe caſtigue logo o cabeça de motim com a maior ſeveridade.

12 Prohibe-ſe aos Officiaes, e Officiaes inferiores o altercarem razões com os Soldados, que eſtiverem bebados, e muito menos dar-lhes pancadas no tempo da ſua bebedice; porque talvez (por conta della) ſe lhes atreverão de maneira, que ſejão condemnados a pena capital. Quando ſucceder que hum Soldado naquelle eſtado commetta algumas faltas, no dia ſeguinte, quando eſtiver em jejum, ſe punirá com dobrado caſtigo, pelas faltas commettidas no dia antecedente.

CA-

CAPITULO XVIII.

Obſervações geraes reſpectivas ás obrigações dos Coroneis, ou Chefes dos Regimentos.

1 TUdo, o que fica diſpoſto em todo o diſcurſo deſte Regulamento a reſpeito dos Coroneis, ſe entenderá da meſma ſorte a reſpeito de qualquer Official, a quem Sua Mageſtade achar conveniente encarregar qualquer Regimento.

2 De maneira que, ſe Sua Mageſtade der o commandamento de hum Regimento a hum Brigadeiro, Marechal de Campo, ou Tenente General; qualquer delles ſerá obrigado a cumprir com todas as obrigações aqui preſcriptas a reſpeito do Coronel; pois por eſta palavra = *Coronel* = ſe entende qualquer Chefe encarregado do commandamento, da Economia, da Diſciplina, e da Conducta de hum Regimento.

3 Os Chefes dos Regimentos ſerão ab-

abſolutamente em tudo, e ſem excepção de alguma circumſtancia (ſeja qualquer que for) reſponſaveis do bom eſtado do ſeu Regimento, pois a elles pertence pôr todo o cuidado, para que todos os Officiaes do Regimento, e particularmente os Capitães, fação a ſua obrigação, e ſe empreguem inteiramente no ſerviço. E ſe qualquer Regimento for achado incompleto, mal ordenado, mal armado, mal exercitado, mal diſciplinado, mal pago, e mais mal fardado, armado, ou os cavallos em eſtado peior, do que puder ſer, conforme as ſommas deſtinadas para eſte fim, e as providencias, ou eſtabelecimentos determinados pelas Ordenanças; o Coronel ſerá expulſo ſem remiſsão; e ainda mais ſeveramente caſtigado, ſe na ſua conducta ſe deſcubrir alguma circumſtancia, que faça mais aggravante a ſua culpa.

4 O Coronel aſſignará os mappas do ſeu Regimento, que ſe darão regularmente huma vez cada mez a Sua Alteza o Marechal General, e na ſua auſencia ao General, que commandar o Exercito, e todos os dias ao Governador, ou Com-

man-

mandante da Praça, em que o Regimento eſtiver de Guarnição ; como tambem ao General da Brigada, ou Commandante de hum Corpo deſtacado.

NB. Nenhum Soldado ſe poderá caſar, ſem licença do Coronel, e eſte a não dará a mais de doze em cada Companhia.

CAPITULO XIX.

Da eſcolha dos Cirurgiões : e do cuidado, que deve haver dos Soldados enfermos.

1 SUa Mageſtade mandará prover o lugar de Cirurgião Mór do Exercito em peſſoa de reconhecida capacidade : e nenhum Regimento receberá Cirurgião Mór, ſem primeiro ſe apreſentar ao Cirurgião Mór do Exercito, o qual o fará examinar de Medicina, e de Cirurgia, para que Sua Mageſtade eſteja ſeguro de que nas ſuas Tropas não ha nem hum ſó Cirurgião Mór, que não ſeja habil na Theorica, e na Pratica,

de

de cuja habilidade lhes darão os Examinadores huma atteſtação, em virtude da qual o Auditor o metterá de poſſe, e lhe defirirá juramento de fidelidade, que elle tomará na preſença do Official Commandante.

2 O Cirurgião Mór de cada Regimento nomeará, e deſpedirá os ſeus Ajudantes (NB.): da mão dos ditos Cirurgiões Móres receberáõ os ſeus Ajudantes o ſoldo, e lhes ſerão ſubordinados em tudo. Eſtes Ajudantes tambem tomaráõ juramento de fidelidade pelo tempo eſtipulado no contrato feito entre elles, e o ſeu Cirurgião Mór, de tratar, com o cuidado poſſivel, dos doentes, e feridos, e de eſtarem ſujeitos em tudo á diſciplina do Regimento.

NB. Iſto ſe entende, ſuppoſta a approvação do Coronel, da decisão do qual devem finalmente depender aſſim a nomeação, como a expulsão dos ditos Ajudantes.

3 Os Cirurgiões Móres não receberáõ algum Ajudante, que não ſeja baſtantemente verſado na ſua arte; e terão grande cuidado, ſobre tudo, de mandar os mais peritos, e habeis com os Deſta-

ca-

camentos, e Companhias, que forem fós para algum Quartel; e ſendo poſſivel, ſe mandaráõ para o Quartel principal, onde o Eſtado maior eſtiver, (com o qual ſempre o Cirurgião Mór eſtará) todos os Soldados, que tiverem doenças perigoſas, ou cronicas.

4 Os Capitães devem contentar-ſe do Cirurgião, que ſegue a ſua Companhia, ſe fizer a barba aos Soldados todas as vezes que for preciſo; ſe tomar grande cuidado dos feridos, e enfermos; ſe ſe conſervar na ſubordinação, que deve; e encher com exactidão as obrigações do ſeu lugar. E ſe elle não cumprir com as ſuas obrigações, o Capitão recorrerá ao Official Commandante do Regimento, e ao Cirurgião Mór, para que o deſpeção.

5 O Cirurgião Mór ſe tranſportará ao Quartel de qualquer Companhia deſtacada, em que houver grande numero de enfermos.

6 Em todas as Guarnições, que ſe compuzerem de hum Regimento, haverá hum Hoſpital para os Soldados enfermos, para o qual os mandaráõ.

Nas

7 Nas Guarnições de huma, ou muitas Companhias ſervirá de Hoſpital huma caſa particular.

8 Nos Hoſpitaes de hum Regimento inteiro aſſiſtirá continuamente de dia, e indiſpenſavelmente de noite, hum Cirurgião Ajudante habil, com hum Aſſiſtente, e dous Serventes, os quaes tratarão os enfermos com todo o cuidado poſſivel, aſſim na applicação dos remedios, como nas porções do ſeu alimento, e no mais, que lhes for neceſſario.

9 Todos os dias hum Official, e de tempos em tempos hum Official ſuperior, viſitará o Hoſpital para ter cuidado em que lhe não falte nada; mas o Cirurgião Mór ſerá ſobre tudo obrigado a ter grande cuidado dos doentes; de lhes dar os remedios convenientes, e a tempo proprio; e de ordenar os alimentos, e tudo, o que for conveniente a cada enfermo.

10 Se ſucceder que haja em huma Guarnição alguma enfermidade perigoſa, o Cirurgião Mór, e principalmente os ſeus Ajudantes (ſe elle eſtiver auſente) conſultaráõ o Medico do Lugar, ſe alli

o houver, ſobre o melhor, e mais efficaz methodo de evitar a enfermidade no ſeu principio, e de lhe embaraçar o progreſſo: e por prevenção, qualquer homem atacado de huma enfermidade epidémica, ou contagioſa, ſerá logo no meſmo inſtante ſeparado dos outros enfermos.

11 Quando qualquer Capitão encarregar a cura dos enfermos da ſua Companhia a outro Cirurgião, que não ſeja o Cirurgião Mór do ſeu Regimento, eſte não ſerá obrigado a pagar os remedios, que o outro lhe applicar.

12 Como as enfermidades podem paſſar a epidémicas, havendo negligencia ao principio em lhes applicar os remedios, e iſto muitas vezes ſuccede, porque os Soldados as occultão, por não quererem ir ao Hoſpital: para evitar eſte damno, ſe recommendará aos Soldados, que logo que ſe ſentirem indiſpoſtos, dem parte da ſua moleſtia; e os Officiaes obſervaráõ cuidadoſamente o ſemblante dos ſeus Soldados; e mandaráõ para o Hoſpital aquelles, que lhes parecer que eſtão doentes, para que o

Ci-

Cirurgião Mór examine o eſtado da ſua ſaude.

13 Prohibe-ſe a todo o Official, Official inferior, e Soldados, tomarem qualquer remedio de precaução; antes que o ſeu Regimento faça alguma marcha para outra Guarnição, ou na Primavera, quando ſe exercita, ſem o conhecimento, e parecer do Cirurgião Mór.

14 O modo de fazer os deſembolſos, as entregas, e as deſpezas neceſſarias nos Hoſpitaes, ſe regulará com toda a exacção no Regulamento Economico.

15 He preciſo mandar fazer bons caldos para os doentes, e haver nelles o maior cuidado, e obrigar a todos os Soldados a fazer o ſeu Tinelo, e ſempre de comida quente.

16 Todos os Officiaes ſerão cumulativa, e indiſpenſavelmente obrigados a vigiar ſobre a exacta obſervancia deſtas ordens, para que ſe não introduza nellas a minima relaxação.

CA-

CAPITULO XX.

Formula do Juramento.

EU F. que ora por mandado de ElRei noſſo Senhor fui feito Alferes, Tenente, Capitão, &c. da Companhia, ou Regimento de F.: Juro aos Santos Evangelhos, em que ponho as mãos perante F. Coronel do meſmo Regimento, que, quanto me for poſſivel, ſervirei fielmente, e de boa vontade, como bom, e leal Vaſſallo, a Sua Mageſtade, e obedecerei com a mais exacta promptidão, e reſpeito aos Artigos de Guerra, Regulamento, e Ordenanças Militares, e a todas as ordens dos meus Superiores, concernentes ao Real Serviço; e de não me apartar por pretexto algum do meu Regimento, ſem licença, nem deſamparar os Eſtandartes, debaixo dos quaes eſtou aliſtado; e os ſeguirei nos maiores perigos até derramar todo o meu ſangue em ſua defenſa; e de dar toda a ajuda, e favor ás juſti-

ças

ças de Sua Mageſtade, ſendo-me por ellas requerido; como tambem de me não valer dos Soldados do meu Regimento, Companhia, nem de parte delles, para caſo algum meu particular, nem de parente, ou amigo meu, poſto que importe á ſegurança da minha vida, ou honra. E tudo o ſobredito me obrigo a cumprir ſem cautela, engano, ou diminuição algumas. Para firmeza do que aſſigno eſte Termo de Juramento, feito em Elvas, Eſtremoz, &c.

Termo de Juramento dos Officiaes inferiores, e Soldados.

EU F., que ora eſtou aliſtado em praça de Forriel, Cabo de Eſquadra, ou Soldado na Companhia de F. do Regimento, de que he Coronel F.: Juro aos Santos Evangelhos, em que ponho minhas mãos, de ſervir bem, e fielmente a Sua Mageſtade, e de obedecer com a mais exacta promptidão, e reſpeito a tudo, o que contém os Artigos de Guerra, e a todas as ordens dos meus Superiores, concernentes ao Real Servi-

ço, e de me não apartar por pretexto algum do meu Regimento ſem licença, e de ſervir em toda a parte com zelo, e valor, ſeguindo ſempre os Eſtandartes, ſem já mais os deſamparar, debaixo dos quaes eſtou aliſtado, e prompto para derramar todo o meu ſangue em ſua defenſa, como bom, e fiel Vaſſallo; e para firmeza de tudo, aſſignei eſte Termo de Juramento, feito em Elvas, Eſtremoz, &c.

Ar-

Artigo para ſe accreſcentar ao Capitulo II. depois do Numero 3.

TOdos os cavallos, que não eſtiverem feridos, ou doentes, devem apparecer nas fileiras para fazer o ſerviço todas as vezes, que o Regimento ſe ajuntar, ou mandar Deſtacamentos. Para iſto o Commandante do Regimento fará repartir igualmente em cada Eſquadrão os cavallos, que ſe acharem nas Companhias ſem Soldados, para que ſejão montados por aquelles Soldados do Regimento, que tiverem os ſeus cavallos doentes, feridos, ou mancos, e que não eſtiverem nomeados para fazer o ſerviço de pé, ou para ficar com os cavallos doentes.

Não ſe ha de deixar nas cavalhariças mais, que hum Soldado para ſeis cavallos doentes; e marchando o Regimento para mudar de Quarteis, ou de campo, os cavallos doentes ficaráõ para trás; mas os que eſtiverem canſados, ou com feridas leves debaixo da ſella, de modo que poſsão ſarar na meſma mar-

cha, ſerão conduzidos cada hum pelo ſeu Cavalleiro; e os Capitães ſerão reſponſaveis debaixo da ſua honra, e da pena de expulsão, ſe deixarem ficar para trás, ou nas cavalhariças, nas occaſiões aſſima mencionadas mais que os cavallos gravemente feridos, ou doentes.

EU ELREI. *Faço ſaber aos que eſte Alvará virem : Que ſendo manifeſta a grande alteração, que tem havido em quaſi toda a Europa na Formatura, Evoluções, e Serviço da Infantaria, Cavallaria, e Governo das Praças, depois do Regimento Militar de vinte de Fevereiro de mil ſetecentos e oito, e das mais Reſoluções, e Ordens, que deſde aquelle tempo até agora forão expedidas neſte Reino ſobre eſtas importantes materias : E conſiderando Eu quão util, e neceſſario he para o Meu Real Serviço, Bem Commum de Meus Reinos, e ſocego público dos Meus Vaſſallos, que aſſim como já mandei dar para o Exercicio, e Diſciplina dos Regimentos de Infantaria dos Meus Exercitos, e Governo das Praças, o Regulamento, que compoz por Ordem Minha o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, Meu muito amado, e prezado*

Pri-

Primo, e Marechal General dos Meus Exercitos, o qual Fui ſervido approvar, e confirmar pelo outro Alvará de Lei de dezoito de Fevereiro do anno proximo paſſado de mil ſetecentos ſeſſenta e tres; ſeja tambem a Cavallaria delles inſtruida, formada, diſciplinada, e governada na meſma fórma, em que actualmente o eſtão praticando as outras Potencias, cujos Exercitos ſe diſtinguem em tudo, o que pertence ás ditas intereſſantes materias: Havendo encarregado ao ſobredito Conde de compôr aos ditos reſpeitos o Regulamento, ou Ordenanças, que ſerão com eſte Alvará: E conformando-me inteiramente com o que no meſmo Regulamento ſe acha eſtabelecido: Mando, que tudo, o que eſtá eſcrito em todos os vinte Capitulos, de que elle ſe compõe, e em todos, e cada hum dos ſeus Paragrafos, aſſim no Texto, como nas Notas, e no Artigo, que vai no fim do dito Regulamento, para ſe accreſcentar ao Capitulo

Se-

Segundo delle depois do Numero terceiro, tenha força de Lei, para por elles ſe julgar infallivel, inviolavel, e literalmente, ſem diminuição, ou interpretação alguma, qualquer que ella ſeja; não ſó pelo que toca ás Diſpoſições concernentes á ordem do governo, e ſerviço, mas tambem igualmente pelo que reſpeita aos Artigos de Guerra. Conſequentemente eſtabeleço, que achando-ſe algum Official de gráo de Coronel, Chefe de Regimento, ou do ſobredito gráo para ſima, no caſo de ter commettido culpa grave contra as inſtrucções geraes da Campanha do anno de mil ſetecentos e ſeſſenta e dous, que já Ordenei tiveſſem força de Lei pelo meſmo Alvará; ou contra o referido Regulamento de Infantaria; ou contra eſte de Cavallaria; ou contra os Artigos de Guerra nelles incorporados; ou contra as Ordenanças, ou ordens de ſeus Superiores, ſeja logo prezo por ordem do meſmo Marechal General; ou na ſua falta, pelo Gene-

neral Commandante do Exercito; ou na falta de ambos, pelo Governador, ou Commandante da Praça, onde ſe achar o criminoſo, ſendo das principaes Praças de Armas; e não o ſendo, ſeja mandado para huma dellas; e ſe lhe nomee ſucceſſivamente hum Conſelho de Guerra, compoſto de Generaes de Patentes ſuperiores, ou de outros Officiaes competentes, e proporcionados á graduação do Réo; e ſe lhe faça o ſeu Proceſſo pelo modo indicado no Capitulo Decimo Primeiro do meſmo Regulamento, e com a proporção dos Póſtos nelle eſtabelecida. Para que ninguem poſſa deſculpar-ſe debaixo do pretexto de ignorancia: Ordeno, que todos os Generaes em qualquer Repartição, em que eſtejão; todos os Governadores, e Commandantes de Praças, e todos os Coroneis, e mais Officiaes de Cavallaria, ſejão obrigados a ter ſempre comſigo eſte Regulamento, e a eſtudallo, até lhes ficar impreſſo na memoria: E iſto debaixo da pena de perdimento do poſ-

to,

to , contra os que forem achados em falta ao dito reſpeito. Mando , que todos os Officiaes Militares , ſegundo o poſto , que cada hum tiver , empreguem efficazmente toda a ſua authoridade , e actividade , para fazerem obſervar tudo , o que ſe acha preſcripto no dito Regulamento , com a maior , e mais rigoroſa exactidão ; ainda naquelles meſmos Pontos , que lhes parecerem de menos importancia: Tendo entendido , que aſſim como por huma parte darei moſtras do Meu Real Agrado , e Favor , aos que executarem com zelo , e exactidão o referido Regulamento ; aſſim tambem pela outra parte me darei por muito mal ſervido dos que ſe houverem com negligencia , ou indifferença a reſpeito do que nelle ſe ordena ; e com elles mandarei praticar as ſeveras demonſtrações do Meu Deſagrado. Determino finalmente , que eſte Regulamento não ſeja communicado a peſſoa alguma , que não eſteja empregada no Meu Real Serviço. Em ordem

a cujo fim , logo que qualquer Official vier a falecer , o Coronel , ou Commandante do Regimento , a que tocar , fará apprehensão no Regulamento , que elle deixar ; e o guardará na ſua mão em depoſito , para o entregar ao ſucceſſor , quando o poſto for provído : E tudo debaixo da pena de perdimento dos póſtos , e das mais , que reſervo ao Meu Real Arbitrio.

E eſte ſe cumprirá tão inteiramente , como nelle ſe contém , ſem dúvida , ou embargo algum , e não obſtantes quaeſquer Leis , Regimentos , Ordenanças , Alvarás , Reſoluções , Decretos , ou Ordens , quaeſquer que ellas ſejão ; porque todos , e todas Hei por derogadas para eſte effeito ſómente , como ſe delles , e dellas fizeſſe eſpecial , e expreſſa menção , em quanto forem oppoſtas ao meſmo Regulamento , ficando aliàs ſempre em ſeu vigor : E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria , poſto que por ella não ha de paſſar , e o ſeu effeito

ha-

haja de durar mais de hum, e muitos annos, ſem embargo das Ordenações em contrario: E o Original ſe mandará para a Torre do Tombo, para nella ſer guardado com alguns Exemplares do meſmo Regulamento. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda a 25. de Agoſto de 1764.

REI.

D. Luiz da Cunha.

ALvará de Lei, por que Voſſa Mageſtade ha por bem mandar obſervar inviolavelmente o Regulamento, que o Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, ſeu muito amado, e prezado Primo, e Marechal General dos ſeus Exercitos, com-

compoz por Ordem de Voſſa Mageſtade para o Governo, Exercicio, e Diſciplina dos Regimentos de Cavallaria dos meſmos Exercitos: tudo na fórma nelle declarada.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Filippe Joſé da Gama o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra, no Livro, que ſerve de regiſto dos Alvarás, e Leis. Noſſa Senhora da Ajuda, a 31. de Agoſto de 1764.

Filippe Joſé da Gama.

Acampamento de hum Regim.to de Cavallaria.

168 passos na frente.

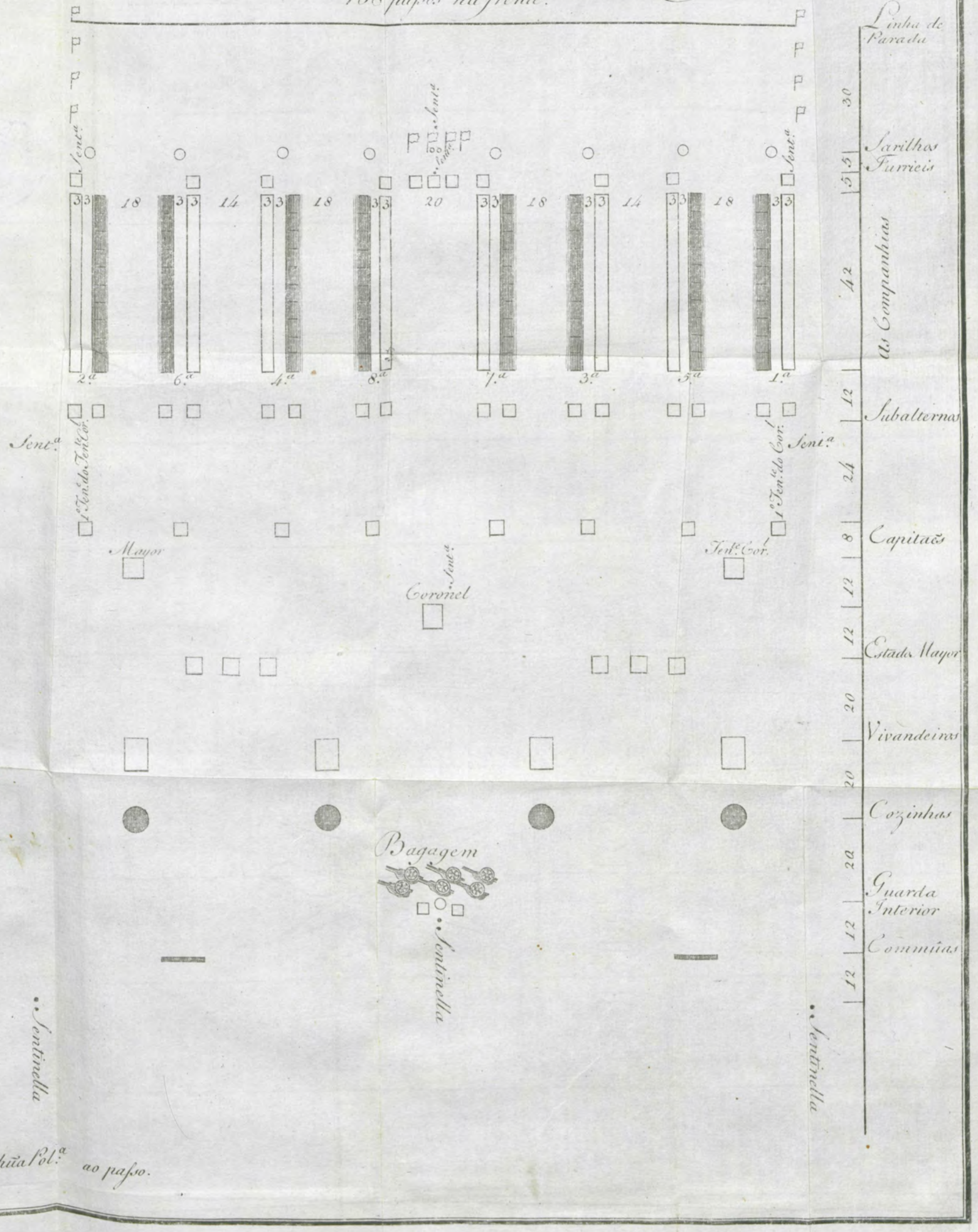

1/24 de hũa Pol.a ao passo.

BIBLIOTECA DO EXÉRCITO

16.334/2

INSTRUCÇOENS GERAES

RELATIVAS A VARIAS PARTES

essenciaes

DO SERVIÇO DIARIO

PARA O EXERCITO

DE

S. MAGESTADE FIDELISSIMA

Debaixo do mando

DO ILLUSTRISSIMO, E EXCELENTISSIMO

SENHOR

CONDE REINANTE

DE SCHAUMBOURG LIPPE

Marechal General dos Exercitos do mesmo Senhor, e General em Chéffe das Tropas Auxiliares de Sua Mageſtade Britanica.

LISBOA,

Na Offic. de JOAÕ ANTONIO DA SILVA, Impreſſor de S. Mageſtade. 1791.

Com licença da Real Meſa da Commiſſaõ Geral ſobre o Exame, e Cenſura dos Livros.

ARTIGO I.

Dos Officiaes Generaes.

§. I. OS Senhores Officiaes Generaes, a quem deve animar o meſmo zelo do bem do ſerviço Real concorreráõ com o Senhor Marechal General, para conſervar a boa harmonia nas Tropas, que tiverem a ſeu mando: trataráõ dos meios da ſua conſervaçaõ, e de lhes fazer executar com a ultima exactidaõ, e promptidaõ todas as ordenanças militares, aſſim as já publicadas, como as que o forem deſpois. Informaráõ exactamente ao Senhor Marechal de tudo o que acharem contrario á diſciplina, ao ſerviço, e ás ordens dadas, e de naõ terem diſſimulaçaõ alguma a favor dos transgreſſores.

§. II. Os Senhores Generaes, que mandarem a Infantaria, a Cavallaria, e a Artilharia, cuidaráõ nos intereſſes dos ſeus córpos reſpectivos, para que ſe lhes dê, o que lhes he devi-

do, e o que lhes for neceſſario, porque ſe haõ encarregados do interior do ſerviço: o Senhor Marechal, remetendo-ſe inteiramente a elles, deſeja unicamente, que lhe entregue cada hum todas as ſemanas hum eſtado individual dos ſeus córpos, quanto aos homens, armas, muniçoens, inſtrumentos, e ferramenta &c.

§. III. Os Senhores Generaes de dia teráõ hum cuidado grande, que o ſerviço ſe faça com a maior perfeiçaõ; aſſim no Exercito, como muito principalmente nos póſtos avançados, que ſeráõ obrigados a viſitar ſempre. Informaráõ os Officiaes de tudo o que houverem de fazer, e naõ conſentiráõ a minima relaxaçaõ: faráõ, com que ſe trabalhe com diligencia nas trincheiras, e mais obras, que parecer ao Senhor Marechal mandar fazer para a ſegurança do Exercito; fazendo-ſe muito conformes com as ſuas ordens, e conſervando-ſe com diſvello, de que tudo daráõ conta ao meſmo Senhor Marechal.

§. IV. Os Senhores Generaes de dia,

dia, antes que entrem em acçaõ, ſe informaráõ do que vaõ render, de tudo o que diz reſpeito ao Exercito, aos póſtos avançados, deſtacamentos, ordem, e campo de batalha: em huma palavra de tudo o que he concernente ás ſuas obrigaçoens, e acamparáõ ſempre no centro do Exercito: no caſo de rebate devem acharſe com a maior promptidaõ nos póſtos, onde a ſua preſença ſe faz neceſſaria.

§. V. Os Senhores Generaes Commandantes de Brigadas, ſeráõ encarregados do detalhe do ſerviço, e da diſciplina: para eſte effeito os Regimentos, que compoem eſtas Brigadas, lhes remeteráõ todos os dias huma parte das guardas, dos deſtacamentos, das chamadas, e de todas as novidades, que acontecem nos Regimentos, e no primeiro de cada mez os ditos Commandantes das Brigadas remeteráõ ao Senhor Marechal huma parte circunſtanciada dos Regimentos, que eſtaõ ás ſuas ordens, com a noticia do que houver acontecido de novo deſde a ultima parte.

Os

§. VI. Os ſeus Ajudantes das Ordens devem ſer Officiaes de capacidade, e actividade conhecidas : devem hir muitas vezes ao campo para ver ſe tudo ſe faz com ordem ; ſe as guardas, e ſentinellas eſtaõ alertas, ſe o campo eſtá bem limpo &c. e dar parte de tudo ao ſeu General Commandante da Brigada.

§. VII. Quando os Ajudantes das Ordens houverem de expedir algumas aos Regimentos ſerá tudo muito bem explicado, claro, e deſtincto , e ſem equivoco : hiráõ fechadas , com a hora , em que ſe expedem declarada nas coſtas, com obrigaçaõ ao portador, que as leva de cobrar recibo dellas.

§. VIII. Os Ajudantes das Ordens examinaráõ ſempre os Cabos de Eſquadra, e Sargentos, que lhe mandaõ os Regimentos, para levarem as ordens, e naõ achando, que ſaõ intelligentes, e proprios para eſte miniſterio, tornallos-haõ a mandar , ficando com os primeiros , até que lhe cheguem outros.

§. IX. Os Ajudantes das Ordens dos Ge-

Generaes, ou Commandantes de Brigadas haõ de ſer reſponſaveis de toda a falta, que tiverem os deſtacamentos, que ſaõ tirados da ſua Brigada em ſe acharem á hora indicada nos lugares aſſignalados, e em ſerem ſoccorridos de tudo ſegundo a exigencia do caſo.

§. X. He neceſſario, que os Ajudantes das Ordens tenhaõ ſempre os ſeus Mapas, ou Liſtas exactas, e mandem os deſtacamentos, ou o que ſe pedir das Brigadas, com mais eſcrupuloſa exactidaõ, naõ favorecendo mais hum Regimento, do que outro.

§. XI. Em hum dia de marcha, naõ ſe eſqueceráõ de fazer avizo aos deſtacamentos da ſua Brigada, porque ſe pelo ſeu deſcuido cahirem nas mãos dos inimigos ficaráõ reſponſaveis diſſo em todo o ſentido.

§. XII. As ordens, que os Ajudantes de Campo levarem a alguem ſeráõ recebidas da meſma ſorte, que o ſeriaõ, ſe foſſem dadas immediatamente por aquelle General, a quem tocaõ os taes Ajudantes de Campo.

AR-

ARTIGO II.

Dos Coroneis.

§. I. OS Coroneis, e os Commandantes dos Regimentos teráõ o maior cuidado, que nelles haja a melhor ordem: que os Officiaes ſe dem as mãos reciprocamente para o bem do ſerviço; que tudo ſe faça com promptidaõ, e que naõ haja mais, que hum eſpirito naquelles córpos; que ſe obſerve huma ſubordinaçaõ perfeita, e a diſciplina a mais exacta.

§. II. Sendo o conhecimento particular da capacidade, e do caracter de cada hum dos ſeus Officiaes, de huma conſequencia muito grande, naõ deixaráõ de conſervar muitas vezes com brandura, e de modo, que lhes naõ ſeja moleſta a ſua ſuperioridade. Os Officiaes os mais perîtos, e os mais applicados devem ſer louvados, e os outros animados a ſeguir os ſeus exemplos, com tal modificaçaõ porém,

rém, que huns naõ fiquem deſanimados, e os outros enſoberbecidos.

§. III. Os Chéffes, ou Commandantes dos Regimentos naõ devem permittir, que ſe faça couſa alguma, ſem que o Sargento mór lho haja participado.

§. IV. Os Coroneis naõ deixaráõ ſahir do Campo, debaixo de qualquer pertexto, que ſeja, nenhum Official, nem ſubalterno, nem outra alguma peſſoa até Soldado, ſem ſua licença; e ſempre teráõ no Campo as duas terças partes dos ſeus Officiaes, com hum do eſtado maior, e hum Ajudante, o qual terá entaõ o detalhe de dois Batalhoens, no caſo, que ſe peçaõ deſtacamentos: iſto ſe entende de dia, porque deſpois de tocar a recolher, todos devem eſtar no Campo; e os Coroneis naõ tem faculdade para permittir, que peſſoa alguma fique fóra huma ſó noite, ſem o conſentimento do General, ou Cõmandante da Brigada.

§. V. Quando naõ ha víveres baſtantes no Campo, e que ſe devem man-

mandar buſcar ao Quartel General, ou ás aldeias viſinhas, hade-ſe dar huma hora para iſſo, e deſtacarſe gente com hum Sargento, ou Cabo de Eſquadra por companhia, que faça obſervar aos Soldados a melhor ordem, obrigando-os a que paguem o que levarem, e que naõ permitta deſordens, e deſpois os conduza ao Campo.

§. VI. Os Coroneis ſe devem informar de tudo, o que he relativo aos ſeus Regimentos, mandando aos Sargentos móres, que lhes dem todos os dias hum eſtado circunſtanciado delles, e examinando muitas vezes ſe eſtá juſto. Devem olhar para os Soldados como filhos, fazerſe amar delles, tanto como reſpeitar, fallarlhes com humanidade, e ter o maior diſvello em que ſe lhes dê o que lhes he devido; mandar tratar delles, quando eſtaõ doentes; caſtigar com todo o rigor qualquer engano, que ſe lhes faça, e naõ perdoar a minima relaxaçaõ na diſciplina; e finalmente daráõ ſempre bons exemplos aos ſeus Subalternos: o Senhor Marechal naõ fal-

faltará aos que praticarem nos Regimentos eſta boa ordem com as honras, e diſtincçoens, que ſempre goſtou de fazer aos benemeritos.

§. VII. Todas as relaçoens devem ſer exactas, e ajuſtadas; e ſe faltaſſe hum homem ſó no numero dos combatentes, os Senhores Coroneis, ou Commandantes dos Regimentos ſeráõ obrigados a dar conta delle, ſobre a ſua honra.

§. VIII. Os Batalhoens ſe formaráõ ſempre a tres de fundo, em oito Pelotoens; o que faz quatro Diviſoens a dous Pelotoens cada huma, além dos Granadeiros. Os mais antigos Capitaens, e Officiaes commandaõ aquelles Pelotoens: ou outros ſe poráõ detrás do Regimento quando ſe faz o fogo, e impediráõ, ſem fazer bulha, toda a confuſaõ.

§. IX. Em hum dia de acçaõ os Senhores Coroneis, e Commandantes eſtaõ em pé diante das Bandeiras, e mandaõ elles meſmos os Regimentos. O ſeu primeiro diſvello entaõ he fazer obſervar o maior ſilencio; pou-

par

par muito o fogo, e naõ deixar atirar fora de tempo; avançar ao inimigo com intrepidez, quando for mandado; e caminhar na meſma linha com os Regimentos da direita, e da eſquerda.

ARTIGO III.

Dos Sargentos móres.

§. I. OS Sargentos móres ſaõ encarregados particularmente da diſciplina dos Regimentos, do Exercito, da limpeza, da boa ordem, e da policia do Campo.

§. II. Seráõ reſponſaveis, ſe os deſtacamentos, que forem mandados, naõ partirem na meſma hora, que for para iſſo aſſignalada. Para facilitar iſto, mandaráõ que em cada Companhia, além do Piquete, eſtejaõ tres, ou quatro homens promptos a marchar; e eſtes naõ ſe auſentaráõ debaixo de qualquer pretexto, que ſeja: ſe forem buſcar agua, ou palha &c. he neceſſario, que os camaradas tra-

tragaõ tambem para ſi. Todas as manhãas ſe deſtacaráõ outros.

§. III. O Campo eſtará limpo : as barracas poſtas em linha &c. Sendo preciſo que ſe façaõ communicaçoens, ou no campo do Regimento, ou nos lados, na frente, ou na retaguarda, mandará trabalhar nellas com vigor, e em todas as mais obras, que ſe mandarem fazer : havendo Soldados, que mereçaõ caſtigo por culpas leves, ſeráõ empregados nas ditas obras.

§. IV. Os Sargentos móres teráõ a ſeu cargo a conſervaçaõ de toda a ferramenta, e inſtrumentos pertencentes ao Regimento, como pás, picaretas &c., e que nada falte nelles.

§. V. Os Regimentos ſeráõ ſempre provídos das muniçoens neceſſarias; e os Sargentos móres cuidaráõ niſto com toda a attençaõ ; aſſim como na limpeza das armas, que devem ſer examinadas todos os dias. Entrando deſtacamentos no campo, que tenhaõ dado conſumo aos ſeus cartuxos, ou parte delles, ſe lhe daráõ logo outros, como tambem novas pederneiras;

ras; farlhe-haõ logo, ſendo neceſſario, deſcarregar as armas, limpallas, e carregar de novo, naõ permetindo que os Soldados entrem nas barracas, ſem terem poſto primeiro as armas no eſtado, em que as devem ter. Os cartuxos ſe tiraráõ das armas com ſacatrapos; porque he neceſſario advertir, que ſempre he prohibido atirar no campo, debaixo de qualquer pretexto que ſeja.

§. VI. Faltando muniçoens, os Majores as mandaráõ logo buſcar ao Parque da Artilharia, aonde ſe lhe daráõ as preciſas com aſſignado delles. Cuidaráõ com tudo ſempre no gaſto da polvora, e dos cartuxos, e eſtaraõ em termos de poder dar, todas as vezes, que lho pedirem, hum eſtado circumſtanciado das occaſioens, em que ſe conſumiraõ. Succedendo molharem-ſe os cartuxos remeter-ſehaõ as ballas para a Artilharia, donde ſe cobrará recibo dellas.

§. VII. Quando hum Regimento eſtá para fazer o exercicio de fogo, deve o Major na veſpera pedir licen-

ça

ça para elle no Quartel General.

§. VIII. Os Majores mandaráõ chamar as Companhias ao menos quatro vezes por dia, e caſtigar rigoroſamente todos aquelles, que eſtiverem auſentes ſem licença do Chéffe, ou Cõmandante do Regimento.

§. IX. Todas as noites ao recolher faraõ formar as Companhias a tres de fundo, para que no caſo de rebate todos ſaibaõ o ſeu poſto; porque em hum caſo de rebate naõ ha tempo para formar o Batalhaõ em oito Pelotoens iguaes. Cada Companhia faz entaõ hum Pelotaõ: a do centro toma as Bandeiras: os Officiaes, que as levaõ, haõ de eſtar os primeiros no ſeu poſto, e o Regimento vai o mais depreſſa, que he poſſivel, para o lugar, que lhe eſtá indicado.

§. X. He neceſſario eſtar ſempre prompto para tomar as armas, e marchar logo. Os Soldados devem ſaber com deſembaraço armar, e deſarmar as barracas, dobrallas, e pôllas nos machos, ou carros, ſem perder tempo, nem fazer rumor.

Adver-

§. XI. Advertindo o Senhor Marechal, que todas as vezes, que ſe fórma hum Regimento, ou Batalhaõ, ſe toca o Tambor; e achando que iſto he prejudicialiſſimo ao ſerviço, e que aſſim ſe faz avizo ao inimigo, quando eſtá perto; ordena o dito Senhor, que os ditos ſe formem ſem rumor, e que a ordem ſe dê de boca.

§. XII. Em hum dia de batalha os Majores haõ de eſtar a cavallo detraz do Regimento, e correr aonde for neceſſaria a ſua preſença para animar os Soldados, ou encaminhallos, ſegundo as occurrencias, mas fazendo-ſe ſempre tudo ſem rumor, o mais, que puder ſer.

§. XIII. Os Majores devem ſempre attender com igualdade aos Soldados do Regimento, naõ favorecendo mais os das ſuas Companhias: cuidaráõ muito no procedimento dos Furrieis móres; para que todas as diſtribuiçoens do dinheiro, paõ, ou carne &c., ſe façaõ logo ſem a minima deſigualdade, e que lhes naõ demorem os ſeus pagamentos.

He-

§. XIV. He neceſſario que elle dem exactamente aos Senhores Generaes, que mandaõ os ſeus córpos reſpectivos de Infantaria, Cavallaria, ou de Artilharia, parte de todas as novidades, e de todas as ſuas faltas, pois o Senhor Marechal General os tem encarregado de cuidar na ſua conſervaçaõ.

§. XV. Como naõ baſta que os ditos Sargentos móres ſejaõ Officiaes inteligentes, peritos, e activos, he preciſo que elles formem tambem os Capitaens, e os Officiaes Subalternos; que lhes communiquem as ſuas luzes, e obſervem a ſua conducta; que os façaõ cumprir com as ſuas obrigaçoens, naõ diſſimulando as culpas, que commettem. O bem do ſerviço pede, que cada Official ſe ponha capaz de mandar hum Regimento em caſo de neceſſidade.

§. XVI. Os Sargentos móres mandaráõ todos os dias de madrugada o mapa diario do ſeu Regimento ao Quartel General por hum Sargento, ou Cabo de Eſquadra do Regimento,

que deve ficar alli , até ſer rendido; no dia ſeguinte , por outro : Eſtes mapas viráõ aſſignados por elles , e fechados , pois devem ſer em todo o ſentido reſponſaveis da ſua regularidade , e exactidaõ ; porque ſe faltaſſe hum ſó homem no numero effectivo dos combatentes debaixo das armas , o Senhor Marechal General lho deve dar em culpa a elles principalmente , pois he hum ſignal de que naõ há , nem ſubordinaçaõ , nem diſciplina no Regimento ; e que o Ajudante das Ordens com os Subalternos , e Sargentos naõ cumpre com as ſuas obrigaçoens. He neceſſario dar parte ao General de dia de tudo o que acontece de extraordinario.

§. XVII. Quando os Sargentos móres receberem alguma ordem do Quartel General , ou do Commandante da Brigada daraõ ſempre ao portador hum recibo feito com tinta , onde faraõ mençaõ da hora , em que receberaõ a dita ordem.

§. XVIII. Pelo pouco , que ſe acaba de dizer do miniſterio dos Sargentos

tos móres he facil de concluir qual he a ſua extençaõ ; a neceſſidade da ſua preſença no Campo perto dos ſeus Regimentos , a paciencia , e o cuidado , que devem ter no cumprimento das ſuas obrigaçoens : O Senhor Marechal ſupplica aos ditos Sargentos móres , queiraõ dar toda a ſua attençaõ ao que fica referido , e confiar do ſeu cuidado o ſeu adiantamento.

ARTIGO IV.

Dos Capitaens , e Officiaes Subalternos.

§. I. COmo ſobre eſtes he que devem deſcançar os Officiaes do eſtado maior , pelo que toca á boa ordem , e diſciplina das ſuas Companhias , devem os Capitaens applicarſe muito em conhecer , e eſtudar de alguma ſorte o caracter de todos aquelles , que compoem as ſuas Companhias ; devem explicar a cada hum dos Subalternos a ſua obrigaçaõ : naõ baſta mandar ſómente ; he neceſ-

ſario tambem examinar ſe tudo ſe faz prompta, e exactamente; naõ conſentir a minima negligencia, nem a vida licencioſa; emendar as faltas; animar os homens a obrarem bem, e cuidar ſempre em que tenhaõ bom procedimento.

§. II. Devem eſtabelecer nas Companhias a mais exacta ſubordinaçaõ; a mais perfeita harmonia, e a melhor diſciplina. Como os Capitaens devem obedecer promptamente ás ordens dos ſeus ſuperiores, pede a razaõ que pertendaõ a meſma obediencia dos ſeus inferiores.

§. III. Por-ſe-haõ ſempre as Companhias em eſtado de marchar: as ſuas armas ſe conſervaráõ ſempre bem tratadas; devem-ſe examinar a miudo, como tambem as muniçoens, que ſeraõ ſempre completas, porque huma Companhia, póde receber ordem de repente para marchar, e ſe faltaſſe qualquer couſa á ſua Tropa, e ſe naõ tiveſſe dado parte a tempo ao Maior ficaria reſponſavel diſſo o Capitaõ.

§. IV. Se em huma acçaõ, huma mar-

marcha, ou outra ſimilhante occaſiaõ, ſe perdeſſe, ou damnificaſſe alguma couſa, ſerá neceſſario dar logo eſſa parte ao Major, como tambem de tudo o que houver contrario ao ſerviço: por eſte modo aliviaráõ os Majores, e concorreráõ com elles para o bem do Regimento: quando tiverem duvidas ſobre as ordens dadas, ou queſquer outros aſſumptos, pedir-lhes-haõ a explicaçaõ dellas.

§. V. A limpeza devendo ſer conſiderada, como hum objecto eſſencial para a conſervaçaõ dos Soldados deve-ſe cuidar nella por todos os modos poſſiveis, mandando ver as ſuas muxilas pelos Sargentos, e Cabos de Eſquadra, examinar ſe tem a ſua roupa lavada, e concertada: no caſo de terem perdido alguma couſa por deſcuido, devem ſer caſtigados, e com mais aſpreza, ſe a tem vendido. Achando-ſe-lhes traſtes alheios devem os Capitaens averiguar ſe foraõ furtados, e havendo ſuſpeita contra elles ſeraõ prezos, e ſe dará parte ao Major.

He-

§. VI. He neceſſario obſervar, que os Soldados façaõ juntos a ſua coſinha, e as horas aſſignaladas, quando acampaõ.

§. VII. Os Capitaens ſeráõ reſponſaveis ſobre a ſua honra da exactidaõ das Relaçoens que derem aos ſeus ſuperiores.

§. VIII. As Companhias de Infantaria ſeraõ formadas ſem a tres de fundo; poraõ os Soldados da maior eſtatura na fileira da vanguarda; os que ſeguirem na retaguarda, e os mais inferiores na da batalha. Ha com tudo occaſioens, em que ſe formará a Infantaria a dous de fundo, como quando ſe quer fazer fogo de parapeito, ou defenderſe atraz de hum vallado, muro &c.

§. IX. Como o Capitaõ he muitas vezes deſtacado, he neceſſario, que cada hum dos ſeus officiaes Subalternos conheça os ſeus inferiores, e os Soldados, aſſim como o meſmo Capitaõ.

§. X. Os Sargentos, e os Cabos de Eſquadra, que vivem continuamente com

com os Soldados, devem examinallos, e conhecer as ſuas boas, e mas qualidades para dar de tudo huma conta fiel, e imparcial ao Capitaõ, naõ lhe occultando couſa alguma, porque ſeraõ punidos das faltas dos outros, ſe tendo noticia dellas naõ as tiverem communicado.

§. XI. Como cada Official deve reſponder dos ſeus criados, he neceſſario informallos das ordens, que ſe paſſaraõ para a policia; porque ſe forem apanhados commettendo deſordens, ſeraõ caſtigados com todo o rigor.

§. XII. Além das obrigaçoens dos Capitaens de Infantaria, os da Cavallaria cuidaráõ muito nos ſeus cavallos, e em tudo o que for concernente a elles; caſtigaráõ ſeveramente aquelles, que ſe acharem deſcuidados, naõ ſe eſquecendo de tudo o que póde concorrer para a conſervaçaõ dos cavallos, porque ſe trata aqui da ſua honra.

§. XIII. He neceſſario que cada Soldado de cavallo ſaiba como deve tratar,

tar, e ſuſtentar o ſeu cavallo, celal-lo, e carregallo, porque por falta de bom trato ſe arruinaõ os cavallos, e ſe ferem.

§. XIV. Cuidaráõ muito os Capitaens, em que os ſeus Soldados tenhaõ ſempre prompto tudo o que lhes for neceſſario para montarem logo a cavallo; os ſeus portemantós fechados, e atados á cella, a piſtola no coldre, o freio pendurado á piſtola, e a clavina no ſeu porteclavina; de ſorte que quando puzer a cella no cavallo tenha comſigo todos os ſeus preparos para ſe poder pôr immediatamente em marcha.

ARTIGO V.

Do ſerviço economico dos Regimentos.

§. I. OS Officiaes da primeira plana dos Regimentos poraõ o ſeu cuidado em ter bons vivandeiros, para tirarem aos Soldados, quanto for poſſivel, os pretextos de ſahirem do campo. Os

§. II. Os Sargentos móres teráõ a maior vigilancia em que os vivandeiros, que ſeguirem os ſeus Regimentos naõ alterem os preços, em que lhe ouverem ſido taxados os generos, que elles trazem para o Exercito; tendo igual cuidado em que naõ uſem de medidas, ou pezos falſos.

§. III. Se acontecer que naõ haja ribeiras, ou fontes perto dos ſeus Regimentos, ſerá preciſo averiguar ſe o terreno he capaz de fornecer a agua neceſſaria abrindo-ſe poços, os quaes neſte caſo ſe mandaráõ logo formar.

§. IV. Os Senhores Officiaes levaráõ para a campanha o menor numero de criados, que lhe for poſſivel, porque elles augmentaõ a difficuldade das ſubſiſtencias; o que tambem deve entenderſe a reſpeito das mulheres, poſto que nos Regimentos ſejaõ ſempre neceſſarias algumas, tanto para ajudarem os Soldados no ſerviço das coſinhas, como para haverem de lavar a roupa.

§. V. He tambem neceſſario mandar

dar abrir duas commuas para cada Batalhaõ em diſtancia de vinte paſſos detraz da guarda de Campo ; e outras duas a cincoenta paſſos por detraz das barracas dos Officiaes a quem ſerviráõ eſtas ultimas ; e as ſentinellas de Campo naõ conſentiráõ , que alguem ſe ſirva de outro ſitio , que naõ ſeja o das commuas : ſe porém acontecer que o Campo ſe conſerve muito tempo na meſma paragem , haverá cuidado de ſe mandarem abrir outras , e de ſe encherem as primeiras da terra.

§. VI. As guardas de Campo da primeira linha , no caſo que o permitta o terreno , ſeraõ poſtadas cento e trinta paſſos adiante dos ſarilhos no centro de cada hum dos Batalhoens ; e as da ſegunda linha em igual diſtancia das ultimas barracas dos Soldados : Eſtas guardas ſe intrincheiráõ , logo que forem diſpoſtas , e naõ poráõ mais que duas ſentinellas a diante dos ſeus póſtos , defronte dos lados de cada hum dos Batalhoens ; e outra ſentinella tambem ás armas.

mas. Eſtas ſentinellas naõ conſentiráõ, que Soldado algum ſaia do Campo, ſem ir acompanhado de algum Official, Sargento, ou Cabo de Eſquadra.

§. VII. No caſo de naõ haver ſegunda linha, as guardas interiores do Campo poráõ as ſentinellas de modo, que o Campo fique ſeguro, a cujo fim ſe reforçaráõ as guardas, ſendo neceſſorio.

§. VIII. Antes de chegar a hora de recolher formar-ſe-ha o Piquete de cada hum dos Batalhoens na vanguarda do centro; e as armas ſeraõ examinadas, ficando o Piquete a eſperar, até que o procurem para ſer poſtado. Os Soldados, que houverem eſtado de Piquete naõ poderáõ no dia ſeguinte ſer mandados a meter guardas, nem a ſahir em deſtacamentos.

§. IX. Se acontecer, que de noite haja algum rebate, os Soldados ſe levantaráõ promptamente, calçaráõ os ſeus çapatos, tomaráõ as ſuas cartuxeiras, e as ſuas armas, e ſe formaráõ em batalha: a Cavallaria, fará o meſ-

meſmo, montado a cavallo, com a maior brevidade, que lhe for poſſivel. Os Officiaes correráõ com a meſma velocidade á frente dos ſeus córpos, fazendo-lhes guardar o maior ſilencio, e neſta poſtura eſperaráõ que lhe cheguem novas ordens.

§. X. Geralmente he neceſſario diſciplinar as Tropas de ſorte, que ſe juntem naquelle meſmo inſtante, que ſe lhe ordenar, porém ao meſmo tempo naõ devem ſer fatigadas ſem propoſito, mandando-as huma, ou duas horas antes de ſer preciſo; mas antes devem abolir-ſe quanto for poſſivel todas as ceremonias, que fazem o ſerviço trabalhoſo, e que cançaõ inutilmente os Officiaes, e os Soldados.

§. XI. Depois de ſe tocar a recolher, e de haverem ſido chamadas as Companhias, devem os Soldados hir deſcançar, para que todo o Campo fique em ſocego.

§. XII. Os Tambores devem juntarſe á noite na vanguarda dos ſeus Batalhoens para tocarem a recolher,

e os

e os Tambores móres de todos os Regimentos eſperaráõ o ſignal com todo o cuidado, para que todos os Tambores do Exercito principiem, e acabem o toque ao meſmo tempo: Iſto ſe obſervará tambem, quando ſe tocar a alvorada, e á Aſſemblea.

ARTIGO VI.

Da diſciplina em gerál.

§. I. DEſpois que em qualquer Campo ſe houverem praticado as importantes precauçoens de cercallo com ſentinellas, nenhum Soldado de pé, e de Cavallo, ou Dragaõ poderá ſahir delle, ſem ſer percebido, e muito principalmente, ſe as quatro chamadas das Companhias, ſe naõ fizerem ſempre ás meſmas horas, porque deſte modo, ſe naõ atreveráõ os Soldados a ſahir, ſem licença.

§. II. Os Senhores Sargentos móres devem ter cuidado, de que nenhum Official campe, ſe naõ na conformidade das ordens: nenhuma peſ-

ſoa,

ſoa, poderá alojar-ſe, ſem huma licença por eſcrito do General, Commandade da Brigada.

§. III. De noite nunca ſe tocará á Aſſemblea para ajuntar as guardas, os deſtacamentos, tanto por naõ acordar as Tropas, como para naõ dar eſta occaſiaõ ao inimigo de perceber o que ſe faz: por eſta razaõ os Sargentos móres faraõ deſpertar os Sargentos ſem ruido, e eſtes avizaráõ aos Soldados, que eſtiverem deſtinados a marchar em cada Companhia.

§. IV. As ordenaçoens de Sua Mageſtade, a reſpeito dos furtos, dos receptadores, e de todos os mais crimes Militares, ſeraõ pontualmente obſervadas; e os transgreſſores punidos na conformidade daquellas Leys.

§. V. Todas as Ordens, e Leys que tratáõ da policia, e diſciplina, devem ſer lidas todos os mezes, e explicadas aos Soldados das Companhias; e aos criados dos Officiaes, para ſe lhe tirar o pertexto de qualquer ignorancia; e o Capitaõ, ou Official, que for negligente em ſatisfazer a iſto, fi-

ca-

cará reſponſavel por tudo.

§. VI. Encarece-ſe quanto he poſſivel a obſervancia que ſe deve á prohibiçaõ de ſahir do Campo, de deſviarſe delle; de ir muito adiante, ou de ficar a traz; de ir ás forragens, á palha, á lenha, e á agua, ſem a eſcolta de Officiaes, ou Cabos de Eſquadra armados á proporçaõ do numero.

§. VII. Com tudo os criados dos Officiaes poderáõ ir buſcar lenha, e agua, e fazer algumas compras, ſem ſerem conduzidos por alguem; mas ſeraõ caſtigados com a maior ſeveridade ſe commetterem neſtas occaſioens deſordem alguma.

§. VIII. Tambem ſeráõ caſtigados com as mais ſevéras penas todos aquelles, que arrancarem as balizas, que ſignalaõ os caminhos: os que arrancarem as balizas, arvores, ou eſtacas, ou furtarem algum páo lavrado, ou ſeja novo, ou velho. Da meſma ſorte ſeraõ tratados aquelles, que por ſua propria authoridade, ſignalarem alojamentos, ou riſcarem os nomes da

quel-

quelles, que forem marcados pelos Furrieis do Exercito.

§. IX. Nenhum Official poderá tomar carro, ou cavalgadura alguma do Paiz por ſua propria authoridade, e os que as preciſarem recorreráõ ao Superintendente das carruagens para que lhas mande dar.

§. X. A caça he geralmente prohibida a todos os que compoem o Exercito, tanto no Campo, como nos Quarteis, e acantonamentos; e os Senhores Officiaes Generaes, Commandantes de Brigadas, e Officiaes de primeira plana, faraõ prender aos transgreſſores deſta ordem, ſem diſtincçaõ, ou excepçaõ de peſſoa alguma.

§. XI. Todas as vezes que os Soldados partirem do Campo para qualquer diſtribuiçaõ devem ir formados em Pelotoens, á proporçaõ do ſeu numero, e conduzidos por Officiaes, e Cabos de Eſquadra dos Regimentos, que ficaráõ reſponſaveis por elles.

§. XII. Os Soldados marcharáõ na meſma ordem, que o fariaõ, ſe eſtiveſſem ſobre as armas: logo que chegarem

garem ao lugar, em que ſe deve fazer a diſtribuiçaõ, o Official Cõmandante os formará em batalha. O primeiro Pelotaõ hirá receber aquillo, que lhe tocar, deſpois do que tornará para o ſeu poſto: o meſmo fará o ſegundo, e igualmente os reſtantes: feita a diſtribuiçaõ levará o Official a Tropa com aquella meſma ordem, com que a conduzio.

ARTIGO VII.

Das marchas.

§. I. TOdos os Regimentos, ſegundo o que acima ſe lhes recommendou, devem ſempre eſtar promptos a marchar, logo que receberem ordem para iſſo; ſem que eſperem ſer avizados, nem ainda com a antecedencia de hum ſó dia.

§. II. Quando no Quartel General ſe tocar a generala, e ao meſmo tempo ſe ouvir o toque de bota ſella, todos os Tambores, e Trombetas do Exercito ſe devem juntar nas frentes

dos ſeus Regimentos: Os Tambores, e Trombetas do lado direito ſeraõ os que comecem a tocar; e logo que perceberem, que os de mais eſtaõ promptos, começaráõ todos juntos a tocar a generala, e o bota ſella: Entaõ ſe tratará logo de dobrar as bagagens, de veſtir-ſe, botar ſellas aos cavallos, e carregar as beſtas de tranſporte, e as guardas, que eſtiverem aos Officiaes Generaes, ſe poraõ promtamente em marcha, para ſe hirem encorporar aos ſeus Regimentos.

§. III. Quando ſe tocar a Aſſemblea, immediatamente ſe deſprenderáõ todas as barracas, a cujo fim devem eſtar dous homens póſtos aos dous páos de cada barraca, os quaes as faraõ cahir em terra, aſſim que principiar a ouvirſe o toque da Aſſemblea.

§. IV. Os Officiaes Commandantes das guardas do Campo faraõ render logo as ſentinellas, e tornaráõ a encorporarſe nos ſeus Regimentos.

§. V. As barracas, ſeraõ promptamente dobradas, e carregadas nos carros, ou beſtas, que para iſſo forem

deſti-

deſtinadas : cada Batalhaõ dará hum Cabo de Eſquadra intelligente , que as conduza aos ſitios dos campamentos , aonde deve eſperar as ordens do ſeu Furriel mór.

§. VI. Dobradas , e carregadas as barracas , tomaráõ logo os Soldados as ſuas armas , montará a Cavallaria , e os Sargentos móres formaráõ os Batalhoens , e Eſquadroens , os quaes ficaráõ eſperando até que ſe lhe toque a marcha.

§. VII. Logo que ſe tocar a generala hiraõ os Senhores Generaes pôrſe na frente das ſuas Diviſoens , ou Brigadas. Prohibe-ſe debaixo de ſevéras penas , tanto ás Tropas , como a todas as mais peſſoas que ſeguem o Exercito , o lançar fogo ao Campo , e os tranſgreſſores deſta ordem , ſeraõ prezos , e remetidos ao Quartel General.

§. VIII. Os Furrieis móres juntaráõ os ſeus ajudas a trinta paſſos da vanguarda dos Regimentos , e eſperaráõ alli as ordens , que houverem de darſe-lhe : na marcha teráõ cuidado , de que nenhum Soldado , ou qualquer

outra peſſoa das que eſtiverem ás ſuas ordens, ſe deſvie ſem ſua licença, nem conſentiráõ, que commettaõ a minima deſordem.

§. IX. Os convalecentes ſeraõ conduzidos por hum Official, ou por alguns Cabos de Eſquadra, ſegundo o numero, que delles houver.

§. X. As equipagens hiraõ detraz dos Regimentos com hum bom Cabo de Eſquadra, e algumas Tropas, e eſperaráõ aſſim as ordens para o que deverem executar.

§. XI. As marchas ſe faraõ ſempre em Pelotoens, ſe for poſſivel, e a Cavallaria marchará formada em Companhias.

§. XII. Todos os Officiaes dos Regimentos teraõ igual cuidado em que os Pelotoens marchem com diſtancia uniforme nas ſuas fileiras, ſem que os de hum Pelotaõ, ou diviſaõ ſe miſturem com os da outra. Prohibe-ſe a todo o Soldado o deixar a ſua fileira ſem licença do Official Commandante do Pelotaõ, ou Diviſaõ, o qual o fará eſcoltar por hum Cabo de Eſquadra,

que

que neſte caſo fica reſponſavel por elle.

§. XIII. O Batalhaõ, ou Regimento, nunca occuparáõ mais terreno, quando marcharem, do que occupaõ eſtando formados embatalha.

§. XIV. Os Officiaes, que marcharem a cavallo, ſe conſervaráõ ſempre nos lados dos ſeus Pelotoens, e de nenhuma ſorte marcháraõ entre as Tropas.

§. XV. Sendo hum dos pontos mais eſſenciaes o ter ſempre no tempo da marcha todo o terreno neceſſario para formarſe em batalha á primeira ordem, pede o Senhor Marechal aos Senhores Generaes que ponhaõ todo o cuidado, em que as Tropas naõ desfilem, mas que marchem ſempre na meſma frente, em que partiraõ. Se porém por alguma razaõ for iſto impoſſivel, he neceſſario entaõ que os Soldados paſſem o disfiladeiro com paſſo dobrado, e que ſe tornem a formar no meſmo inſtante, em que acabarem de ſahir delle.

§. XVI. Todos os movimentos, que as Tropas fazem para meterſe em batalha

talha devem executarſe, com a maior ligeireza, e celeridade.

§. XVII. Quando ſe faz alto, e o General, que marcha na frente da columna, manda tocar a chamada por hum Tambor do primeiro Regimento, he neceſſario que os mais Regimentos façaõ o meſmo, para que todos fiquem advertidos por eſte modo.

§. XVIII. Entaõ ſe formaráõ os Batalhoens por Diviſoens, e a Cavallaria por Eſquadroens, ſe o terreno o permittir.

§. XIX. Os Sargentos móres mandaráõ fazer a chamada ás Companhias deſpois de haverem cercado os Regimentos com ſentinellas; para que ninguem poſſa retirarſe; e entaõ faraõ deſcançar os Soldados, que ſe ſentaráõ junto ás ſuas armas, nas ſuas meſmas fileiras, e a Cavallaria porá tambem pé a terra.

§. XX. Se algum neceſſitar ſahir fóra das ſentinellas, por qualquer motivo; que ſeja, mandallo-haõ acompanhado por hum Cabo de Eſquadra.

§. XXI. Quando ſe tocar á Aſſem-

blea

blea chamarſe-haõ á frente da columna os Tambores, e Trombetas, e os Regimentos que ſe ſeguirem faraõ o meſmo. Entaõ ſe levantaráõ promptamente as Tropas, e tomaráõ as ſuas muxillas, e a Cavallaria montará logo, a fim de que toda a columna poſſa moverſe ao meſmo tempo: por falta diſto muitas vezes deſpois de ſe fazer alto para juntar as Tropas de huma columna, ficaõ ellas formando huma fila mais extenſa, e ſe achaõ em peior ordem, do que eſtavaõ quando chegaraõ.

§. XXII. Os Senhores Generaes, que commandaõ Brigadas marcharáõ na frente das meſmas, e poraõ toda a ſua attençaõ no que acima fica dito. Tambem faraõ marchar junto a ſi hum ſufficiente numero de Gaſtadores, para os empregarem no concerto dos caminhos, ou pontes, que houverem ſido arruinadas; e no caſo, que ſeja abſolutamente neceſſario para com a Brigada mandaráõ logo dar parte diſſo ao General Commandante da Diviſaõ, ou da columna.

Naõ

§. XXIII. Naõ ha precauçaõ alguma, que ſe deva nas marchas conſiderar ſuperflua, para ſe evitar huma ſorpreza, ou emboſcada, que o inimigo póde ter projectado; e a eſte fim, he ſempre neceſſaria huma guarda avançada, capaz de examinar todos os boſques, eſcondrigios, e lugares, que houver no caminho, diſtribuir patrulhas antes de entrar nelles, por hum, e outro lado, as quaes deſde as alturas, poſſaõ perceber, e dar avizo da chegada do inimigo.

§. XXIV. Nenhum Official, que for commandando huma eſcolta deve levar as ſuas Tropas muito diſperſas, porque deſte modo perde a facilidade de ſe defender, a qual conſiſte ſempre na uniaõ.

§. XXV. No caſo de haver desfiladeiros, ou de ſe caminhar por alguns valles, ſempre ſe mandaráõ occupar as alturas, e avenidas por algumas Tropas, ſegundo as forças do corpo, para conterem o inimigo, e eſtas ſe conſervaráõ formadas em batalha, até que o corpo haja paſſado; deſpois do

que

que ſe hiraõ unir á ſua retaguarda.

§. XXVI. Nenhumas carruagens, fóra daquellas, que ſaõ concedidas aos Officiaes de diſtincçaõ, marcharáõ com as columnas, nem ainda as cavalgaduras de carga, porque tudo iſto deve hir juntamente com as demais bagagens, excepto as cavalgaduras, que levaõ as muniçoens de reſerva.

§. XXVII. Cada columna terá na ſua retaguarda hum corpo, ao qual pertença examinar todas as covas, eſcondrigios, e lugares; e ſe encontrar alli alguns Soldados de pé, ou de cavallo, que ſe houveſſem eſcondido, ou que eſtejaõ commettendo algumas maldades, os prenderá logo, e os remeterá aos ſeus Regimentos para ſerem alli caſtigados: O meſmo ſe praticará com os vivandeiros, e criados, que fizerem alguma deſordem.

§. XXVIII. Quando as Tropas chegarem a hum novo campamento, poraõ pé a terra os Officiaes de Infantaria, e todos os Regimentos procuraraõ marchar em boa ordem.

§. XXIX. A guarda deve ter ſido nomeada com antecedencia, e da meſma ſorte o Piquete, para que ſe poſſaõ fazer ſahir immediatamente logo que lhe ordenar.

§. XXX. O primeiro inſtante, em que ſe chega ao Campo, he o de maior importancia, para eſtabelecer nelle a boa ordem; a cujo fim devem os Senhores Generaes, que commandaõ Brigadas, ficar a cavallo, até que as barracas ſe deſdobrem, as ſentinellas ſe ponhaõ nos lugares devidos, e no caſo de ſe fazerem algumas diſtribuiçoens, até que os Soldados vaõ para ellas. Quanto maior for o cançaſſo, mais ſe preciſará o ſeu exemplo, para que cada Official naõ falte a fazer a ſua obrigaçaõ na parte, que lhe tocar, e igualmente para ſe lhe dar o devido caſtigo ſe forem achados em alguma culpa.

§. XXXI. A peſſoa que for encarregada de conduzir a equipagem do Exercito ſerá reſponſavel, pela falta de boa ordem, com que as bagagens marcharem; as quaes devem hir juntas,

tas, tendo tambem a ſeu cargo embaraçar, que os criados, e os conductores das meſmas bagagens ſe naõ deſviem, nem commettaõ a menor deſordem. Para ſe fazer neſte ponto obſervar a diſciplina mais exacta dará toda a ajuda neceſſaria o Official que commandar a eſcolta.

ARTIGO VIII.

Das guardas, dos póſtos, e dos deſtacamentos.

§. I. OS Officiaes, Commandantes das guardas, ficaráõ abſolutamente reſponſaveis pelas Tropas, que tiverem á ſua ordem: ordenaráõ a todas as ſuas ſentinellas, que naõ deixem paſſar Soldado algum Infante, de Cavallo, ou Dragaõ, ſem licença por eſcrito, ou ſem que venhaõ eſcoltados por hum Official, ou por hum Cabo de Eſquadra. Os que intentarem ſahir ſem a dita licença devem ſer prezos.

§. II. Os Officiaes examinaráõ todos

dos os que entraõ para o Campo, e teraõ niſto a maior vigilancia, para que naõ ſucceda introduzirem-ſe algumas eſpias no Exercito. As peſſoas ſuſpeitoſas ſeraõ levadas ao Sargento mór do Regimento, o qual as examinará, e remeterá para o Quartel General, ſe ſe perſuadir, que ſaõ algumas gentes mal intencionadas.

§. III. Os Officiaes das guardas do Quartel General devem ter o meſmo cuidado, que tem os Officiaes das guardas do Campo, mandando frequentes patrulhas para conſervarem a boa ordem, e tranquilidade.

§. IV. As guardas naõ conſentiráõ de nenhuma ſórte, que os Tambores, e Trombetas, que vierem dos inimigos, cheguem aos ſeus póſtos, e as ſentinellas os faraõ logo parar, aſſim que os houverem percebido. Entaõ avizaráõ da chegada do tal Tambor, ou Trombeta ao Commandante da guarda, o qual mandará o ſeu Tenente, ou Sargento a receber as cartas, que elles trouxerem dando-lhe recibo dellas, e os faraõ voltar immedia-

tamen-

tamente para o ſeu Exercito, ſem conſentirem que ſe dilatem tempo algum.

§. V. Se com o Tambor vier algum Official, he preciſo, que ſe naõ deixe chegar, nem ainda á guarda ſem primeiro lhe vendarem os olhos com hum lenço, para que naõ poſſa ver couſa alguma; e deſte modo o faraõ eſcoltar por hum Official, ou por hum Sargento, e alguns Soldados até o Quartel General, deſpedindo logo para o ſeu Exercito o Tambor, que houveſſe vindo acompanhar o dito Official.

§. VI. Quando vier algum deſtacamento a entrar no Campo, deſpois de hir o Cabo de Eſquadra reconhecello, o Official da guarda (ſem o deixar adiantar) obrigará ao Official, ou Cabo de Eſquadra do dito deſtacamento, a que venha á ſua preſença, para que elle reconheça ſe na verdade pertence ao Exercito.

§. VII. Os Officiaes Commandantes dos deſtacamentos, e póſtos avançados devem mandar hum Cabo de

Eſ-

Eſquadra ao Campo, algum tempo antes da hora, em que haõ de ſer rendidos; para que eſte enſine ao novo deſtacamento a paragem, em que eſtaõ as Tropas, que elle vai render.

§. VIII. Quando hum Official for rendido por outro, participarlhe-ha todas as ordens, que lhe houveſſem ſido dadas, com toda a clareza poſſivel, e tudo o mais, que diſſer reſpeito ao ſeu poſto.

§. IX. Todas as guardas, e principalmente os póſtos avançados, eſtaráõ continuadamente á letra, obſervando de noite o maior ſilencio, e ſe conſervaráõ ſempre em boa ordem, ſem largarem as ſuas armas, a fim de eſtarem promptos a receber o inimigo, no caſo, que elle venha a atacallos.

§. X. Os Officiaes devem ter o maior cuidado nas ſuas guardas ao anoitecer, e principalmente ao romper o dia, que he quando ha mais que recear dos inimigos, e quando as Tropas ſaõ mais propenſas ao ſomno.

Os

§. XI. Os Officiaes Commandantes das grandes guardas, e dos póſtos avançados de Cavallaria, teraõ toda a noite a ſua ſempre montada, e com as armas na maõ, fazendo-lhe obſervar o maior ſilencio, para que ſe poſſa ouvir tudo o que ſe paſſar nas ſuas viſinhanças em roda: de dia he neceſſario que ametade eſteja ſempre a cavallo, e outra ametade prompta a montar dentro de hum inſtante: nunca ſe tiraráõ os freios mais que á terça parte dos cavallos para darlhe de comer.

§. XII. Os Officiaes deſtacados ſeraõ reſponſaveis pela diſciplina das ſuas Tropas: tellas-haõ em taõ boa ordem, como ſe eſtiveſſem no Campo, e cuidaráõ muito em que ellas ſe portem como gentes dedicadas á guerra.

§. XIII. Os Officiaes Commandantes dos deſtacamentos ſe conſervaráõ exactamente nos ſeus póſtos, tanto nas marchas, como nas paradas: Tambem naõ conſentiráõ que Soldado algum deixe a ſua fileira, nem as ſuas ar-

armas; porque as Tropas devem eſtar coſtumadas a naõ fazer couſa alguma ſem ordem dos ſeus Officiaes.

§. XIV. Quando hum Regimento, ou qualquer outro corpo, houver de ficar em alguma Cidade, ou lugar, ainda que naõ ſeja mais que por huma noite, he preciſo que antes de ſe deixarem entrar as Tropas, ſe faça bem examinar tudo o que ha de fraco, e de forte naquella povoaçaõ, diſtribuir guardas por todos os ſitios, em que forem neceſſarias, e eſcolher algumas praças, ou largos, em que as Tropas poſſaõ juntarſe no caſo de haver algum rebate: todo o Commandante, que for omiſſo em tomar neſte caſo as percauçoens neceſſarias, ficará reſponſavel por qualquer acontecimento.

§. XV. Todo o Official, aſſim que chegar ao ſeu poſto, ſe entrincheirará, e praticará as cautelas, que ſaõ proprias em hum homem de guerra; e o que for achado em alguma falta a eſte reſpeito, ficará reſponſavel perante hum Conſelho de Guerra.

No

§. XVI. No caſo que o inimigo faça algum ataque, os Officiaes de Infantaria devem ter cuidado de poupar a ſeu fogo, naõ a fazendo atirar nunca toda junta; por cuja razaõ até a menor guarda deve eſtar dividida em duas ſeçoens.

ARTIGO IX.

Da ordem.

§. I. A Ordem ſerá regularmente dada no Quartel General todas as manhãas ás onze horas por hum dos dous Ajudantes Generaes. Os Senhores Generaes enviaráõ os ſeus Ajudantes de Campo a recebellas; e de cada Brigada, tanto de Infantaria, como de Cavallaria, virá hum Sargento mór a recebellas; ao que mandará tambem a Brigada de Artilharia hum Official.

§. II. Os Senhores Generaes naõ faltaráõ nunca a mandar hum dos ſeus Ajudantes de Campo; por quantos os ditos Senhores ficaõ reſponſa-

veis pela execuçaõ das ordens, que o Senhor Marechal fizer dar cada dia, pela intervençaõ do ſeu Ajudante General.

§. III. Dada a ordem, voltaráõ os Sargentos móres para o Campo, e a daraõ alli aos outros Sargentos móres da Brigada, os quaes a levaráõ ao ſeu Coronel, com quem ha de eſtar o Commandante do ſegundo Batalhaõ; lerlhe-haõ a ordem, e eſcreveráõ deſpois as ordens particulares, que os Coroneis parecer dar aos ſeus Regimentos.

§. IV. Huma hora antes que ſe toque a recolher daraõ os Sargentos móres a ordem aos Ajudantes, aos Sargentos dos ſeus Regimentos, e aos Cabos de Eſquadra dos Piquetes das guardas de Campo.

§. V. A ordem ſe dará na frente dos Regimentos, e o Piquete, e guardas de Campo eſtaraõ ſobre as armas. O Sargento mór tomará do Piquete quatro ſentinellas, para as apoſtar á roda do circulo, que devem fazer os Ajudantes, e Sargentos, a fim de

que

que ninguem poſſa chegarſe, nem ouvir o que ſe eſtá determinando.

§. VI. As ſentinellas appreſentaráõ as armas logo que virem que o Sargento mór tira o chapeo, e naõ tornaráõ a pôr as armas ao hombro, ſe naõ depois que o Sargento mór tiver poſto o chapeo na cabeça.

§. VII. Cada Companhia mandará hum Sargento á ordem, e cada guarda hum bom Cabo de Eſquadra.

§. VIII. Para as guardas interiores do Campo baſtará a ſenha; porém as guardas, e póſtos avançados devem ter contra ſenha.

§. IX. He neceſſario que tudo ſe eſcreva com baſtante clareza, e que deſpois os Ajudantes o levem aos ſeus Officiaes ſuperiores, e os Sargentos aos ſeus Capitaens, e aos Officiaes Subalternos das ſuas Companhias.

§. X. O Senhor General de dia fará levar todas as tardes a contra ſenha (antes de ſe tocar a recolher) aos póſtos avançados pelo Sargento mór do Piquete, o qual explicará o que elles devem fazer.

§. XI. Seria deſneceſſario encarecer a importancia do ſegredo em tudo o que pertence ás ordens dadas.

§. XII. Quando ſucceder deſertar algum Soldado dos póſtos avançados, he neceſſario dar logo parte diſto ao Quartel General, para que ſe mude immediatamente a contra ſenha.

CONCLUSÃO.

O Senhor Marechal General julgou conveniente o fazer reduzir a eſte pequeno volume alguns dos principaes pontos do ſerviço, para que todos os Officiaes o poſſaõ ter comſigo, lendo-o nas horas libertas, e percebendo-o por meio de huma ſéria reflexaõ. Para huma peſſoa de juizo, e que ſe emprega por goſto no ſerviço, he muito baſtante qualquer reſumo, ao meſmo tempo que os mais groſſos volumes ſeriaõ inuteis áquelles, a quem faltarem as ſobreditas duas qualidades. Como o Senhor Marechal General eſtá de animo de tomar muito por ſua conta os inte-

tereſſes de todos os que eſtaõ ás ſuas ordens no Exercito, e procurar ſerlhe util todas as vezes, que houver occaſiaõ para iſſo; eſpera Sua Excellencia que em retribuiçaõ hajaõ de cuidar todos, ſegundo as ſuas graduaçoens, em facilitar os proveitoſos fins das ſuas rectas intençoens, que naõ tem mais objecto, que o intereſſe de Sua Mageſtade Fideliſſima, a gloria da Naçaõ, e a ruina dos inimigos.

16334/3

MEMORIA
SOBRE
OS EXERCICIOS
DE MEDITAÇAÕ MILITAR
PARA SE REMETER
AOS SENHORES
GENERAES, E GOVERNADORES
DE PROVINCIAS,
a fim de ſe diſtribuir aos Senhores
Chéffes dos Regimentos dos
Exercitos
DE S. MAGESTADE
PELO CONDE REINANTE
DE
SCHAUMBOURG-LIPPE,

Marechal General dos Exercitos de Sua Mageſtade Fidelissima, e General Feld-Marechal dos de Sua Mageſtade El-Rei da Graõ-Bretanha.

(✠)

LISBOA,
Na Offic. de JOAÕ ANTONIO DA SILVA,
Impreſſor de S. Mageſtade. 1791.

Com licença da Real Meſa da Commiſſaõ Geral ſobre o Exame, e Cenſura dos Livros.

§. I. AS Leis das Diſciplina, da Tactica, e da Economia Militar formaõ o objecto eſſencial dos Regulamentos: da exacta, e continua obſervancia das Leis, e Regulamentos he que depende o bom Eſtado das Tropas; iſto he, a ſua *Aptidaõ para a Guerra.*

§. II. A ſciencia practica da Guerra, ou a Arte de fazer das Tropas o uſo mais conveniente nas occaſioens, contém objectos taõ multiplicados, complicados, e variaveis, que he impoſſivel eſtabelecer, ſómente para os Officiaes nos Regimentos, Leis de conducta baſtantemente circunſtanciadas.

§. III. Convém por conſequencia, que o Official tenha o eſpirito aſſás formado, e a memoria baſtantemente fornecida de ideas Militares, para que nas occaſioens, em que todas as circunſtancias da ſua conducta lhe naõ podem ſer preſcriptas pelos Regulamentos, ou Ordens immediatas dos ſeus ſuperiores, poſſa achar em ſi meſmo as luzes neceſſarias, para to-

mar o partido mais conveniente, ou ventajoſo.

§. IV. A Leitura ſerve para formar-ſe o eſpitito Militar, e proverſe de idéas: por ella ſe enriquece com as luzes, e com a experiencia dos outros: e os Senhores Officiaes naõ poderáõ melhor, nem mais agradavelmente (para aquelles que amaõ a ſua Profiſſaõ) empregar, do que na Leitura, as horas de deſcanço que deixaõ, eſpecialmente em tempo de Paz, as funcçoens do Serviço diario. Para facilitar os meios della aos Senhores Officiaes, haverá em cada Guarniçaõ, debaixo da guarda e direcçaõ do Governador ou Commandante, hum numero de Exemplares dos Livros Militares, que S. Excellencia, o Miniſtro de Eſtado, dirigindo os Negocios da Guerra ordenar, em conſequencia das Ordens de S. Mageſtade.

§. V. Haverá logo ao principio Exemplares de cada Livro na ſua lingoa original, e aſſim que ſe puder, hum numero conſideravel de traducçoens na lingoa Portugueza. Empreſtar-

tar-ſe-haõ eſtes Livros aos Senhores Officiaes, com recibos ſeus, e no fim de cada mez os Livros aſſim empreſtados ſeráõ reſtituidos á Bibliotheca, para paſſarem a outros Officiaes, ou para ſerem empreſtados novamente aos meſmos, que em ſimilhante cazo renovaráõ os recibos.

§. VI. O numero dos Exemplares he mais importante, do que o numero dos differentes Livros; pois naõ he a queſtaõ formar letrados, nem fazer oſtentaçaõ de erudiçaõ: o fim deſta Inſtituiçaõ, he ſómente exercitar o talento dos Leitores, e fornecêlos, ou ſeja pela meſma Leitura, ou pela Meditaçaõ que ella occaſiona, de idéas das quaes poſſaõ, carecendo, fazer uſo immediato na Practica; naõ ſendo o parecer dos Auctores auctorizado de modo, que obrigue à obediencia, poder-ſe-há ſervir com eſcolha das ſuas Maximas, reflectir ſobre a diverſidade das opinioens, e inſtruir-ſe ainda meſmo pelos ſeus erros.

§. VII. O grande numero de Livros Militares faz com que a ſua eſcolha

colha ſeja baſtantemente embaraçada: Seria preſumpçaõ o querer decidir ſobre a preferencia : Eu ſó proponho os ſeguintes para evitar a tardança, que cauſaría a indiciſaõ.

„ Arte da Guerra, pelo Marechal de Puyſegur : 2 vol. in folio. O ſegundo volume eſpecialmente merece eſtudar-ſe com huma grande applicaçaõ.

N. B. „ Deve porém fazer-ſe re-
„ flexaõ, que tanto eſta obra,
„ como alguns dos Livros que ſe
„ ſeguem, ſaõ principalmente deſ-
„ tinados para os Officiaes Ge-
„ neraes.

„ Memorias do Marquez de Feuquieres : 4 vol. in 8.

„ Inſtrucçõeſ d'El-Rei de Pruſſia aos ſeus Generaes, com hum Tractado das Obrigaçoens da Cavallaria Ligeira.

„ Arte da Guerra pelo Conde de Turpim : 2 vol. in 4.

„ Memorias de Montecuculi : 1 vol. in 12.

„ Re-

„ Reflexoens Militares, e Politicas do Marquez de Santa Cruz: 11 vol. em pequeno 8.

„ Ray de St. Genies, Arte da Guerra Practica: 2 vol. in 8 pequeno.

„ Grand-Maiſon, A pequena Guerra, ou Tractado do Serviço da Tropa Ligeira em Campanha: 2 vol. in 12.

„ La Croix, Tractado da Pequena Guerra: 1 vol. in 12.

„ Clairac, Engenheiro de Campanha: 2 vol. in 4.

§. VIII. Sendo conveniente acharſe inſtruido do Militar dos ſeus viſinhos, prover-ſe-há para iſto dos Livros, e Regulamentos Militares modernos que ſe tiverem publicado, ou ſe publicarem em Heſpanha.

§. IX. Com os talentos do eſpirito ſe aprefeiçoaõ pela Meditaçaõ, e a gema das Virtudes do coraçaõ ſe deſembaraça pela admiraçaõ, que excitaõ os bons exemplos, ſeria de dezejar, que hum Eſcriptor habil enrique-

riqueceſſe a Bibliotheca Militar com hum Compendio de Factos, que appreſentaſſem exemplos daquellas Virtudes ſublimes, que o Eſtado Militar tem a glorioſa ventagem de dar particularmente occaſiaõ de ſe praticarem, taes como o heroico Sacrificio das vidas, a Conſtancia nos trabalhos e perigos, a Obediencia cega, e reſignada, o Deſentereſſe, a Magnanimidade com os vencidos, &c. Será neceſſario fazer eſcolha deſtas paſſagens Hiſtoricas com diſcernimento, naõ admittindo ſenaõ aquellas que forem bem veridicas, e ſem miſtura de alguma circunſtancia, que poſſa eſcurecer-lhe o luſtre. A Hiſtoria de huma Naçaõ como a Portugueza, que ſoube levar a Gloria das ſuas Armas até ás extremidades da terra, e (o que he mais ainda,) cujas virtudes heroicas, para libertar, e defender a Patria, triunfaraõ por largo tempo do numero e do poder, fornecerá abundante materia.

§. X. Superfluo ſerá alargar-ſe ſobre as ventagens que reſultaõ das Leituras

turas Militares : Aſſás geralmente ſe eſtá hoje perſuadido de que a Guerra naõ he para os Officiaes hum Officio; mas ſim huma Sciencia, de que cada Ramo pede o ſeu eſtudo, e que a meſma experiencia naõ he mais, do que huma Practica cega, que naõ inſtrue verdadeiramente o Official na ſua Profiſſaõ, ſe elle naõ tem o eſpirito preparado para della ſe aproveitar.

§. XI. Muito bem ſe ſabe que na Guerra, huma preſumpçaõ vãa, ou apprehenſoens frivolas ſaõ as conſequencias ordinarias da ignorancia; e que quando ſe tem contra ſi hum inimigo habil, a ignorancia dos recurſos da Arte he igualmente funeſta aos valeroſos, que aos timidos.

§. XII. Tambem naõ ſe ignora, que muitas vezes, por falta de conhecimentos inſtructivos, ſe naõ ſabe dar a verdadeira intelligencia ao eſpirito das Ordens dos Superiores, e que as luzes adquiridas pelo eſtudo, ſaõ taõ neceſſarias para ſaber obedecer, como para mandar com intelligencia.

§. XIII. Há porém algumas obſer-

ſervaçoens que fazer, para evitar os inconvenientes que podem naſcer dos abuſos da Leitura.

§. XIV. Algumas vezes ha eſpiritos que, por terem lido muito, ſe deixaõ levar taõ fortemente da opiniaõ do ſeu proprio ſaber, que por eſte meio ſe enfraquece, e diminue o reſpeito, e a attençaõ devidos aos ſeus Superiores.

§. XV. Outros ſe transportaõ além da ſua esfera, e ſuppondo-ſe habilitados para Poſtos mais elevados, do que a ſua actua eſtaçaõ, ſe deſcuidaõ das obrigaçoens do cargo que occupaõ.

§. XVI. O primeiro deſtes Abuſos, he directamente contrario á ſobordinaçaõ; e o ſegundo conduz á indifferença ſobre as obrigaçoens do Serviço diario, e faz deſcuidar da eſcrupuloſa exactidaõ neceſſaria nos ſeus Detalhes.

§. XVII. A reſpeito do primeiro abuſo ſe deve obſervar. 1 Que os eſcriptos de qualquer dos Auctores, de que aqui ſe tracta, naõ tem nenhuma força

força de Lei, e nenhum Official ſerá já mais admittido a auctorizar a ſua conducta com a opiniaõ de algum Auctor Militar, em tudo aquillo em que as Ordens dos ſeus Superiores forem expreſſamente determinadas; porque ſómente por ellas, he que a ſua conducta ſerá julgada.

2. Que o Official, cujo talento for já maduro pelo diſcurſo, ſobmeterá ſem repugnancia a ſua opiniaõ, ainda que lhe pareça que eſta merece toda a preferencia, ás Ordens dos ſeus Superiores. Hum ſimilhante Official ſabe que a ſobordinaçaõ he a alma do ſerviço, e que ſem ella vem a ſer inuteis as melhores qualidades Militares.

§. XVIII. Para evitar o ſegundo Abuſo (§. XV.) recordar-ſe-há, que o primeiro uſo que o Official deve fazer da Leitura, he adquirir todas as inſtrucçoens convenientes á ſua graduaçaõ actual; pois na meſma graduaçaõ, he que elle actualmente deve obrar.

NOTA „ Como a maior par-

„ te

„ te dos Auctores trabalhàraõ
„ ſobre objectos mais geraes,
„ os Senhores Officiaes devem
„ eſcolher nos Livros aquillo
„ que ſegundo eſte §. XVIII.
„ for proprio para a ſua inſ-
„ trucçaõ, e deixar o reſto pa-
„ ra outro tempo.

§. XIX. Hum compoſto de partes, cuja acçaõ deve concorrer para hum fim geral, naõ ſerá mais do que hum todo confuſo e ſem governo, por mais excellente que cada huma deſtas partes ſeja, ſe ellas ſe affaſtaõ dos lugares que eſtaõ aſſignalados para ſe entremeterem nas funçoens aſſignaladas a outras; e os mais eminentes talentos podem vir a ſer perniciosos, ſe naõ ſaõ empregados de hum modo conforme à vocaçaõ.

§. XX. Com tudo ſe algum Official depois de ſe ter muito bem inteirado de tudo o que pertence á ſua graduaçaõ actual, quer applicar-ſe á inſtrucçaõ do que diz reſpeito ás graduaçoens ſuperiores, naõ lhe ſerá iſto abſolutamente prohibido; porém

ſerá

ſerá ainda aſſim empregar mal o tempo, ſe ſe occupar no que pertence aos Poſtos demaſiadamente ſuperiores ao que elle occupa, excepto no cazo de o mover a iſto alguma razaõ particular, como *verbi gratia*; ſer Ajudante do Campo de algum General Commandante, eſtar encarregados de Correſpondencias Militares, ou achar-ſe empregado na repartiçaõ dos Acampamentos, e das Marchas.

§. XXI. Para ficar impreſſo com clareza, e exactidaõ tudo o que ſe tiver lido; para fixar as idéas principalmente ſobre os objectos que dependem da graduaçaõ; e para adquirir o talento de applicar realmente na practica as Inſtrucçoens adquiridas pela Leitura, he preciſo exercitar-ſe frequentemente na ſoluçaõ de

PROBLEMAS MILITARES.

§. XXII. O Coronel de cada Regimento proporá, ou fará prepôr aos Officiaes do Regimento Problemas Militares applicaveis quan-

quanto for poſſivel a cada graduaçaõ.

1. Suppor-ſe-há o Official encarregado de alguma Operaçaõ Militar proporcionada ao cargo que elle occupa.

2. As Operaçoens Militares, ſeraõ propoſtas com toda a attençaõ neceſſaria, para que naõ contenhaõ nada de impoſſivel, obſervando pelo contrario o propô-las, conforme as circunſtancias que a Guerra veriſimilmente fizer naſcer, ou originar.

3. Os Problemas naõ ſeraõ propoſtos por hum modo geral, ou indeterminado; mas todas as circunſtancias devem ſer nelles eſtabelecidas o mais que for poſſivel, para que as idéas vagas, e geraes ſe appliquem com clareza, exactidaõ, e miudeza a objectos, que ſe repreſenta ſerem reaes, e preſentes.

4. Os Officiaes daraõ as ſuas ſoluçoens por eſcripto; iſto he: faraõ memorias nas quaes daraõ conta, porque modo, e com que diſpoſiçaõ, ordem, e operaçaõ de Tropas intentaõ executar as cõmiſſoens de que foraõ encarregados: as Memorias conteráõ

teráõ com a maior explicaçaõ as Ordens, e Inſtrucçoens que elles tiverem tençaõ de dar áquelles que lhe ſaõ ſobordinados.

5. O Local do Theatro da Operaçaõ deve ſer eſcolhido de modo, que os Officiaes poſſaõ por ſi meſmos tomar delle o maior conhecimento que lhes for poſſivel.

6. O Official ajuntará á memoria em que dá conta das ſuas diſpoſiçoens hum borraõ da Carta do Local, do qual deve elle ſempre eſtar ou mais, ou menos inſtruído; ou ſeja pelo haver reconhecido por ſi meſmo com cuidado, ou pelos guias habitadores do Paiz, ou outras peſſoas que tenhaõ delle hum conhecimento particular: N. B.

7. Naõ ſe requer que eſtes borroens ſejaõ tirados com exactidaõ, ou deſenhados com arte, e elegancia; trata-ſe ſómente de indicar por hum modo

N. B. Suppor-ſe-há ordinariamente, como ſe acha notado no §. precedente, que o Official tem *por ſi meſmo* hum conhecimento exacto do Local: e por eſta razaõ hirá reconhecer com cuidado todas as circunſtancias dos lugares, e do terreno.

modo aproximado á ſituaçaõ dos lugares, as Eſtradas reaes, os Montes, e Valles, os Rios, Regatos, Pontes, Desfiladeiros, e tudo o que he militarmente intereſſante para a occaſiaõ de que ſe trata; a fim de fixar as idéas pelo golpe do olho, e ajudar a imaginaçaõ, e a memoria.

8. Deve entender-ſe, que as ſoluçoens, iſto he, as Diſpoſiçoens, e a conducta, por meio das quaes o Official intenta executar a commiſſaõ, da qual ſe ſuppoem que eſtá encarregado, naõ conteráõ couſa alguma que ſeja contraria aos Regulamentos, Leis Militares eſtabelecidas, e Ordens expreſſas dos Superiores.

9. Os Senhores Chéffes dos Regimentos inviaráõ cada anno por huma vez, ou em diverſos tempos, todas eſtas ſoluçoens, ou ao menos aquellas que mais acertadas tiverem ſahido, aos Senhores Generaes a quem Sua Mageſtade tiver encarregado o exame dellas; e os Senhores Generaes, manifeſtaráõ aos Senhores Chéffes dos Regimentos o ſeu parecer. O

Chéf-

Chéffe do Regimento nas ſuas Relaçoens, e Propoſtas fará mençaõ do que os Senhores Generaes lhe tiverem eſcripto ſobre eſte aſſumpto, a fim de que a capacidade, e os talentos dos Senhores Officiaes a eſte reſpeito cheguem ao conhecimento de Sua Mageſtade.

NOTA.

AInda que as Soluçoens dos Problemas Militares de que aqui ſe tracta reſpeitaõ directamente os Senhores Officiaes dos Regimentos de Infantaria, e de Cavallaria, ſerá util que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros ſe occupem tambem neſta eſpecie de eſtudos Militares.

Notar-ſe-há a reſpeito diſto, que ſem fazer mençaõ das razoens que naſcem da Connexaõ immediata dos objectos, (taes como por exemplo os movimentos, e operaçoens da Artilharia com as Tropas, a eſcolha das ſituaçoens para as obras de fortificaçaõ em conſequencia das poſiçoens,

ou Aſſento das Tropas, &c.) convem que os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenheiros extendaõ os ſeus conhecimentos Militares, além daquillo que he para aſſim dizer *reſervado* á ſua profiſſaõ.

1°. Porque ſerá extremamente util que haja nos Exercitos, junto aos Senhores Generaes, e Governadores das Praças, ou Provincias, peſſoas cuja ſciencia abrace toda a ſorte de objectos Militares, e ſe extenda a tudo o que a elles pertence directa, ou indirectamente; a fim de poderem dar as informaçoens, calcular, e preparar os Detalhes, reunindo em hum ponto de viſta combinando a grande variedade dos objectos de attençaõ que requerem as Diſpoſiçoens, e Projectos Militares, de modo que todas as couſas harmonizem para concorrerem a hum meſmo fim;

2°. Porque como os eſtudos fundamentaes da Profiſſaõ dos Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenharia tem huma taõ grande influencia ſobre tantos outros conhecimentos, e

ha-

habituaõ tanto o eſpirito ao Calculo, à Exacçaõ, e à Meditaçaõ; e que o eſtudo dos outros conhecimentos naõ he para elles ſe naõ hum eſtudo facil, e para aſſim dizer, hiſtorico, os Senhores Officiaes de Artilharia, e Engenharia, he que eſtaõ mais habilitados para adquirirem aquella *Univerſalidade* de conhecimentos cujas ventagens ſe acabaõ de notar; e convem que ſe inſtruaõ tambem além da ſciencia da Artilharia, e Engenharia propriamente chamadas, da Doutrina das Marchas, e das Manobras das Tropas, da Caſtrametaçaõ, de toda a caſta de operaçoens da Guerra de Campanha, das Artes mecanicas neceſſarias às Fabricas, e Urgencias Militares, e de tudo o que he relativo às ſubſiſtencias, e à Economia.

Tendo-me conduzido a natureza do aſſumpto a recomendar neſte lugar Leituras que parecem prohibidas pelo Alvará publicado em 1763, em o *Plano que Sua Mageſtade manda ſeguir no Eſtabelecimento, Eſtudos*, &c. §. 17. lin. 8. e ſeg. devo neceſſaria-

mente para juſtificar os motivos que a iſſo me obrigaraõ, dizer que eſta prohibiçaõ tinha por objecto eſtabelecer a Authoridade dos Auctores expreſſamente preſcriptos para as Informaçoens, e Licçoens públicas; obrigar a eſtuda-los ſem diſtracçaõ; e deſviar efficazmente tudo o que pudeſſe dar occaſiaõ a ſe introduzirem innovaçoens, alteraçoens, e diſcuſſoens particularmente nocivas a hum Eſtabelecimento novo; porém actualmente, que o Pleno dos Eſtudos públicos eſtá aſſás eſtabelecido pelo decurſo de dez annos para ſe naõ poder recear, que ſe miſturem ſem auctoridade os Eſtudos particulares com as Informaçoens, e Practicas públicas, parece (a naõ haver outras razoens importantes que a iſſo ſe opponha) ſer *conveniente* * (tanto por cauza das ven-

* OBSERVAÇAM.

„ O que aqui ſe diz naõ he mais do que huma ex-
„ poſiçaõ das razoens, que ha para propor preſente-
„ mente huma mitigaçaõ da prohibiçaõ que ſe acaba
„ de citar: porém em quanto ella naõ for expreſſa-
„ mente revogada, ou mitigada pelas Ordens de Sua
„ Mageſtade, fica claro, que couſa alguma pode, ou
„ deve diſpenſar de obedecer a ella pontualmente.

ventagens da multiplicidade das Inſtrucçoens, de que ſe fallou nos dous §§ precedentes, como tambem porque ſobindo todos os dias a maior auge, e perfeiçaõ as Sciencias em diverſos Paizes, he preciſo, para naõ ficar a traz em quanto os outros ſe vaõ illuſtrando, inſtruir-ſe dos progreſſos dellas,)*permittir-ſe*, e ainda meſmo animar aos Eſtudos, e Leituras particulares de Auctores differentes daquelles que ſe achaõ eſtabelecidos por auctoridade, para ſerem enſinados nas Aulas de Artilharia, e Engenharia: bem entendido, que naõ deve permittir-ſe de ſe introduzir qualquer couſa que ſeja nas informaçoens públicas, e menos ainda nas Practicas do Serviço, ſenaõ quando houverem Ordens legitimas ſuperiores para eſte effeito; contentando-ſe com ſe lerem outros Auctores differentes daquelles que eſtaõ auctorizados para ſe enſinarem, ſó para o fim de augmentar-ſe o ſaber de cada hum, inſtruir-ſe nos progreſſos das Sciencias, e habilitar-ſe anticipadamente para a intelligencia, e

mais

mais perfeita execuçaõ do que puder vir a ſer auctorizado pelo tempo adiante

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de Setembro de 1773.

CAR-

CARTA CIRCULAR

Aos Senhores Governadores, e Commandantes das Praças principaes dos Reinos de Portugal, e dos Algarves.

TEnho a honra de dirigir eſta a V. Ex.ª (ou V. S.ª) para o informar, que he da Intençaõ de Sua Mageſtade Fideliſſima que V. Exª. (ou V. Sª.) com a aſſiſtencia dos mais intelligentes, e mais habeis Engenheiros que ſe acharem na Praça de cujo governo (ou commando) encarregou o meſmo Senhor a V. Exª. (ou a V. Sª.) diſponha Projectos de defenſa para a dita Praça, contra os differentes modos com que ella pode ſer atacada; ſeja por interpreza, Sorpreza, Eſtratagema, Bloqueo, ou Sitio formal.

Eſtes Projectos devem ſer diſpoſtos com huma explicaçaõ baſtantemente circunſtanciada, para que na occa-

occaſiaõ naõ ſe neceſſite de gaſtar muito tempo em meditar, examinar, e projectar; a fim de poder-ſe entaõ applicar todo o cuidado poſſivel na execuçaõ das meſmas Operações da defenſa.

V. Exª. (ou V. Sª.) fará tambem igualmente preparar Memorias, ou Planos de Operaçaõ ſobre todos os objectos em que a Praça, e a ſua guarniçaõ podem ſer uteis em caſo de Guerra; ou ſeja para as entradas em Paiz inimigo, ou occupado pelo inimigo; ou ſeja para inquietar as communicaçoens do ſeu Exercito; ou para favorecer os tranſportes, e communicaçoens a o noſſo, ſegurar a ſua poſiçaõ; proteger a retirada dos ſeus deſtacamentos; e perturbar o Exercito, ou deſtacamentos do inimigo em tudo o que poderem emprender.

Ainda que por cauſa da variedade das circunſtancias ſe naõ poſſa nas occaſioens conformar-ſe a iſto inteiramente, naõ deixaráõ de ſer eſtes Projectos de grandiſſima utilidade; pois independentemente de hir nelles ao menos anticipadamente projectado o

eſſen-

eſſencial da conducta, e das Operaçoens da guarniçaõ, em conſequencia de huma meditaçaõ feita em todo o deſcanſo neceſſario, para reflectir, e eſtabelecer regras de conducta ſobre objectos taõ complicados, e taõ variaveis, tambem iſto inſtrue profundamente ſobre o forte, e o fraco da Praça, e ſobre toda a eſpecie das ſuas preciſoens.

V. Exª. (ou V. Sª.) fará dous Exemplares de cada hum deſtes Projectos, para inviar hum delles a S. Exª. o Miniſtro que dirige os Negocios de Guerra.

No primeiro, ou ſegundo dia de cada mez fará V. Exª. (ou V. Sª.) diſtribuir pelas fortificaçoens da Praça as Tropas da guarniçaõ, ſegundo a diſpoſiçaõ general para a defenſa.

(Nota) Os Senhores Engenheiros inſtruhiráõ neſta occaſiaõ aos Senhores Officiaes, que commandarem as Tropas poſtadas em cada obra, e nas eſtra-

(Nota.) „ Naõ ſe trata aqui de algumas diſpoſi-
„ çoens particulares, que ſó devem ſer co-
„ nheeidas na occaſiaõ: porém ſó das que
„ naturalmente reſultaõ da qualidade das
„ obras que ſe devem defender.

tradas cubertas, como as Tropas devem obrar ſegundo os differentes modos, e periodos do ataque; como ellas devem operar nas eſtradas cubertas, nas Praças d'armas, nos Revelins, Tenalhas, Contraguardas, &c.: do uſo dos travezes, cofres, capoeiras, e ſobre tudo da galaria de ſeteiras por baixo da contraeſcarpa; elles os inteiraráõ da conducta que devem ter nas diſcuſſoens ſobre impedir os alojamentos do inimigo, das diſpoſiçoens para reſiſtir aos aſſaltos de toda a eſpecie, das operaçoens para recuperar as obras que ſe tiverem perdido, e do modo de ſe communicar, e ſegurar a retirada quando he preciſo largar o que já naõ pode abſolutamente defender-ſe.

Obſervar-ſe-há huma practica ſimilhante pelo que reſpeita ao corpo de Artilharia, e aos Mineiros nas contra-minas.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe Marechal General.

Hagenbourg 20 de Setembro de 1773.

ADICÇOENS.

Ao Artigo IV. pag. 31. *das Direçoens que haõ de ſervir para os Senhores Coroneis &c. , ſobre o Alinhamento nas marchas de grandes frentes.*

FAr-ſe-há marchar ſobre a vanguarda da frente de cada Batalhaõ na meſma linha das Bandeiras 2 ou 4 peſſoas , ametade de cada lado das meſmas Bandeiras , e na diſtancia de 8 paſſos pouco mais ou menos huns dos outros : terá cuidado o Chéffe que eſtas peſſoas conſervem o alinhamento aſſignalado para a marcha ; iſto he ; o angulo determinado da frente com a linha de direcçaõ.

Far-ſe-há avançar a 3 ou 4 paſſos de diſtancia ſobre a vanguarda da frente do Batalhaõ por todo o ſeu comprimento , e na frente de cada Pelotaõ , hum ou dous Officiaes inferiores , cujos ſe alinharáõ ſempre *immediatamente* ſobre a linha indicada pelos 2

ou 4

ou 4 que acompanhaõ as Bandeiras.

Conſervar-ſe-há a frente do Batalhaõ durante a marcha 3 ou 4 paſſos pela retaguarda da linha aſſim marcada por toda a extençaõ da ſua frente: Evitar-ſe-há por eſte meio, o grande inconveniente que ſuccede quando os ſoldados ſaõ os que ſe alinhaõ por ſi meſmos no tempo da marcha; iſto he; que quando hum ſó homem na primeira fileira ſe avança de mais, occulta a viſta da parte da frente para o centro ao ſeu viſinho; eſte avançando-ſe entaõ, ſe adianta mais do que aquelle que primeiro ſe avançou demaſiadamente; o viſinho deſte ſegundo ſe avança da meſma ſorte mais do que elle; deſorte, que para ſe ver a parte da frente, da parte do centro para ſe alinhar, toda a parte da frente que ſe achar para lá do primeiro que ſe avançou de mais, faz huma porçaõ de converſaõ. Quando ſe fazem tornar a entrar aquelles que entaõ ſe haviaõ avançado de mais, os mais affaſtados que a eſſe tempo ſe achaõ ainda muito mais avançados,

re-

retrocedem; e iſto cauſa muito grande deſarranjo na marcha.

Tendo diante de ſi a linha do alinhamento ſempre aſſignalada por aquelles que acompanhaõ a Bandeira, e pelos Officiaes inferiores que ſe alinhaõ por todo o comprimento da frente a 3 ou 4 paſſos de diſtancia da vanguarda, na linha de que aquelles que eſtaõ viſinhos á Bandeira marcaõ a *porçaõ directriz*; obſervaráõ ſomente os ſoldados durante a marcha a igualdade do paſſo, e o contacto do viſinho da parte da linha de direcçaõ, ſem que ſe embaracem demaſiadamente do alinhamento entre ſi: Obſervaráõ porém de ſe conſervarem pouco mais, ou menos em igual diſtancia pela retaguarda daquelles, que marchaõ na frente do alinhamento da Bandeira, (o que he muito facil,) e eſtes regular-ſe-haõ facilmente entre ſi, pois que já mais ſe impedem huns aos outros de verem a Bandeira; por quanto ſe algum delles ſe avançar muito, a *porçaõ directriz* marcada pela Bandeira, e pelas 2 ou 4 peſſoas

que

que a acompanhaõ, ſerá viſivel pela retaguarda daquelle, ou daquelles que ſe tiverem avançado de mais.

Quando ſe manda fazer fogo, aquelles que marchaõ na vanguarda da frente, para marcarem a linha do alinhamento, tornaráõ a entrar nos ſeus reſpectivos intervallos.

O Conde Reinante de Schaumbourg-Lippe. Marechal General.

Buckebourg 6 de Outubro de 1773.

NOTA

NOTA

Que deve ajuntar-ſe ao Detalhe que acompanha a taboa dos Portocollos das experiencias dos tiros ; cuja remetteo S. A. em 9. de Dezembro de 1773.

AS experiencias que ſe fizeraõ em Setembro do prezente anno de 1773 com hum Falconete furado pelo caſcavel, produziraõ effeitos bem ſimilhantes aos daquellas que ſe fizeraõ em 1771 com a Peça de 3 libras de bala.

Porém aquellas que ſe fizeraõ em Setembro deſte anno de 1773 com hum morteiro de camara cylindrica, e alma de quaſi 2 $\frac{1}{2}$ diametros da bomba, naõ deraõ differença ſenſivel ſegundo a variedade das ſituaçoens dos pontos de inflammaçaõ : Reflectindo porém ſobre eſta experiencia, naõ ſerá muito difficultoſo achar a razaõ della na figura da camera, e no pequeno comprimento da alma. Os morteiros que deraõ grandes differenças de alcances, ſegundo as differentes ſituaçoens dos pontos de imflammaçaõ das cargas, foraõ os de camera perabolica.

NOTA